



DJ 2246
04/08/2009

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2246 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 04 DE AGOSTO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA	1
COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	1
DIRETORIA GERAL	3
TRIBUNAL PLENO	4
2ª CÂMARA CÍVEL	5
1ª CÂMARA CRIMINAL	6
2ª CÂMARA CRIMINAL	7
TURMA RECURSAL	7
1ª TURMA RECURSAL	7
2ª TURMA RECURSAL	9
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	9

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 431/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, a partir desta data, WALDEY JANES XAVIER RIBEIRO PROVENCI, do cargo de provimento em comissão de Secretário do Juízo, símbolo ADJ-3, da Comarca de 2ª Entrância de Peixe.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 432/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve NOMEAR, a pedido da Juíza CIBELE MARIA BELLEZZIA, titular da Comarca de 2ª Entrância de Peixe, a partir desta data, ANTONIO SOARES DE SOUZA, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO DO JUÍZO, símbolo ADJ-3.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 433/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido e a partir desta data, GRAZIELLE DE FÁTIMA ROSA, do cargo de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, símbolo DAJ-2, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 434/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.064/2009 c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte resolve NOMEAR, a pedido da Juíza LILIAN BESSA OLINTO, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Araguaína, a partir desta data, PÂMELA INÊS DE LIMA, para exercer, naquele juízo, o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR JURÍDICO DE 1ª INSTÂNCIA, Símbolo DAJ - 2.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 355/2009 (REPUBLICAÇÃO)

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o contido no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o contido na Portaria nº 389/2009 e requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA, titular da 3ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 1º a 11.08.2009, ficando para serem usufruídas no período de 08 a 18.12.2009.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 04 dias do mês de agosto de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora WILLAMARA LEILA
Presidente

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Edital

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NA TITULARIDADE DE SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO

EDITAL N.º 10 DO CONCURSO PÚBLICO 3/2008 – TJ/TO, DE 29 DE JULHO DE 2009 – RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA DISCURSIVA

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, torna pública a homologação do resultado preliminar da Prova Discursiva dos candidatos para ingresso por provimento do concurso público para provimento de vagas na titularidade de serviços notariais e de registro pelo critério de ingresso por provas e títulos, do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, em conformidade com os itens 10. Da Prova Discursiva e 12. Dos Critérios de Avaliação e de Classificação do Edital Normativo 3/2008 – TJTO e suas retificações, conforme segue.

1. Resultado preliminar da prova discursiva para a vaga de Serviços Notariais e de Registro - Ingresso (Código: 102), na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética, pontuação na questão discursiva (NQD - Texto 1); pontuação na questão discursiva (NQD - Texto 2); pontuação na questão discursiva (NQD - Texto 3); pontuação na questão discursiva (NQD - Texto 4); pontuação na questão discursiva (NQD - Texto 5); pontuação preliminar na prova discursiva (NPD) e situação preliminar na prova discursiva.

84101950, ADRIANA SAO JOSE DE MORAES, 13.93, 16.40, 14.00, 12.32, 12.50, 69.15, Aprovado| 84100783, ADRIANO BRANGER, 13.50, 15.74, 13.33, 14.79, 19.50, 76.86, Aprovado| 84100068, AILTON LUIZ DO NASCIMENTO, 13.83, 11.18, 14.45, 13.62, 17.86, 70.94, Aprovado| 84101923, ALCEU OKAGAWA FALLEIROS, 13.00, 11.80, 12.94, 17.39, 16.50, 71.64, Aprovado| 84101100, ALESSANDRA DE OLIVEIRA CARVALHO, 11.50, 14.82, 17.00, 17.33, 17.44, 78.10, Aprovado| 84101611, ALESSIO DANILLO LOPES PEREIRA, 11.00, 12.69, 15.50, 17.30, 19.50, 75.99, Aprovado| 84100098, ALEXANDRE SCIGLIANO VALERIO, 10.00, 11.41, 10.75, 12.80, 17.45, 62.41, Aprovado| 84100493, ALEXANDRE SOUZA LEAL, 10.81, 8.80, 13.00, 12.71, 16.78, 62.10, Aprovado| 84102355, ALLAN NUNES GUERRA, 3.00, 15.20, 13.24, 14.95, 18.89, 65.29, Eliminado| 84100956, ALTEMAR CANELADA CAMPOS, 10.45, 12.83, 10.89, 9.31, 18.50, 61.98, Aprovado| 84101449, AMANDA LAURA EZOE NATARIO CORDOVA, 13.95, 16.25, 17.50, 16.30, 20.00, 84.00, Aprovado| 84102017, ANA CAROLINA MEDICI LEMOS, 11.50, 17.93, 17.00, 16.37, 19.00, 81.79, Aprovado| 84100104, ANA CONCEICAO DA SILVA SOARES SANTOS, 2.00, 14.40, 12.40, 0.00, 18.00, 46.80, Eliminado| 84101761, ANA LUCIA LIMA SANTOS, 18.00, 14.36, 16.50, 12.37, 18.37, 79.59, Aprovado| 84102114, ANA PAULA VIANA DUARTE, 12.00, 18.43, 15.25, 17.19, 19.50, 82.37, Aprovado| 84100886, ANDRE LUIS FONTANELA, 12.23, 12.21, 14.00, 14.24, 17.83, 70.51, Aprovado| 84100866, ANDRE VILLAVERDE DE ARAUJO, 8.94, 11.78, 15.00, 11.53, 16.00, 63.26, Aprovado| 84100136, ANGELIQUE MARIE PAYAO KLEINE, 9.35, 15.75, 12.41, 9.65, 15.50, 62.66, Aprovado| 84101367, ANNA CAROLINA DOS SANTOS SILVEIRA, 7.92, 11.32, 13.25, 12.88, 17.92, 63.28, Aprovado| 84101830, ANTENOR BATISTA ROSA, 8.50, 0.00, 0.00,

11.60, 15.83, 15.88, 11.49, 19.50, 74.29, Aprovado| 84101954, SILMARA SILVA SOARES, 0.00, 12.94, 14.50, 13.38, 19.00, 59.82, Eliminado| 84101539, SILVESTRE GOMES DOS ANJOS, 10.80, 11.30, 13.45, 15.30, 18.50, 69.35, Aprovado| 84100012, SOLANGE DE SOUZA FAGUNDES, 10.26, 12.31, 12.45, 13.40, 18.40, 66.82, Aprovado| 84101555, SONIA MARIA DA COSTA REZENDE DAMASCENO, 9.84, 11.56, 14.50, 15.88, 18.50, 70.27, Eliminado| 84100734, SUED DIAS DA SILVA JUNIOR, 16.50, 15.36, 10.76, 16.38, 17.93, 76.93, Aprovado| 84100880, SURAIÁ CARVALHO VILELA, 12.24, 15.30, 14.50, 16.39, 17.50, 75.93, Aprovado| 84101963, TAIS PINHEIRO NE, 15.79, 12.81, 14.85, 5.20, 18.87, 67.51, Aprovado| 84100762, TANIA MARIA DE AZEVEDO FEITOSA, 8.62, 12.93, 13.00, 12.93, 19.00, 66.48, Aprovado| 84101653, TATIANA ALVES ALMADA, 10.09, 12.20, 10.30, 10.24, 14.03, 56.85, Aprovado| 84100398, TELMO HEGELE JUNIOR, 16.44, 14.39, 14.00, 13.93, 18.50, 77.25, Aprovado| 84100238, TIAGO SOARES PETEK, 11.81, 14.73, 16.50, 14.86, 20.00, 77.89, Aprovado| 84102418, UBIRATA CARLOS PIRES, 12.29, 13.81, 13.85, 12.83, 18.43, 71.19, Aprovado| 84101264, VAGMO PEREIRA BATISTA, 15.00, 11.20, 17.00, 13.72, 16.00, 72.93, Aprovado| 84100060, VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA, 14.81, 15.80, 13.95, 16.24, 17.93, 78.73, Aprovado| 84100024, VELENICE DIAS DE ALMEIDA E LIMA, 12.00, 14.39, 17.00, 9.32, 20.00, 72.71, Aprovado| 84100625, VICENTE DE PAULO AMARAL NASCIMENTO, 13.20, 13.25, 13.94, 10.82, 18.29, 69.49, Aprovado| 84100868, VINICIUS RODRIGUES DE SOUSA, 18.22, 16.02, 18.50, 16.64, 19.00, 88.39, Aprovado| 84101775, VIVIAN GRASSI SAMPAIO, 10.80, 15.28, 14.00, 17.26, 19.50, 76.84, Aprovado| 84100531, WAGNER DE SOUSA BARBOSA, 12.57, 16.35, 13.59, 15.67, 19.94, 78.11, Aprovado| 84100145, WILSON QUEIROZ BRASIL FILHO, 10.82, 12.16, 14.94, 13.33, 16.42, 67.66, Aprovado| 84100169, WOLFGANG OTAVIO DE OLIVEIRA DUARTE STUHR, 11.26, 15.95, 12.90, 15.40, 19.00, 74.51, Aprovado|

2. DOS RECURSOS

2.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado preliminar da Prova Discursiva, disporá de 3 (três) dias úteis para fazê-lo, entre os dias 5 de agosto 2009 a 7 de agosto de 2009, conforme o modelo correspondente de formulário, que será disponibilizado no momento de divulgação do resultado preliminar.

2.2. O recurso poderá ser entregue pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, no horário das 10 (dez) horas às 16 (dezesseis) horas, ininterrupto, em um dos seguintes postos de atendimento listados a seguir.

2.2.1. PALMAS/TO: Faculdade Católica do Tocantins – Avenida Teotônio Segurado, 1402 Sul, Conjunto 1 (sala da Fundação Universa).

2.2.2. ARAGUAÍNA/TO: Faculdade Católica Dom Orione (FACDO) – Rua Santa Cruz, 557 – Centro.

2.2.3. GURUPI/TO: Colégio Objetivo Av. Pará, Nº. 1144, entre as ruas 3 e 4 – Centro.

2.3. Não será aceito recurso por via postal, via fax, via Internet e(ou) via correio eletrônico.

2.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recursos inconsistentes, em formulário diferente do exigido e (ou) fora das especificações estabelecidas no Edital Normativo serão indeferidos.

2.5. Em nenhuma hipótese será aceito pedido de revisão de recurso, tampouco recurso de recurso.

2.6. Recurso cujo teor desrespeite a banca examinadora será preliminarmente indeferido.

2.7. A banca examinadora constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

2.8. O candidato poderá requerer pessoalmente ou por procurador, mediante procuração do interessado, com reconhecimento de firma, cópia de sua prova discursiva para análise e embasamento de seu recurso durante o período de interposição de recursos informado no subitem 2.1, nos endereços citados nos subitens 2.2.1, 2.2.2 e 2.2.3.

DESEMBARGADOR ANTÔNIO FÉLIX
Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento
Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 481/2009-DIGER

O DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c alterações feitas pela Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno e, considerando o Ofício nº 100/2009, de 28.07.09, contida nos Autos Administrativos-ADM 37772 (08/0069827-4) resolve conceder 01 (uma) diária, em complemento à Portaria 473/2009-DIGER, à Juíza RENATA DO NASCIMENTO E SILVA e aos servidores: Aurélio Alves Castro, Valmir Rodrigues dos Santos, José Humberto Barbosa Coelho e Sabrina de Fátima Gomes da Cunha, referente ao deslocamento, em objeto de serviço, ao Distrito Judiciário de Rio Sono, no dia 03.08.09

De-se ciência.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 30 de julho de 2009.

HELICIO CASTRO E SILVA
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 486/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem/DIADM nº 36 e 05/09, resolve conceder aos Servidores LEONARDO VOGADO TORRES COELHO, Motorista, Matrícula 352175 e

MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER, Chefe de Divisão do Patrimônio, Matrícula 254547, 1/2 (meia) diária, eis que empreenderam viagem à Comarca de Tocantínia, para levar e acompanhar a entrega de material permanente na referida Comarca, em 31.07.09.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 487/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem da Corregedoria-Geral da Justiça, s/n, resolve conceder à Juíza Auxiliar CGJUS-TO, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem a Brasília-DF, para participar de Reunião no Conselho Nacional de Justiça, no período de 04 a 07 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 488/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM nº 35, resolve conceder ao Servidor MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO, Motorista, Matrícula 118360, 05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Augustinópolis, para levar os Técnicos de Manutenção de Informática para fazer novas instalações de computadores, servidores e redes, devido mudança de prédio na referida Comarca, no período de 03 a 08 de agosto do corrente ano, conforme Portaria nº 484/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 489/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DIADM nº 045, resolve conceder ao Servidor JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352174, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Comarca de Almas, para Manutenção, configuração dos computadores e instalação de pontos de internet, conforme solicitação da Diretoria do Foro, Ofícios nºs 044, 064, e 087, no período de 05 a 08 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 490/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida nas Autorizações de Viagem/DIADM nº 38 e 05/09, resolve conceder aos Servidores WEVERTON JOSÉ FRANÇA DE MORAIS, Motorista, Matrícula 152558 e MÁRIO SÉRGIO MELO XAVIER, Chefe de Divisão do Patrimônio, Matrícula 254547, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem às Comarcas de Araguaíns e Augustinópolis, para levar e acompanhar a entrega de material permanente na referida Comarca, no período de 03 a 06 de agosto do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 491/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DCCS, s/n, resolve conceder à Servidora ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES, Diretora, Matrícula 352246, 1/2 (meia), diária, eis que empreenderá viagem à Brasília-DF, para acompanhar os Juizes Adhemar Filho e Ângela Prudente, em reunião do CNJ, no dia 06.08.09.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 492/2009-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem, s/n, resolve conceder à Juíza **ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Brasília-DF, participar de reunião do CNJ a respeito da meta 02, no período de 04 a 06/08/09.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 03 de agosto de 2009.

Helcio Castro e Silva
Diretor-Geral

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

SUSCITAÇÃO DE INCIDENTE DE FALSIDADE DOCUMENTAL Nº 1500/95 (95/0004921-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

SUSCITANTE: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Advogados: Edson Feliciano da Silva e Paulo Monteiro Barbosa

SUSCITADA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 43, a seguir transcrito: "Tendo em vista o lapso temporal da presente Suscitação de Incidente de Falsidade Documental, intime-se o Suscitante pessoalmente para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de julho de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

REPRESENTAÇÃO CRIMINAL Nº 1503/94 (94/0004785-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REPRESENTANTE: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Advogados: Edson Feliciano da Silva e Paulo Monteiro Barbosa

REPRESENTADA: DINAIR FRANCO DOS SANTOS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 64, a seguir transcrito: "Tendo em vista o lapso temporal da presente Representação Criminal, intime-se o Representante pessoalmente para informar se tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de julho de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator".

AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1646/09 (09/0070353-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3110/04 – TJ/TO)

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador do Estado: Luís Gonzaga Assunção

REQUERIDOS: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA E SILVA, MARIA DE LOURDES VILELA, MARIA CRISTINA DA SILVA, JOSÉ MARCOS MUSSULINI, LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE, JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS, ROSE MAIA RODRIGUES MARTINS, NAZÁRIO SABINO CARVALHO, SUELI MOLEIRO, DINALVA ALVES DE MORAES, ANTÔNIO DE FREITAS, UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES, TERESA DE MARIA BONFIM NUNES, CERISE BEZERRA LINO TOCANTINS, CORACI PEREIRA DA SILVA, SEBASTIANA PANTOJA DAL MOLIN, IRISNEIDE FERREIRA DOS SANTOS CRUZ, INÁLIA GOMES BATISTA, MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA, VANDA SUELI MACHADO DE SOUZA ANTUNES, ZOÉ DA EUCARISTIA TEIXEIRA, FILOMENA AIRES GOMES NETA, ARASSÔNIA MARIA FIGUEIRAS, ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA, ADRIANA CAMILO DOS SANTOS, JOSÉ ABADIA DE CARVALHO, EDINEY VIEIRA DE MORAES, EDVAN DE CARVALHO MIRANDA, HERO FLORES DOS SANTOS, VALDEON BATISTA PITALUGA, DYDIMO MAIA LEITE FILHO, RONALDO CAROLINO RUELA, MARCELLO TOMAZ DE SOUZA, JOSÉ ALVES MACIEL E CARLOS ROBERTO DE SOUZA DUTRA

Advogado: Afonso José Leal Barbosa

REQUERIDOS: VALDETE CORDEIRO DA SILVA, SUELI MOLEIRO E FRANCISCO ALBERTO TEIXEIRA ALBUQUERQUE

Advogados: Paulo Idelano Soares Lima, João Fonseca Coelho e Nelson dos Reis Aguiar

REQUERIDAS: ESTELAMARIS POSTAL OLIVEIRA E IRACEMA FRANCO RIBEIRO PINTO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 795/796, a seguir transcrito: "Às fls. 609/610, os requeridos Valdete Cordeiro da Silva, Sueli Moleiro e Francisco Alberto Teixeira Albuquerque compareceram em juízo pugnando pelos benefícios do artigo 37 do Código de Processo Civil. As procurações de fls. 611 e 613 conferem ao patrono subscritor da peça poderes para promover defesa nesta ação Rescisória. Assim, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 214 do Código de Processo Civil, a falta de citação dos requeridos Valdete Cordeiro da Silva e Francisco Alberto Teixeira Albuquerque foi suprida. Considerando que a procuração de fl. 612 não confere poder ao advogado subscritor da petição de fls. 609/610, para apresentar defesa nesta rescisória, INTIME o patrono para que apresente nova procuração, no prazo de 15 dias, nos termos do artigo 37 do mesmo diploma legal. As

fls. 614/635, todos os requeridos, com exceção a Iraci Franco Ribeiro e Estelamaris Postal de Oliveira (incluindo os requeridos nomeados na petição de fls. 609/610), por meio de patrono diverso, apresentaram contestação. Contudo, a procuração apresentada por patrono diverso ao que subscreveu a petição anterior não é válida para o ato, pois se trata de cópia da procuração outorgada pelos requeridos, autores do no mandado de segurança, cujo acórdão se pretende rescindir. Ademais, o conflito de procurações existentes nestes autos, é fato que denota possibilidade, ainda que remota, de o patrono estar atuando, nesta ação rescisória, sem a concordância dos requeridos. Sobre a necessidade de nova procuração, o Superior Tribunal de Justiça firmou o seguinte entendimento: 'PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO RESCISÓRIA. JUNTADA DE CÓPIA DE PROCURAÇÃO DA AÇÃO ORDINÁRIA. INADMISSIBILIDADE. AÇÕES AUTÔNOMAS. 1. Predomina no STJ o entendimento de que a procuração, com poderes gerais outorgada ao advogado na Ação Ordinária, não autoriza a propositura de Ação Rescisória de sentença proferida no processo em que o procurador atuou, tendo em vista a autonomia das ações. 2. Agravo Regimental não provido'. Assim, INTIME-SE o patrono subscritor da petição de fls. 614/635 para apresentar requerimento original, com poderes para apresentar defesa nesta ação rescisória, no prazo de 15 dias. As requeridas Iracema Franco Ribeiro e Estelamaris Postal de Oliveira não foram citadas nem apresentaram contestação ou qualquer manifestação. Desta feita, DETERMINO seja realizada a CITAÇÃO das rés para, no prazo legal, responderem aos termos desta ação, ficando cientes de que deixando de fazê-lo serão tidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. Por fim, ressalto que os requeridos Valdete Cordeiro da Silva e Francisco Alberto Teixeira Albuquerque, embora tenham comparecido em juízo não apresentaram contestação. Assim, para evitar qualquer dúvida, aponto que o prazo processual para realização do ato será contado na forma do artigo 241, III, do Código de Processo Civil. P.R.I.C. Palmas-TO, 28 de julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3779/08 (08/0063945-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JOVIANO CARNEIRO NETO

Advogados: Joviano Carneiro Filho

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO V CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 120, a seguir transcrito: "Analisando os autos, verifico que a cota ministerial lançada às fls. 102 foi efetivamente cumprida, porém resta o órgão ministerial de cúpula emitir seu ofício e imprescindível parecer. Desta forma, retiro o feito da pauta de julgamento e determino à Secretaria que abra vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas-TO, 29 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4335/09 (09/0075582-2/S)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ADÃO TAVARES SOBRINHO, CREOMILDO CAVALHEDO LEITE, MARIA DO CARMO SILVA, PEDRO DOS SANTOS ROCHA, PEDRO PAULO PEREIRA DO NASCIMENTO, JOÃO ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA, JOSÉ AIRES DE TOLEDO

Advogado: Eder Barbosa de Sousa

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 86, a seguir transcrito: "Busca-se com o presente feito a anulação dos decretos de declaração de utilidade pública nos 3727 e 3728, ambos de 15/07/2009, publicados no Diário Oficial deste Estado em 16/07/2009 (fl. 21 destes autos). Alegam os impetrantes que tais decretos padecem de nulidade, por promoverem a desapropriação apenas de edificações residenciais, mas não dos imóveis onde foram erigidas, os quais afirmam serem proprietários. Noticiam a existência do Mandado de Segurança nº 4179 (90071681-9), da relatoria do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, impetrado em 9/3/2009 (fls. 69/70), pelo qual pedem o registro da propriedade de tais imóveis em seus nomes. A alegada nulidade dos decretos expropriatórios, arguida neste mandado de segurança, guarda relação direta com o deslinde do outro 'mandamus', ou seja, a decisão a ser proferida naquele, atinente ao registro dos títulos de propriedade, refletirá diretamente no objeto desta impetração (vício da desapropriação por conta da declaração de utilidade pública apenas das benfeitorias, e não dos imóveis onde foram erigidas). Destarte, é flagrante a conexão entre os dois processos. Logo, para evitar decisões conflitantes e futuras alegações de nulidade processual, determino a redistribuição deste processo ao Desembargador ANTÔNIO FÉLIX, por conexão ao Mandado de Segurança nº 4179 (90071681-9). Intimem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 27 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9626/09 (09/0075666-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4204/09 – TJ/TO)

AGRAVANTES: JADER MARIANO BARBOSA E DEUSDETE ALEIXO DE SOUZA

Advogada: Edilaine de Castro Vaz

AGRAVADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 4204/09 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 20, a seguir transcrito: "Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por JADER MARIANO BARBOSA e DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA em face da decisão que indeferiu pedido liminar em Mandado de Segurança nº 4204. Pois bem. Compulsando as poucas laudas

do presente Agravo de Instrumento, verifico que a distribuição recaiu sobre o mesmo Relator que proferiu a decisão recorrida. Desta forma, diante da impossibilidade de manter a decisão fustigada pelos seus próprios fundamentos, sejam os autos remetidos à Divisão de Distribuição para que seja redistribuído. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2009. Des. LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4202/09 (09/0071887-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FAI (FINANCEIRA AMERICANAS ITAÚ S.A.)

Advogados: Keyla Márcia Gomes Rosal, Bruno Boris, Ana Rosa Vannucci Beeke, Andréa Silva da Fonseca, Francisco Ramirez da Silva Rei Júnior, Rosa Maria Calábria e Tiago Cantuária Novais Ribeiro

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8700/08 – TJ/TO

LIT. PAS. NEC.: LIANA FERREIRA VIEIRA

Advogados: Luiz Fernando Romano Modolo e Nivair Vieira Borges

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 147, a seguir transcrito: “As fls. 95/99 foi concedida a liminar pleiteada para obstar o levantamento do valor bloqueado mediante ordem judicial até o julgamento do mérito do presente mandado de segurança. Certidão de fl. 110 atestando que a advogada cumpriu a determinação assinando a peça inaugural, regularizando o defeito de representação apontado. Defiro a inclusão de LIANA FERREIRA VIEIRA no pólo passivo da presente demanda, conforme estabelece o art. 19 da Lei 1.533/51 c.c. art. 47 do CPC. Tendo em vista a Resolução nº 10/2009, publicada no Diário de Justiça nº 2239, de 24 de julho de 2009, revogando o artigo 165 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins que tratava do referendado de liminar, OUCÁ-SE a Douta Procuradoria de Justiça. Após, voltem-me os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 28 de julho de 2009. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3777/08 (08/0063837-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIUS FRANCISCO JULIO

Advogada: Etienne dos Santos Souza

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR-GERAL DO CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (CESPE/UnB)

LIT. PAS. NEC.: ELAINE CRISTIINA ROCHA PEDROZA DOS SANTOS E OUTROS

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 316, a seguir transcrito: “Por motivo de foro íntimo, deixo de atuar no presente feito, e determino que se aguarde em Secretaria o encerramento de minhas atividades nesta Corte de Justiça. Após, os autos deverão retornar à conclusão do Ilustre Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4336/09 (09/0075628-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MARISA GUIMARÃES LOURENÇO DA SILVA

Advogada: Eulerlene Angelim Gomes

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 15-verso, a seguir transcrito: “Vistos. O presente Mandado de Segurança não veio acompanhado de nenhum documento, nem mesmo a procuração, portanto, inexistente. Não conheço da petição. Arquite-se. Palmas, 28/07/09. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4340/09 (09/0075676-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO TOCANTINS (SISEPE)

Advogados: Rodrigo Coelho, Roberto Lacerda Correia, Flávia Gomes dos Santos, Elizabeth Lacerda Correia e Danton Brito Neto

IMPETRADA: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 57-verso, a seguir transcrito: “Vistos. Solicito informações em 15 dias. Palmas, 29/07/09. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

PEDIDO DE INTERVENÇÃO Nº 1579/07 (07/0058289-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (REPRESENTAÇÃO Nº 2392/05 – PGJ/TO)

REQUISITANTE: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUISITADO: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA - TO

RELATORA: Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS)

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO (em substituição ao Desembargador MARCO VILLAS BOAS) – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 119, a seguir transcrito: “Intime-se a Procuradoria Geral de Justiça para se manifestar sobre o deslinde da proposta de convênio para pagamento do débito objeto do presente pedido de intervenção, noticiado às fls. 108/111. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora”.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 8648 (09/0072768-3)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº 34512-3/05, da 4ª Vara Cível.

APELANTE: LUNABEL INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha

APELADOS: EBER ROSA PEU E OUTRA

ADVOGADA: Nara Radiana Rodrigues da Silva

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Apelação Cível interposta por Lunabel Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda., pessoa jurídica devidamente qualificada, contra sentença proferida pelo juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, nos autos de uma ação de rescisão contratual nº 2005.0003.4512-3 (antigo nº 451/02) e autos de ação de cobrança nº 2005.0000.6938-0 (antigo nº 414/02), que lhe movem Eber Rosa Peu e Liliane Maria Cruvinel Siqueira Peu. Na ação originária os ora apelados ingressaram com a ação em comento, pleiteando rescisão de contrato, cumulando pedidos de condenação em obrigação de fazer e postulando antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Informam na origem, que a requerida ora apelante acha-se inadimplente com obrigação firmada por instrumento particular de cessão de direitos, razão pela qual requerem a procedência da ação, a rescisão do contrato e a condenação da requerida em obrigação de fazer. O Meritíssimo Juiz da 1ª instância prolatou sentença julgando procedentes, a ação declaratória, para anular em parte o contrato de cessão de direitos, bem como o pedido de prestação de contas. Inconformada, a apelante apresentou Recurso de Apelação. É o sucinto relatório. Passo a decidir. Conquanto tenha sido interposto o recurso de apelo, as partes transacionaram de forma amigável, no que se refere ao objeto dos feitos judiciais em comento, consoante ao acordo firmado entre Lunabel Incorporações e Empreendimentos Imobiliários Ltda. e Eber Rosa Peu e Liliane Maria Cruvinel Siqueira Peu, encartado em fls. 3168/3176, nos presentes autos. Portanto, homologo o termo de transação e acordo supracitado, para que surta seus jurídicos efeitos, e julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III c/c o art. 329, ambos do Código de Processo Civil. Baixem os autos ao juízo de origem, para as providências de mister. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 29 de julho de 2009. Des. José Neves - Relator”.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9529 (09/0074822-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Cautelar Incidental nº 55380-2/09, da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.

AGRAVANTES: EVA FERREIRA DA SILVA E OUTROS

ADVOGADOS: João Marques Evangelista e Outro

AGRAVADO: VALDEMAR SOARES DA SILVA

ADVOGADO: Otacílio Ribeiro de Sousa Nesto

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

JUIZA CONVOCADA: MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO interposto por EVA FERREIRA DA SILVA e OUTROS contra decisão proferida pelo MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, que indeferiu medida liminar na Ação Cautelar Inominada Incidental movida em desfavor de VALDEMAR SOARES DA SILVA. Relatam os agravantes que o recorrido ingressou com Ação de Anulação de Partilha Amigável sustentando que em 09 de julho de 2002 adquiriu de Janilton César Nogueira, por meio de um contrato de compra e venda, área de 01 (um) alqueire que havia sido vendida pelo falecido Adão Ribeiro da Silva, fato não observado na partilha que englobou esse imóvel. Expõem que o recorrido sustentou ter montado dentro da referida área, após concessão de licença ambiental, draga chupé, com a qual estava extraíndo diariamente 70 (setenta) metros cúbicos de areia e 35 (trinta e cinco) metros cúbicos de seixo. Explicam os recorrentes que promoveram reconvenção com o fim de obter a reintegração da posse daquele imóvel, mas na época não foi pedida a suspensão das atividades de extração porque estas estavam paralisadas por falta de atendimento de requisitos ambientais. Afirmam que o agravado voltou às suas atividades extrativistas, o que desencadeou um processo de devastação da área em litígio, obrigando-os a ajuizarem a Ação Cautelar em vista do dano e do prejuízo patrimonial e ambiental a que podem ser submetidos. Asseveram que o juízo monocrático, contudo, negou a liminar pleiteada, exarando decisão divorciada da situação de emergência apresentada, já que a medida cautelar visa tão-somente garantir a eficácia da reconvenção e a reintegração na posse da área em condições normais de recuperação. Pleiteiam a atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo e, ao final, lhe seja dado provimento para reformar em definitivo a decisão recorrida. Juntam os documentos de fls. 07/162. Em síntese é o relatório. DECIDO. No caso em tela, constam do instrumento cópias da procuração dos agravantes (fls. 12/14) e do agravado (fl. 15), da decisão atacada (fls. 08/09) e da respectiva certidão de intimação (fls. 10/11) que possibilita aferir a tempestividade recursal. Preenchidos, assim, os requisitos formais do artigo 525 do Código de Processo Civil, conheço do Agravo. Em primeiro lugar é preciso distinguir tutela possessória, fundada na posse, com aquela proveniente das ações petitórias, cujo fundamento é a propriedade. Tal distinção é primordial justamente porque nas primeiras a propriedade não é significante. Logo, em litígios deste jaez, cumpre ao magistrado analisar as provas relativas à posse e não as concernentes ao domínio. No caso em análise, consta dos autos que Adão Ribeiro da Silva, esposo e pai dos agravantes, vendeu a Janilton César Nogueira, por meio de um contrato particular de compra e venda datado de 09 de julho de 2002 (fls. 44/45), área denominada Fazenda Chupé 01, Lote 04, no Município de Brejinho de Nazaré/TO, com 222,0029ha (duzentos e vinte e dois hectares e vinte e nove centiares). Dos autos também desponta que, posteriormente, Janilton César Nogueira cedeu a Valdemar Soares da Silva - ora agravado - os direitos relativos a essa mesma área, conforme o instrumento particular datado de 26 de outubro de 2004 (fls. 46/47). Dentre os documentos

colacionados, há ainda a Licença para Exploração Mineral da mencionada área, concedida pela Prefeitura Municipal de Brejinho de Nazaré a Valdemar Soares da Silva em 13 de abril de 2005. Em sendo assim, verifico que nestes autos existem elementos probatórios suficientes para demonstrar que o agravado mantinha a posse e realizada atividade extrativista na área em litígio desde, pelo menos, abril de 2005, com confesso conhecimento dos agravantes. Não há que se falar agora, passados cerca de 04 anos daquela data, que a posse do recorrido e a sua atividade de lavra causará danos irreparáveis à área ou aos recorrentes, pressuposto para a concessão do almejado efeito suspensivo. Assim, conforme exposto, os agravantes não demonstraram a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a nova redação dada pela Lei nº 11.187/05 ao art. 527 do Código Processual Civil, como segue: "Art. 527 - Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: (omissis) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa." (Sublinhei) Dessa forma, à vista do exposto, com fundamento no art. 527, II, do CPC, converto o presente Agravo de Instrumento em Agravo RETIDO e, em consequência, determino a remessa destes autos ao JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL para serem apensados aos da ação principal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora".

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9623 (09/0075621-7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Embargos de Terceiro nº 52692-9/09, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína - TO.
AGRAVANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: Elfas Cavalcante L. A. Elvas
AGRAVADA: ESMERALDA SOARES CARDOSO
ADVOGADOS: Dearley Kuhn e Outra
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS
JUÍZA CONVOCADA: FLÁVIA AFINI BOVO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza FLÁVIA AFINI BOVO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS contra decisão proferida nos autos de EMBARGOS DE TERCEIRO no 5.2692-9/09, em trâmite na 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO, opostos em seu desfavor por ESMERALDA SOARES CARDOSO. A agravante ingressou com Execução Fiscal contra FRINORTE ALIMENTOS LTDA, por ser credora da quantia de R\$ 4.116.528,09 (quatro milhões cento e dezesseis mil quinhentos e vinte e oito reais e nove centavos), representada pelas Certidões de Dívida Ativa, juntadas aos autos. A exequente, ora agravante, indicou bens a serem penhorados e teve deferido seu pedido para gravame dos veículos Fiat Palio Week ELX, placa MWF 0123, e Caminhonete Toyota Hillux, placa MWG 5079. A penhora desses veículos restou frustrada porquanto não fora possível localizá-los, porém apesar da impossibilidade da penhora foi gravada pelo DETRAN restrição administrativa no registro de tais veículos. Diante da ocorrência da restrição, a agravada opôs EMBARGOS DE TERCEIRO com pedido liminar, nos quais alega ter realizado a compra dos veículos em momento no qual não possuíam restrição alguma. Portanto, não pode ser prejudicada, pois se trata de terceiro de boa fé. O Magistrado Singular, por entender presentes os requisitos legais exigidos ao acolhimento do pedido liminar, deferiu a antecipação da tutela e determinou o imediato desbloqueio dos veículos sem a imposição de qualquer ônus. A FAZENDA PÚBLICA, no presente agravo, ataca essa decisão. Aduz que a ausência da efetivação da penhora não tem o condão de impor a desconstituição do referido bloqueio, afirma que a penhora não se efetivou em virtude do bem não ter sido encontrado para a devida apreensão física. Assevera que o simples fato dos veículos estarem registrados no nome da agravada não impede que eles sejam constritos na Execução Fiscal, cujo crédito correspondente a tal débito já se encontrava regularmente inscrito em dívida ativa e perseguido em sede de execução à época da referida transação negocial. Requer a atribuição do efeito suspensivo posto que presentes o "fumus boni iuris" e o "periculum in mora", e, por via de consequência, o restabelecimento do bloqueio que recaía sobre os referidos veículos. Ao final, pugna pela reforma da decisão do juiz singular. Com a petição inicial vieram os documentos de fls. 14/170, dentre os quais os de caráter obrigatório, exigidos pela Lei Processual Civil. É o relatório. Decido. O recurso é tempestivo e encontra-se devidamente instruído; razão pela qual dele conheço. Pela sistemática processual moderna, o agravo de instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (artigo 522, "caput", do Código de Processo Penal). Em análise preliminar, verifico a possibilidade deste agravo ser processado pela via instrumental, ante a relevância da matéria em litígio e ao risco de lesão insito ao tema em debate. A Medida Liminar possui caráter administrativo-cautelar, é tomada sempre com o inafastável e exclusivo intuito de garantir a inteireza da sentença. Para sua concessão é necessária a presença do "fumus boni iuris" e do "periculum in mora". Em uma análise perfunctória dos autos, vislumbro configurados esses requisitos. O "fumus boni iuris" se evidencia ante a possibilidade dos veículos terem sido alienados em fraude à execução, pois a aquisição deles pela agravada se deu após a inscrição do débito da alienante na Dívida Ativa da União. Quanto ao "periculum in mora", este se mostra presente no fato de que o desbloqueio determinado pelo Juiz uno pode acarretar a nova alienação desses bens a terceiros e dessa forma frustrar a satisfação do crédito intentado na Execução Fiscal, caso comprovada a fraude à execução. Posto isso, defiro o pedido de antecipação da tutela recursal (para suspender a decisão agravada até o julgamento do mérito do presente recurso), e, conseqüentemente, determino o restabelecimento do bloqueio sobre tais veículos. Oficie-se ao DETRAN para que proceda a gravação do impedimento judicial no registro dos veículos Fiat Palio Week ELX Flex, ano 2004, cor preta, placa MWF 0123, Chassi 9BD17301B54116572 e Camionete Toyota Hillux, diesel, CD 4x4, ano 2006/2007, cor preta, placa MWG 5079, Chassi 8AJFZ22G575003865. Requistem-se informações de mister ao Juiz de Direito da 1ª Varas dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Intime-se a Agravada, para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe juntar cópias das peças que entender convenientes. Após colha-se o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 30 de julho de 2009. Juíza FLÁVIA AFINI BOVO - Relatora".

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS HC Nº 5871/09 (09/0075517-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO E FERNANDA HAUSER MEDEIROS
PACIENTE: JOSÉ VANAIRTON GOMES MARTINS
ADVOGADO (S): JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO E OUTRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: "Compulsando os autos, verifico não haver pedido expresso de concessão de liminar em favor do Paciente, o que se coaduna com meu posicionamento de manter extrema cautela nos casos de liminar "habeas corpus". Destarte, por ausência de pedido expresso e "ad cautela", requisite-se informações da autoridade indigitada coatora, no prazo de 5 (cinco) dias (artigo 149 RITJ-TO). Após, com ou sem informações, sejam os autos enviados à Procuradoria-Geral da Justiça para parecer (artigo 150 RITJ). Publique-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 23 de julho de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES-Relator".

HABEAS CORPUS N.º 5898/09 (09/0075751-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABRÍCIO SILVA BRITO
PACIENTE: ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE SOUSA
DEFEN. PÚBL.: FABRÍCIO SILVA BRITO
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA FORMOSO DO ARAGUAIA-TO
RELATOR: Desembargador. LUIZ GADOTTI.

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Fabrício Silva Brito, brasileiro, Defensor Público, impetra o presente Habeas Corpus, em favor de André Luiz Araújo de Sousa, brasileiro, solteiro, estudante, apontando como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Formoso do Araguaia-TO. Relata o Impetrante que o Paciente fora preso em flagrante, na data de 20/04/2009, pela suposta prática do crime de homicídio qualificado, art. 121, § 2º, II, do CP, c/c art. 7º, II, da Lei 11.340/06. Pugna a impetrante pela concessão da liminar em favor do Paciente, alegando falta dos motivos ensejadores da cautelar e excesso de prazo, pois o Paciente está encarcerado por aproximadamente 100 dias. Ao final pleiteia a concessão liminar da ordem, com a conseqüente expedição do Alvará de Soltura. À fl. 153, os autos vieram-me conclusos. É o relatório, resumidamente. DECIDO. É pacífico, na doutrina e jurisprudência pátrias que, na análise inicial do Habeas Corpus, não se pode adentrar a seara meritória do pedido. Neste ponto, ao compulsar o presente caderno processual, vislumbro, a priori, presentes os requisitos do artigo 312 do Código de Processo Penal, o que recomenda a adoção da cautela necessária a casos desta natureza. O Professor Fernando Capez, acerca dos pressupostos necessários à decretação da prisão preventiva, nos ensina a lição que se segue: "(...) Na verdade, o que a doutrina tradicional chama de pressupostos nada mais é que um dos requisitos da tutela cautelar. Com efeito, esses pressupostos constituem o fumus boni iuris para a decretação da custódia. O juiz somente poderá decretar a prisão preventiva se estiver demonstrada a probabilidade de que o réu tenha sido o autor de um fato típico e ilícito. São pressupostos para a decretação: a) prova da existência do crime (prova da materialidade delitiva); b) indícios suficientes da autoria. Note-se que, nessa fase, não se exige prova plena, bastando meros indícios, isto é, que se demonstre a probabilidade do réu ou indiciado ter sido o autor do fato delituoso. A dúvida, portanto, milita em favor da sociedade, e não do réu (princípio do in dubio pro societate). Nesse sentido: 'Não se pode exigir para a prisão preventiva a mesma certeza que se exige para a condenação. O in dubio pro reo vale ao ter o juiz que absolver ou condenar o réu. Não, porém, ao decidir se decreta ou não a custódia provisória (RT, 554/386). Fundamentos nada mais são do que o outro requisito da tutela cautelar, qual seja, o periculum in mora. (...)'. A prisão preventiva se mostra consentânea com o ordenamento jurídico vigente, notadamente como forma de garantir a ordem pública, por conveniência da instrução criminal e para aplicação da lei penal. Temerária, portanto, a concessão da liminar da ordem tal como requerida. A cautela recomenda o aguardo das informações a serem prestadas pela autoridade acimada coatora, que, por estar mais próxima dos acontecimentos, poderá fornecer elementos suficientes para um julgamento estreme de dúvidas. Assim, indefiro a liminar. Determino, de consequência, seja notificada a autoridade inquirida coatora, para que, no prazo de 10 (dez) dias, preste as informações que entender convenientes. Após, ouça-se o Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 30 de julho de 2009. Des. LUIZ GADOTTI-Relator".

HABEAS CORPUS HC Nº 5893 (09/0075727-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTES: HUGO AGUIAR DE JESUS
PACIENTE: HUGO AGUIAR DE JESUS
ADVOGADO: VINÍCIUS TEIXEIRA DE SIQUEIRA
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI –TO.
RELATORA: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar

impetrado em favor do paciente HUGO AGUIAR DE JESUS, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. Expõe que o paciente foi preso em flagrante no dia 02 de julho de 2009, às 7h, sob a alegação de ter praticado o crime previsto no art. 157, § 2º, I e II, do Código Penal (roubo circunstanciado), fato que teria ocorrido no dia 01 de julho, às 20h30min, na cidade de Aliança do Tocantins. Relata que o paciente foi levado até a Delegacia de Polícia de Aliança, onde sofreu várias agressões físicas, vendo-se forçado a confessar um crime que não cometeu para preservar a sua integridade física. Afirma que a prisão em flagrante é ilegal porque não obedeceu aos preceitos do art.302 do Código de Processo Penal, uma vez que o paciente, quando encontrado, não estava cometendo crime algum, bem como várias horas já tinham se passado do suposto fato, sem haver perseguição, além de que o paciente estava em um local distante do ocorrido sem nenhum instrumento que fizesse presumir ser ele o autor do crime. Assevera que houve desobediência ao art. 306, § 1º, do Código de Processo Penal, pois o Auto de Prisão em Flagrante foi encaminhado ao magistrado decorrido mais de 24 horas de sua prisão. Entende que a conversão da prisão em flagrante em preventiva é desnecessária porquanto o paciente possui boa índole, aluga a mesma residência há mais de 05 anos, é primário, não apresenta nenhuma condenação criminal, exerce a atividade laboral de cobrador para a empresa Reisvaldo de Figueiredo ME e trabalha nos finais de semana como auxiliar de pintura, conforme demonstram os documentos anexos. Assegura, assim, configurado o constrangimento ilegal porque não estão presentes os requisitos da prisão preventiva. Requer, em caráter liminar, o relaxamento da prisão em flagrante ou a concessão da liberdade provisória. No mérito, pleiteia a sua confirmação. Pugna, ainda, pelos benefícios da justiça gratuita. Junta os documentos de fls. 19/29. É o necessário a relatar. DECIDO. De acordo com o relatado, trata-se de Habeas Corpus liberatório com pedido de liminar impetrado em favor do paciente HUGO AGUIAR DE JESUS, no qual se aponta como autoridade coatora o MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Gurupi. Pois bem. Conforme notoriamente sabido, é condição imprescindível para o deferimento em caráter liminar a comprovação da presença concomitante da "fumaça do bom direito" e do "perigo da demora" na prestação jurisdicional. O impetrante, contudo, não juntou a este Habeas Corpus o auto de prisão em flagrante ou qualquer outra peça componente do inquérito policial, nem a decisão que teria supostamente indeferido o pedido de relaxamento de prisão ou de liberdade provisória. Além disso, pelo sistema eletrônico de acompanhamento processual, verifico que em 15 de julho de 2009 (ou seja, 13 dias antes da impetração desta mandamental) o Ministério Público estadual ofereceu denúncia contra o paciente pelo fato criminoso a ele ora imputado, o que também foi omitido pelo impetrante. Assim, neste caso, não antevejo sobressair dos autos efetiva comprovação de que, se negada a ordem em caráter liminar, venha ocorrer algum dano de difícil ou impossível reparação. Ademais, pauto-me pela cautela, e entendo, neste momento, que as informações do Magistrado singular são importantes para formar meu convencimento acerca da concessão ou denegação da ordem. Desta forma, tendo em vista não restar demonstrada a presença concomitante do fumus boni iuris e do periculum in mora, INDEFIRO a ordem requestada. Notifique-se a autoridade acimada de coatora para que preste seus informes. Após, à digna Procuradoria-Geral de Justiça para o respectivo parecer criminal. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de julho de 2009. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL-Relatora".

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Pauta

PAUTA Nº 28/2009

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 28ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL, ao(s) 18(dezoito) dia(s) do mês de agosto (08) de 2009, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, os seguintes processos:

1)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4082/09 (90/07201-5).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 416/07, DA VARA DO TRIBUNAL DO JURI E EXECUÇÕES CRIMINAIS).

T.PENAL: ARTIGO 129, CAPUT, DO CP.

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

APELADO: FRANCISMAR RODRIGUES DA SILVA.

DEFEN. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

2)=APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-4137/09 (90/07362-8).

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (DENÚNCIA Nº 87230-6/08 - ÚNICA VARA CRIMINAL).

T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I, II E IV, C/C O ARTIGO 71, PARAGRAFO ÚNICO, AMBOS DO CP.

APELANTE: GLEIDSON COUTINHO DA SILVA.

ADVOGADO: JOSÉ ISRAEL ROCHA CORRÊA.

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Juiz Rafael Gonçalves de Paula	REVISOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 16 DE JULHO DE 2009, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO APÓS INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM 31 DE JULHO DE 2009:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1734/08

Referência: 1.599/08

Impetrante: Antônio Raimundo do Nascimento

Advogado(s): Dr. Wander Nunes de Resende

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Araguaína-TO

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ATO ATACADO FERIU DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - UTILIZAÇÃO COMO SUCEDÂNEO DE RECURSO - SEGURANÇA CONCEDIDA. 1. Deve prevalecer a impugnação mandamental, pois presente o direito líquido e certo para concessão da segurança; 2. Em sede de Juizado Especial não se admite recurso das decisões interlocutórias, sendo utilizado o presente mandamus como sucedâneo de recurso; 4. Presentes os requisitos para a concessão da segurança. 5. Segurança concedida por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Mandado de Segurança nº 1734/08, em que figura como Impetrante Antônio Raimundo do Nascimento e Impetrado Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conceder a segurança, nos termos do voto do Sr. Juiz Relator. Palmas-TO, 16 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1640/08 (COMARCA DE ARAGUATINS-TO)

Referência: 2007.0002.2928-6/0

Natureza: Declaratória - Cível

Recorrente: Inailza Silva Medeiros Paes e Cia Ltda

Advogado(s): Drª. Vera Lúcia Pontes

Recorrido: Polipeças Com. Imp. e Rep. Ltda // HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado(s): Dr. Carlos Augusto Souza Pinheiro // Dr. Lázaro José Gomes Júnior

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - RESPONSABILIDADE CIVIL - CULPA EXCLUSIVA DA CONSUMIDORA - DANO MORAL NÃO CONFIGURADO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. A inclusão do nome da recorrente nos cadastros restritivos de crédito se deu única e exclusivamente por sua culpa, eximindo assim a recorrida de qualquer responsabilidade pelo evento danoso; 2. A recorrida se encontra isenta de responsabilidade, de acordo com o artigo 14, § 3º, inciso II do CDC; 3. A recorrente teria que demonstrar de forma inequívoca que realizou os pagamentos de forma correta; 4. A norma contida no artigo 333,1 do CPC é explícita em atribuir ao autor o ônus da prova do direito invocado; 5. Recurso conhecido, lhe sendo negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1640/08, em que figura como Recorrente Inailza Silva Medeiros Paes e Cia Ltda e Recorridos Polipeças Comércio Importação e Representação Ltda e HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 16 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1755/08 (JECC - GUARÁI-TO)

Referência: 2008.8.7115-8/0

Natureza: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Recorrente: BRT - Serviços de Internet S/A

Advogado(s): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca e outros

Recorrido: Cenira Tillman Lopes

Advogado(s): Dr. José Ferreira Teles

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DIREITO DO CONSUMIDOR - RESPONSABILIDADE SOLIDARIA - BRT SERVIÇOS DE INTERNET E BRASIL TELECOM - CANCELAMENTO DE SERVIÇO - ONEROSIDADE EXCESSIVA - SENTENÇA MANTIDA. 1. A recorrente deseja eximir-se de sua responsabilidade imputando-a à Brasil Telecom, no entanto são responsáveis solidárias pelos descontos indevidos realizados na conta telefônica da recorrida; 2. O Código de Defesa do Consumidor é expresso ao estabelecer em seu art. 39, inciso V que é vedado ao fornecedor de produtos ou serviços exigir do consumidor vantagem manifestamente excessiva; 3. A vantagem excessiva ocorreu em razão das cobranças por serviço que a recorrida desejou cancelar por diversas vezes; 4. Recurso conhecido, lhe sendo negado provimento por unanimidade.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1755/08, em que figura como Recorrente BRT - Serviços de Internet S/A e Recorrido Cenira Tillmann Lopes, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter intocada a sentença. Condenação do recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 55 da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 16 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1789/08 (JECC – REGIÃO SUL–PALMAS-TO)

Referência: 2004.0.6468-1

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Vida e Previdência S/A // Clemilto de Jesus Araújo
Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros // Dr. Fernanda Maria Alves Brito e outroRecorrido: Clemilto de Jesus Araújo // Unibanco AIG Vida e Previdência S/A
Advogado(s): Dra. Fernanda Maria Alves Brito e outro // Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e outros

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - SEGURO DE DANOS PESSOAIS - NÃO GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ - REFORMA DA SENTENÇA EM RELAÇÃO AO QUANTUM INDENIZATÓRIO. 1. Não há que se falar em grau ou eventual graduação percentual da debilidade, pois restou configurado que a lesão sofrida causou a invalidez permanente da vítima, ficando clara a incapacidade para o trabalho. 2. A nomenclatura DPVAT se traduz em seguro de danos pessoais, portanto não está a mercê da regra prescricional trienal. 3. Houve equívoco da magistrada singular ao estabelecer a indenização com base no salário mínimo vigente na época da sentença, quando deveria ter baseado sua decisão no valor do salário quando se iniciou o processo para o pagamento da indenização. 4. Recursos conhecidos, sendo negado provimento ao recurso interposto pela seguradora e dado parcial provimento ao recurso interposto por Clemilto de Jesus Araújo, reformando a sentença monocrática em relação ao quantum, que foi arbitrado em R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1789/08, em que figura como Recorrentes Unibanco AIG Vida e Previdência S/A / Clemilto de Jesus Araújo e Recorridos Clemilto de Jesus Araújo / Unibanco AIG Vida e Previdência S/A. por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer dos recursos e negar provimento ao recurso interposto pela seguradora, e dar parcial provimento ao recurso interposto por Clemilto de Jesus Araújo. Condenação do recorrente vencido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 16 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 1960/09 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)

Referência: 14.863/08

Natureza: Cobrança de diferença de Seguro DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A
Advogado(s): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano e Outros
Recorridos: Arlindo Izidio da Silva e Maria Sônia Ribeiro Silva
Advogado(s): Drª. Viviane Mendes Braga
Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO DPVAT - COMPLEMENTAÇÃO - QUANTIFICAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS - CORREÇÃO MONETÁRIA -MULTA ART. 475-J DO CPC - TERMO INICIAL - SENTENÇA REFORMADA QUANTO À INCIDÊNCIA DA MULTA. 1. Os recorridos pleiteiam a complementação do valor recebido anteriormente, tendo em vista que não receberam a indenização em sua integralidade; 2. A utilização de teto de salários mínimos conforme preceitua o artigo 3º da Lei 6.194/74 é constitucional, vez que não se enquadra na proibição de vinculação do salário mínimo constante no artigo 7º, inciso IV da Constituição Federal; 3. A correção monetária deve incidir a partir do momento em que foi feito o pagamento de forma parcial; 4. A multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC incidirá caso o recorrente não cumpra sua obrigação espontaneamente no prazo de quinze dias a contar do trânsito em julgado do acórdão; 6. Recurso conhecido, sendo-lhe dado parcial provimento por unanimidade para reformar a sentença quanto ao termo inicial para a incidência da multa do artigo 475-J do CPC.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos o Recurso nº 1960/09, em que figura como Recorrente Companhia Excelsior de Seguros e Recorrido Arlindo Izidio da Silva e Maria Sônia Ribeiro Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença em relação ao termo inicial da multa prevista no artigo 475-J do CPC, que ocorrerá a partir do trânsito em julgado do acórdão, mantendo intocada a sentença em todos os seus ulteriores termos. Sem condenação da recorrente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios por ser vencedora em grau recursal, na forma do artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95. Palmas-TO, 16 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2008/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2007.0008.9384-4/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Edmundo Ferreira de Souza
Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Marques
Recorrida: Losango Promoções de Vendas Ltda
Advogado(s): Dr. Gláucio Henrique Lustosa Maciel e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - REVELIA - PROCESSO JULGADO CONFORME PROVAS JUNTADAS - JUNTADA DE DOCUMENTOS FASE RECURSAL - COBRANÇA DE DÉBITO INDEVIDA - INFORMAÇÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA COBRANÇA - AUSÊNCIA DE INSCRIÇÃO NEGATIVA - MERO ABORRECIMENTO INEXISTÊNCIA DE DANOS MORAIS - PREQUESTIONAMENTO - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Em que pese a decretação da revelia, deve o magistrado julgar o processo, conforme as provas juntadas aos autos. Cabe a parte autora fornecer elementos suficientes de suas alegações ao juiz, para que assim forme sua convicção, reconhecendo se assim entender, como verdadeiras as alegações postuladas em inicial. 2. As provas devem ser apresentadas com a exordial e em audiência de instrução, pois ultrapassadas essas fases não é aceita a juntada de novos documentos, exceto se forem fatos novos. 3. O recebimento de carta de cobrança, referente a débitos já quitados, não é capaz de ensejar indenização, visto tratar-se de mero aborrecimento. Ademais, verificando que no referido documento consta a solicitação de desconsideração, caso

já tenha ocorrido o pagamento. 4. O prequestionamento não merece amparo, visto que a simples violação a matéria infraconstitucional não preenche os requisitos do artigo 102, III da Constituição Federal, bem como não existiu qualquer afronta ao artigo 5º e incisos XXXV, XXXII, da CF. 5. Recurso Inominado conhecido, mas negado provimento mantendo incólume o julgado monocrático.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2008/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e negar-lhe provimento mantendo a sentença monocrática em todos os seus termos. Palmas-TO, 16 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 2010/09 (JECC – TAQUARALTO-PALMAS-TO)

Referência: 2008.0000.5197-3/0

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Eduardo Joaquim Fontoura Filgueiras
Advogado(s): Dr. Marcos Ferreira Davi
Recorrida: Rivoli Veículos Ltda
Advogado(s): Dr. Fábio Marcelo Cordeiro da Silva e Outros
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO - VICIO OCULTO - VEICULO USADO - RESSARCIMENTO DAS DESPESAS COM CONserto - RESPONSABILIDADE DO CONSUMIDOR PELO TRANSLADO - ÔNUS PELA AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA NO LOCAL DE SUA RESIDÊNCIA - DANOS MORAIS NÃO CARACTERIZADOS - MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. O alienante de veículo, mesmo usado, responde pelos vícios ocultos que este venha a apresentar dentro do prazo de decadência. Portanto, cabe a concessionária de automóveis restituir o valor pago com do conserto do carro. 2. Ao adquirir um produto, sabendo inexistir assistência autorizada onde reside, o consumidor assume a responsabilidade por eventuais despesas decorrentes da necessidade de encaminhá-lo a assistência técnica. 3. O aborrecimento sofrido por consumidor, em decorrência de vício no produto adquirido ou por ter sido privado do uso de seu veículo, não são suficientes a ensejar dano moral, pois ausente qualquer situação constrangedora ou vexatória capaz de abalar a imagem, a honra ou a dignidade da pessoa humana. 4. Recurso Inominado conhecido, sentença mantida por seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2010/09, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em conhecer o Recurso Inominado, mas negar-lhe provimento mantendo incólume o julgado monocrático. Palmas-TO, 16 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.556-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Reparação de Danos

Recorrente: Agência de Fomento do Estado do Tocantins S/A
Advogado(s): Dr. Anderson de Souza Bezerra
Recorrido: Marcos Vinicius Moreira de Lima
Advogado(s): Dr. Edimar Nogueira da Costa
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO – INADIMPLÊNCIA – RESTRIÇÃO DE CRÉDITO – PAGAMENTO DA DÍVIDA – MANUTENÇÃO INDEVIDA – EXISTÊNCIA DE OUTROS REGISTROS NO SPC EM NOME DO AUTOR. DANO MORAL AFASTADO – REFORMA DA SENTENÇA. 1. Age no exercício regular de seu direito, a financeira de crédito que negativa no nome do contratante e seu avalista, verificada a inadimplência da parcela com mais de trinta dias de seu vencimento. 2. Confirmada a quitação do débito, cabe a credora realizar a baixa do nome do mutuário dos órgãos de proteção ao crédito, pois a manutenção da restrição é ilícita e pede gerar reparação. Contudo, existindo anotações anteriores à mantida indevidamente, esta não tem o condão de gerar dano moral, haja vista o crédito do consumidor já está restrito. 3. Recurso Inominado conhecido, sentença reformada para julgar improcedente o pedido inicial.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.902.556-6, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe provimento para reformar a sentença, julgando improcedente o pedido formulado em inicial. Palmas-TO, 16 de julho de 2009

RECURSO INOMINADO Nº 032.2008.902.995-6

Origem: Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas (Sistema Projudi)

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins
Advogado(s): Drª. Maria das Dóres Costa Reis e Outros
Recorrida: Izaurina Barbosa
Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis
Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO – CORTE DE ÁGUA – INADIMPLÊNCIA DA CONSUMIDORA – ATRASO NO RESTABELECIMENTO DOS SERVIÇOS – DANO MORAL CONFIGURADO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1. Apesar de devido o corte de água em face do inadimplemento no pagamento da fatura pela consumidora, verifica-se que o atraso no restabelecimento do serviço fere o princípio da eficiência, tornando abusiva a conduta da concessionária de serviço público que volta a restabelecer o fornecimento de água tardiamente. 2. Tal conduta enseja reparação pecuniária, uma vez que fere a dignidade da pessoa humana por tratar-se de bem essencial à coletividade. 3. Recurso Inominado conhecido, sentença monocrática mantida pelos seus próprios fundamentos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 032.2008.902.995-6, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e por maioria negar provimento aos seus pedidos e em consequência manter a sentença monocrática em todos os seus termos, ficando vencido o Relator. Palmas-TO, 16 de julho de 2009

2ª TURMA RECURSAL**Atas****ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.**

208ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 31 DE JULHO DE 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1780/09

Referência: RI 1546/08

Agravante: Ademir de Figueiredo

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Agravado: Romenthier Ítalo Pagano

Advogado(s): Dr. Victor Hugo Almeida

Juiz Presidente: Marco Antônio Silva Castro

RECURSO INOMINADO Nº 1781/09 (JECC – REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)

Referência: 2873/08

Natureza: Cominatória de Obrigação de Fazer c/c pedido de tutela específica e devida

Indenização por Dano Moral

Recorrente: Ramon Georges Daher

Advogado(s): Dr. Rogério Gomes Coelho

Recorrido: B2W – Companhia Global do Varejo (Shoptime.com)

Advogado(s): Dr. Chedid Georges Abdulmassih e Outros

Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

209ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 03 DE AGOSTO DE 2009

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1782/09

Referência: RI 1577/08

Agravante: Banco da Amazônia S/A

Advogado(s): Dr. Maurício Cordenonzi e Outros

Agravado: Vicente de Paula & Elzoneide Ltda (rep. por Vicente de Paula Lima dos Santos)

Advogado(s): Dr. Nilson Araújo dos Santos e Outros

Juiz Presidente: Marco Antônio Silva Castro

Boletim de Expediente

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2006, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITADO EM JULGADO, APÓS A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO, EM 08 DE AGOSTO DE 2008:

RECURSO INOMINADO Nº 0915/06 (JECC - REGIÃO SUL-PALMAS-TO)

Referência: 2005.0002.2028-2/0

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: 14 Brasil Telecom celular S/A

Advogado(s): Drª. Fabiana Luiza Silva e Outros

Recorrido: Leônidas Xavier de Godoy Júnior

Advogado(s): Drª. Caroline Pires Coriolano

Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

EMENTA: INDENIZAÇÃO - DANOS MORAIS – EMPRESA TELEFÔNICA – ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO – LIMITAÇÃO DE VANTAGENS – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR – I – O ARTIGO 30 DA LEI 8.078/90 ESTABELECE QUE O FORNECEDOR SE VINCULA À PUBLICIDADE QUE FIZER VEICULAR. II – O CONTRATO NÃO PODE SER ALTERADO UNILATERALMENTE EM PREJUÍZO DO CONSUMIDOR. III – A OFERTA DEVE SER VEICULADA NOS EXATOS TERMOS EM QUE FOI VEICULADA. IV – TRATANDO-SE DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, O TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA É A DATA DA PROLAÇÃO DA DECISÃO QUE FIXOU SEU VALOR.

ACÓRDÃO: Vistos e relatados e discutidos o Recurso nº 915/06, em que figuram como partes as acima especificadas, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial para reformar a sentença em relação à data da fixação da correção monetária. Sem custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 55, da Lei 9.099/95 Votaram com o relator os Juizes Ricardo Ferreira Leite e Silva Maria Parfieniuk. Palmas-TO, 06 de dezembro de 2006.

Intimações às Partes**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Juiz Presidente: MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO

Ficam as partes intimadas dos seguintes atos processuais:

MANDADO DE SEGURANÇA (COM PEDIDO DE LIMINAR) Nº 1687/09

Referência: 124/04 (MS nº 1035/06)

Impetrante: Posto Tucunaré Ltda

Advogado(s): Dr. Júlio Solimar Rosa Cavalcanti e outros

Impetrado: Juiza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal - Região Sul - da Comarca de Palmas-TO

Litiscorrente passivo: Rosana Maria de Vasconcelos Moreira Lima

Relator: Juiz Marco Antonio Silva Castro

DESPACHO: "Diante do conteúdo da certidão defls. 75vº, intime-se o impetrante para indicar o correto endereço do litiscorrente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial." Palmas-TO, 03 de agosto de 2009

1º GRAU DE JURISDIÇÃO**ALMAS****1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 2008.0006.5162-8 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: IRANILDE FERREIRA DOS SANTOS.

ADV. DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI AOB-TO 3.685-B

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: "Estando o processo saneado e em ordem determino o seu prosseguimento, com a designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 05/08/2009, às 16:00 horas. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como se for o caso, depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias. Nos termos do art. 407 do CPC. Almas 27/03/2009 Luciano Rostrolla Juiz Substituto." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. Em 03/08/2009.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

PROC. Nº 2008.0003.1653-5 AÇÃO REIVINDICATÓRIA

Reqte: EDMILSA ALVES DA SILVA.

ADV. DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI AOB-TO 3.685-B

REQDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL-INSS

DESPACHO: "Observo que as circunstâncias da causa ora deduzida em juízo, evidenciam ser improvável a obtenção de transação, razão pela qual, com base no art. 331 parágrafos 2º e 3º do CPC e no princípio da economia processual, designo desde logo audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 05/08/2009, às 13:00 horas. Advertindo que eventual preliminar será analisada quando da prolação da sentença. Intimem-se as partes para comparecerem à audiência, bem como se for o caso, depositar em cartório o rol de testemunhas, no prazo de 20 (vinte) dias. Nos termos do art. 407 do CPC. Almas 27/03/2009 Luciano Rostrolla Juiz Substituto." Eu, Clodomir Barbosa Chaves, Escrivão do Cível e família, digitei conferi e subscrevo. MAT 111.577. Em 03/08/2009.

ARAGUAINA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2007.0001.9020-7

Requerente: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A - BCN

Advogado: Dearley Kühn OAB/TO 530

Requerido: José Gonçalves Dias

INTIMAÇÃO: do despacho de fl. 81.

DESPACHO DE FL. 81: "Intime-se o requerente para que providencie o exposto pelo juízo Deprecado às fls. 79. Araguaína, em 02 de julho de 2009. (as) José Carlos Tajra Reis Júnior."

02 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL – 2006.0003.1287-8

Requerente: Selvat Serviços de Eletrificação Ltda

Advogado: Alexandre Borges de Souza OAB/TO 3189

Requerido: Bradesco Consórcios Ltda

Advogado: Flávio Sousa de Araújo OAB/TO 2494, José Edgard da Cunha Bueno Filho OAB/SP 126504 e Marja Muhlach OAB/DF 23584

INTIMAÇÃO: intimar a parte requerida para comparecer em cartório para assinar o termo de penhora que já encontra-se expedido, conforme item 1 do despacho de fl. 104.

DESPACHO: "... 1 – lavre-se penhora somente do valor incontroverso, ou seja, R\$ 6.047,63 (seis mil, quarenta e sete reais e sessenta e seis centavos), devendo ser observado que o termo de penhora deve ser subscrito, também, por quem oferece os bens à penhora. ..."

03 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.3865-6

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Leandro Jeferson Cabral de Mello OAB/TO 3683

Requerido: Wemerson Ananias Fonseca

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 36/37

DECISÃO: "... Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em motoneta, MARCA SUNDOWN, modelo MAX 125 SED, ano/modelo 2007/2008, COR PRETA, PLACA MWH-0833, CHASSI 9412XCCH78M021612, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor

ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscritora Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 17 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo.”

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.4915-1

Requerente: Banco Fiat S/A

Advogado: Ytassara Sousa Nascimento OAB/TO 7640

Requerido: Marcos Juliano Costa Feitosa

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 39/40

DECISÃO: "... Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo, MARCA VOLSWAGEN, modelo GOL PLUS 1.0 TOTAL, ano/modelo 2006/2007, COR PRATA, PLACA MWE 8777, CHASSI 9BWA05W17T044420, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscritora Dr. Patrícia Ayres de Melo mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 17 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.4921-0

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Marlon Alex Silva Martins OAB/MA 6976

Requerido: Helder de Sousa Dias

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 27/28

DECISÃO: "... Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo, MARCA SUNDOWN, modelo STX 200, ano/modelo 2006, COR VERMELHA, PLACA MWI 6189, CHASSI 9412XHEM67M000510, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar eivado de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscritora Dr. Marlon Alex Silva Martins mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 25 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo.”

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0004.3113-8

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado: Patrícia Ayres de Melo OAB/TO 2972

Requerido: Andressa Fernandes do Camo

INTIMAÇÃO: da decisão de fls. 31/325

DECISÃO: "... Diante disso, concedo a liminar de busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, consistente em veículo, MARCA RENAULT, modelo CLIO PRI 1.0 16VS, ano/modelo 2004/2005, COR VERDE, PLACA HZW 9791, CHASSI 93YLB06255J541700, em poder de quem se encontre ou onde for encontrado, independentemente de audiência da requerida, que deverá ser cumprida com prudência e moderação por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial. Após, cite-se a devedora para apresentar contestação no prazo de 15(quinze) e no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, pagar o valor das parcelas em atraso com correção monetária e juros de mora, independentemente do valor apresentado pelo credor, posto que não se pode negar ao devedor fiduciante o direito de purgar a mora, em respeito a interpretação sistemática dos diversos diplomas sobre relações obrigacionais (art. 394 e seguintes do Código Civil) e dos princípios fundamentais das relações de consumo, obrigando-o a pagar as parcelas que se venceram antecipadamente pelo inadimplemento conforme vontade do credor estipulada no contrato, posto que a maioria dos contratos de alienação fiduciária são de adesão. Devo ressaltar que no caso em questão revela-se incontestável a aplicação das normas do Código de Defesa do Consumidor ao contrato de alienação fiduciária em garantia, sendo certo que a Legislação Consumerista outorga a qualidade de fornecedor ao credor fiduciário, nos termos do artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.078/90, ao definir como fornecedor o responsável pela prestação de serviços, restando estes equiparados pelo texto legal às atividades de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária. No caso em análise deve-se aplicar o CDC, que determina, no seu art. 54, § 2º, que nos contratos de adesão cabe ao consumidor exercer a opção de resolver o contrato em que incorreu em inadimplemento ou efetuar a purgação da mora em que incidira. O Código do Consumidor apresenta-se como norma principiológica que rege as relações de consumo, devendo prevalecer sobre norma ainda que posterior (lei 10.931/04), afastando-se a aplicação do Princípio da Especialidade, visto que não se trata de lei geral nem lei especial, mas sim de Código que estabelece os fundamentos sobre os quais se erige a relação jurídica de consumo, de modo que toda e qualquer relação de consumo deve submeter-se à principiológica do CDC. Indefiro o pedido de consolidação da posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor

do proprietário fiduciário, por entender estar evadido de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04. O provimento liminar de Busca e Apreensão tornou-se definitivo e irreversível, uma vez que consolida antecipadamente o bem no patrimônio do credor. Limitando-se a defesa do devedor fiduciante no processo, com a apresentação de contestação, apenas à discussão de eventuais perdas e danos. Passando a defesa no procedimento da busca e apreensão a perder a sua utilidade, pois o bem não mais poderá ser recuperado, se já tiver sido vendido pelo credor, em afronta ao princípio do contraditório e da ampla defesa, constitucionalmente consagrados. Expeça-se o competente mandado, que deverá ser cumprido por dois oficiais de justiça, ficando autorizado, se for absolutamente necessário, o arrombamento de portas externas e o reforço policial, devendo o bem ser depositado em mãos do representante legal da parte autora, na pessoa de sua subscritora Dr. Patrícia Ayres de Melo mediante termo de depósito. Após a realização da apreensão e antes do depósito do bem ao autor, intime-se este para pagar as despesas processuais do cumprimento do ato acima. Executada a liminar, cite-se a parte requerida na forma descrita anteriormente. Intime-se a parte autora desta decisão. Araguaína, em 17 de junho de 2009. José Carlos Tajra Reis Júnior - Juiz de Direito – Respondendo."

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) **BOLETIM N. 065/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

01 — AÇÃO: DECLARATÓRIA — 2006.0002.3541-5

Requerente : MARIA DE FÁTIMA RABELO PINHO
Advogado : IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ – OAB/TO 105
Requerido : CIA. ITAÚ LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B
INTIMAÇÃO : Fica o Requerido intimado do despacho de fls. 121, a saber: " I – Considerando que não foi apresentado o valor do débito atualizado INTIME-SE a Requerida para apresentá-lo no prazo de 10 (dez) dias. II – Após, à conclusão. Araguaína-TO, 10 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

02 — AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2006.0001.9002-0

Requerente : JEOVÁ FRANÇA NOBRE-ME (BRINQUELÂNDIA)
Advogado : SILVIO C. FARIAS – OAB/CE 6207
Requerido : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B
LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 80, a saber: " 1. Considerando o teor da certidão de fls. 52v, bem como os atos de intimação das partes, DETERMINO que o Cartório certifique a data de trânsito em julgado da sentença de fls. 37/38. 2. Considerando as alterações introduzidas pela Lei 11.232/05, CONVERTO este feito em CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (CPC, art. 475-I e seguintes), deixo de aplicar a multa introduzida pelo art. 475-J, dado o seu caráter penitencial (de direito material) e em atenção ao princípio da irretroatividade das sanções agravadas ou inovadas. FAÇAM-SE as alterações necessárias na capa dos autos, bem como no Cartório Distribuidor. 3. DEFIRO os pedidos de fls. 76/77, para tanto promovam-se os atos necessários, observando-se os dados constantes na Rede INFOSEG, hoje coletados. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 26 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

03 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2006.0001.9000-4

Requerente : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A
Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530-B
LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO 3717
Requerido : JEOVÁ FRANÇA NOBRE-ME (BRINQUELÂNDIA)
Advogado : SILVIO C. FARIAS – OAB/CE 6207
INTIMAÇÃO : DESPACHO de fls. 40, a saber: " Cabe ao vencido o cumprimento espontâneo da obrigação, em 15 (quinze) dias, sob pena de ser sua dívida automaticamente acrescida de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). Assim, tendo em vista que o devedor não cumpriu o teor da sentença de fls. 27/29, e em face do requerimento do credor (fls. 36/39), EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação, no valor a ser apurado por cálculos do contador judicial, e de conformidade com a decisão, acrescido 10% (dez por cento) de multa. INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de maio de 2009.(a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

04 — AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR — 2006.0005.5116-3

Requerente : SCAP CENTER COMÉRCIO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS LTDA
Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132
Requerido : AGRIMAX DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA
Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530
EUNICE FERREIRA DE SOUSA KUHN – OAB/TO 259
INTIMAÇÃO : DESPACHO DE FLS. 40, a saber: "" Cabe ao vencido o cumprimento espontâneo da obrigação, em 15 (quinze) dias, sob pena de ser sua dívida automaticamente acrescida de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC). Assim, tendo em vista que o devedor não cumpriu o teor da sentença de fls. 27/29, e em face do requerimento do credor (fls. 36/39), EXPEÇA-SE Mandado de Penhora e Avaliação, no valor a ser apurado por cálculos do contador judicial, e de conformidade com a decisão, acrescido 10% (dez por cento) de multa. INTIME-SE a parte executada, na pessoa de seu advogado (arts. 236 e 237), ou, na falta deste, o seu representante legal, ou pessoalmente, por mandado ou pelo correio, para querendo, oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, art. 475-J, § 1º). Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de maio de 2009.(a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

05 — AÇÃO: DE APOSENTADORIA POR IDADE — 2007.0010.9139-3

Requerente : LUIZA CARVALHO MAGALHÃES
Advogado : CARLOS APARECIDO DE ARAÚJO – OAB/TO 44094
Requerid : INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

Advogado : BÁRBARA NASCIMENTO DE MELO – Mat. 1612262-Procurador Federal
INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado para manifestar sobre a contestação de fls. 224/230.

06 — AÇÃO: COBRANÇA — 2006.0002.3405-2

Requerente: AUTONIEL JOAQUIM DE OLIVEIRA
Advogado : JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301
MARIA EURIPA TIMÓTEO – OAB/TO 1263
Requerido : JOSÉ WADSON BRITO ALVES
INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do Despacho de fls. 35, a saber: " 1. DETERMINO o desentranhamento dos documentos de fls. 31/34, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei 1060/50, em seu lugar coloque uma folha em branco na qual deve ser certificado o fato, a decisão que determinou e o número das folhas antes ocupadas. 2. AUTUE-SE os documentos em apartado como IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA. Após, à conclusão. 3. INTIMEM-SE as partes a manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas, sob pena de preclusão. Deve constar no mandado que deverão dizer, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. 4. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 28 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

07 — AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE RESOLUTÓRIA E REVISIONAL DE CONTRATOS BANCÁRIOS C/C AÇÃO DE RESTITUIÇÃO O INDÉBITO — 2006.0009.4231-6

Requerente: SHEYLA MÁRCIA DIAS LIMA
Advogado : CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622
Requerido : BANCO DO BRASIL S/A
Advogado : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2132-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO DE FLS. 335: " I – Intime-se o Banco do Brasil para apresentar os documentos referidos em fl. 333, no prazo de 15 (quinze) dias. II – Atualize-se o valor dos honorários periciais (fls. 319). III – Após, intime-se a parte autora para depositar o montante integral dos honorários, em 5 dias, pena de desistência da prova. IV – Apresentem as partes os quesitos que pretendem ver respondidos e indiquem seus assistentes técnicos, também no quinquídio (CPC, art. 421, § 1º). V – Após, volvam-me conclusos para formulação dos quesitos do juízo. VI – Autorizo o levantamento de 50% do valor arbitrado quando do início dos trabalhos, cuja data deverá ser comunicada às partes. VII – Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de junho de 2008. (a) GERSON FERNANDES AZEVEDO – Juiz Substituto".

08 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0001.5142-9

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado : ALLAN RODRIGUES FERREIRA – OAB/MA 7248
Requerido : J.M.NECO FIGUEIREDO CONSTRUÇÕES
Advogado : GEANCARLOS ZANATTA – OAB/MA 8658
INTIMAÇÃO: Decisão Interlocutória de fls. 168/169. Parte Dispositiva: "(...) ANTE O EXPOSTO, com arrimo nos artigos 104, 105 e 106 do CPC, DECLINO da competência e DETERMINO que estes autos sejam encaminhados ao Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Balsas/MA, com o intuito de evitar decisões contraditórias, de consequência, REVOGO a liminar e determino o desbloqueio do veículo, objeto da ação. Após o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos ao Juízo de Direito da Primeira Vara da Comarca de Balsas/MA, para os devidos fins. Procedam-se as baixas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de julho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

09 — AÇÃO: DEPÓSITO — 2008.0007.6694-8

Requerente: BANCO ITAÚ S/A
Advogado : HAIKA MICHELINE AMARAL BRITO – OAB/TO 3785
Requerido : JOÃO SILVA CABRAL
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o Fica o Requerente intimado para recolher a locomoção do Oficial de Justiça, a fim de cumprimento do mandado de citação, cujos valores deverão se depositados na Agência do Banco do Brasil n. 4348-6, conta corrente n. 60240-X, R\$ 24,00 e Conta Corrente n. 9339-4, R\$ 96,00.

10 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0002.3864-8

Requerente: BANCO FINASA S/A
Advogado : MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA
LEANDRO J.C. DE MELO – OAB/TO 3683-B
Requerido : ROBERTO GEORGE RODRIGUES DA SILVA
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do teor da certidão do Oficial de Justiça de fls. 40, a saber: " Certifico eu, Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado de nº 9013, registrado junto a central de mandado, exarado pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, extraído dos autos da Ação de Busca e Apreensão nº 2008.0002.3864-8, movido por Banco Finasa S/A, em desfavor de Roberto George Rodrigues da Silva, qualificada nos autos respectivos, que, me dirigi, no endereço indicado por diversas vezes em dias e horários distintos, onde não obtivemos êxito em localizar o bem objeto da ação, segundo informação do irmão do devedor Marcio Jordania, o veículo estar em Goiânia batido,a assim, restando as diligências prejudicadas e o mandado com prazo vencido, restituo-o ao cartório para os devidos fins. O REFERIDO É VERDADE. Araguaína – TO, 21 de maio de 2009. (a) Manoel Gomes da Silva Filho – Oficial de Justiça / Avaliador-Matricula 1509.56-TJ/TO.

11 — AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA — 2008.0005.6141-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado : MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
Requerido : NILTON LOPES SANTOS
Advogado : não constituído
INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do despacho de fls. 31, a saber: " I – Remeta-se os autos ao contador para atualização do débito excutido. II – Após, EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo Executado, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A). III – Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida. EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN, solicitando

informações sobre a existência de veículos em nome do Executado. IV – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 6 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

12 — AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO — 2009.0000.8542-6

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado : MARIA LUCILIA GOMES – OAB/SP 84.206

Requerido : ANTONIA ALEXSSANDRA FACUNDO DE ARAUJO

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado da certidão do Oficial de Justiça de fls. 25v, a saber: “ Certifico que, em cumprimento ao mandado de BUSCA E APREENSÃO, extraído dos Autos de Nº 2009.0000.8542-6(6208/08), diligenciei ao endereço indicado, e sendo ali, deixei de proceder a BUSCA E APREENSÃO dos bens descritos no mandado, em razão de não tê-los localizado. Que, deixei de CITAR a Requerida: ANTONIA ALEXSSANDRA FACUNDO DE ARAUJO, por não encontrá-la, em razão da mesma ter mudado de endereço indicado, conforme informou a atual inquilina Sraª Alessandra Moraes Silva, a qual alegou não conhecer a requerida, nem saber seu atual endereço. Ante o exposto, devolvo o mandado ao cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. Araguaína-TO, 12 de Maio de 2009. (a) Carlos Jansen A. Nóbrega – Oficial de Justiça”.

13 — AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL — 2006.0002.1202-4

Requerente: FINASA – BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO

Advogado : DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

Requerido : WALTER CANAL

ALIDIO JOSÉ BRAZ

Advogado : JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

INTIMAÇÃO: DESPACHO de fls. 162: “ I – DESENTRANHE-SE os documentos de fls. 137/140 e 147/148 por se tratarem de documentos sigilosos, guardando-os em pasta própria. Certifique nos autos o desentranhamento. II – OFICIE-SE o CRI competente, solicitando certidões de inteiro teor e ônus dos imóveis descritos na petição de fls. 150/151. III-Após o envio das certidões, à conclusão. IV- Intim(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 15 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

14 — AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA — 2007.0002.5215-6

Requerente: CINPAL CIA IND. DE PEÇAS PARA AUTOMÓVEIS

Advogado : ANTONIO AFONSO SIMÕES – OAB/SP 51.078

MARIA MARTA DA S. CORVELLO CAMARGO – OAB/SP 104.793

Requerido : AUTO PEÇAS ARAGUAIA LTDA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do despacho de fls. 68: “ I – Remeta-se os autos ao contador para atualização do débito executado. II – Após, EXPEÇA-SE ordem eletrônica ao BANCO CENTRAL para penhora de ativos financeiros titularizados pelo Executado, até o valor indicado na execução (CPC, art. 655-A)(. III – Acaso resulte infrutífera a diligência acima referida. EXPEÇA-SE ofício ao DETRAN, solicitando informações sobre a existência de veículos em nome do Executado. IV – Intime(m)-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 6 de maio de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

15 — AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO — 2006.0009.4176-0

Requerente: HSBC BANK BRASIL – BANCO MÚLTIPLO

Advogado : DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

Requerido : LAURIETE PARENTE DA SILVA

Advogado : não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o Requerente intimado do despacho de fls. 34, a saber: “ I. Por hora, INDEFIRO o pedido de fls. 31/32, vez que ainda não houve intimação do requerido acerca da sentença de fls. 28, de consequência n o há trânsito em julgado, requisito essencial para o cumprimento de sentença (CPC, art. 475-J). II. INTIME-SE o Requerido da sentença de fls. 28. Após o prazo legal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado. III. Após a conclusão. IV. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, em 1 de junho de 2009. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito”.

16 — AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0006.1425-4

Requerente: BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado : ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423

HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422

Requerido : JOSÉ VICENTE DA SILVA

VICENTE LACERDA E CIA LTDA

JOSÉ VICENTE DA SILVA FILHO

Advogado : PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284

INTIMAÇÃO: SENTENÇA de fls. 62, a saber: “ HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação (fl. 59/60) celebrada nestes autos da Ação de Execução. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, Julgo extinto o processo, na forma do art. 794, II, do Código de Processo Civil. Custas finais pelo requerido. Depois de efetuado o pagamento das custas, arquivem-se os autos com Baixa na Distribuição. Após a comprovação do cumprimento integral do acordo, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, para a respectiva Baixa na penhora. P.R.I. Araguaína, 07 de Abril de 2008. (a) GLADISTON ESPERDITO PEREIRA – Juiz de Direito”.

17 — AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO — 2006.0006.1426-2

Requerente: JOSÉ VICENTE DA SILVA

Advogado : PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284

Requerido : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A

Advogado : ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423

HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10.422

INTIMAÇÃO: Fica o Requerido intimado da sentença de fls. 59. Parte Dispositiva: “ Decido. Razão assiste ao embargado. O prazo para oposição dos embargos é de 10 dias, consoante mandado ao artigo 738 do CPC. O dies a quo era 22.09.1999, vencendo seu prazo em 02.10.1999. Apresentado em 14.10 do mesmo ano, jamais poderia serem recepcionados tais embargos. Rejeito-os, pois, por absoluta intempestividade. Condeno os embargantes ao ônus da sucumbência, e aos honorários advocatícios em 10% da execução, devidamente corrigida. I. Extraia cópia e inclua na execução. Transitada em julgado prossiga o principal, arquivando-se estes. Araguaína-To, aos 25.04.2005. (a) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito Auxiliar”.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

01- AUTOS: 4.873/04

Ação: Notificação Judicial - Cível.

Requerente: UNIFAT – União das Faculdades Integradas do Tocantins.

Advogado: Karine Alves G. Mota OAB/ TO nº 2224-B.

Requerido: Central Científica Internacional Comercio Importação e Exportação LTDA.

Advogado: Rudolf Schaitl OAB/ TO nº 163-B.

Intimação do advogado do requerente, para comparecer no cartório da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína para ser entregue a mesma os autos de Notificação Judicial Nº 4.873/04. Araguaína – To, 03/08/2009. (as) Ana Paula R. Araujo Martins – Escrivã.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2008.0002.1094-0/0 – AÇÃO PENAL

Acusado: Amilton Soares de Oliveira

Advogado do denunciado: Doutor Clever Honório Correia dos Santos, OAB/TO nº. 3675.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado para, no prazo legal, apresentar contra-razões referente os autos acima mencionado.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 2.015/05 – AÇÃO PENAL

Réu: WALTON SILVA COSTA

Advogado do acusado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de transação penal designada para o dia 03 de setembro de 2009, às 16 horas e 30 minutos, nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

AUTOS: 1.751/03 – AÇÃO PENAL

Réu: JAIR SEBASTIÃO DE SOUSA

Advogado do acusado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23 de setembro de 2009, às 15 horas, nos autos em epígrafe.

Editais

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 1.122/01)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): SIVALDO NOBRE DA COSTA, brasileiro, solteiro, pedreiro, filho de Domingos de tal e de Marinalva de tal, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 19/09/1978 o qual foi denunciado nas penas do art.180, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 1.122/01 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o oferecimento de resposta em dez dias. O prazo para a resposta começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 31 de julho de 2009. Eu (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

(AUTOS A.P. Nº 994/2000)

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o(a) acusado(a): ERIVELTON MUNIZ DA SILVA, brasileiro, solteiro, vendedor, filho de Elias Fernandes da Silva e de Maria do Carmo Muniz da Silva, natural de Araguaína/TO, nascido em 07/12/1978 o qual foi denunciado nas penas do art.180, Caput do CP, nos autos de ação penal nº 994/2000 e como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o oferecimento de resposta em dez dias. O prazo para a resposta começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, 31 de julho de 2009. Eu (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.0004.5204-6

AUTOS:INTERDIÇÃO

AUTOR: FRANCISCA DE ASSIS PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA

REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA DA SILVA
DESPACHO: Ouça-se a autora sobre a certidão de fl.25.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 10.107/02
Autos: Divórcio Litigioso
Autor: Neuza Neres Bezerra
Advogada: Pollyana Lopes Assunção
Requerido: Raimundo Alves Bezerra
Objeto: Intimar curador sobre audiência.
Curador: André Luiz Barbosa Melo
Despacho: Designo o dia 13/10/2009 às 13:30horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Araguaína-TO. 01/07/2009.(ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0005.9564-5/0
Autos: Alimentos
Autor: E. dos S. C.
Advogado: Raniere Carrizo Cardoso
Requerido: A. B. C.
Objeto: Intimar advogado sobre despacho.
Despacho: Defiro a gratuidade judiciária.Intimem-se a parte autora para cumpra o disposto no art. 283, do CPC, no prazo de dez dias, sob pena de deferimento. Araguaína,01 de julho de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº 2009.0005.2727-5
Autos: Alimentos
Autoras:C.B.L. e G.L.F.L.
Advogado: Fabiano Caldeira Lima
Requerido: T. de M.L.
Objeto: Intimar advogado das autoras.
Despacho:Defiro a gratuidade judiciária. Intime-se a parte autora, para em dez dias, proceda juntada de documento que comprove o ingresso da segunda requerente em Instituição de Ensino, sob pena de indeferimento. Araguaína-TO, 01 de julho de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

PROCESSO Nº 2009.5.7802-3
AUTOS: Alimentos
Autora: I.V.G.da S.
Advogado:Fabiano Caldeira Lima
Requerido:A.M.da S.
DESPACHO: Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos em favor da autora, à razão de 2 (dois) salários mínimos mensais, devidos a partir da citação. Designo o dia 13/10/2009 às 14:30 horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para comparecer a audiência, e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Aaguaína-TO 01 de julho de 2009. (ass) João Rigo Guimarães, juiz de direito.

2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM Nº 056/09

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 5.131/04

EMBARGANTE: REDE BRASIL 2000 SUPERMERCADO LTDA
Advogado (a): Juan Francisco Otárola de Cano
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Advogado (a): Procurador Geral do Estado do Tocantins
SENTENÇA: "... POSTO ISTO, REJEITO LIMINARMENTE os Embargos, sem resolução do mérito, e determino o prosseguimento da execução, por não estar garantida a execução. Diante da sucumbência, condeno o embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Ao contador para o cálculo. Após, INTIME-SE o Embargante para o devido recolhimento. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição. P. R. I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 5.474/04

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Advogado (a): João Amaral Silva
IMPETRADO: PRES. DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA-TO
Advogado (a): André Luiz Barbosa Melo
SENTENÇA: "... ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança com pedido liminar. Custas finais pelo Impetrante, se houver. Sem honorários, nos termos das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Publique-se, Registre-se, Intime-se. Transitada em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 20 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 5.784/04

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA
Advogado (a): João Amaral Silva
REQUERIDO: JOÃO OLIVEIRA SANTOS MORADO
Advogado (a):
SENTENÇA: "... ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTO o presente feito. Outrossim, condeno o(a) Autor(a) em custas processuais, cuja execução fica suspensa em face da Assistência

judiciária concedida. Sem honorários, eis que sequer houve angularização da relação processual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 16 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DECLARATÓRIA- Nº 4.904/04

EMBARGANTE: REDE BRASIL 2000 SUPERMERCADOS LTDA
Advogado(a): Juan Francisco Otárola de Cano
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
SENTENÇA: "...POSTO ISTO, REJEITO LIMINARMENTE os embargos, sem resolução do mérito, e determino o prosseguimento da execução, por não estar garantida a execução.Diante da sucumbência, condeno a embargante ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes fixando em 10% sobre o valor dado à causa, nos termos do art. 20, § 3º, do CPC. Ao contador para cálculo. Após, INTIME-SE o Embargante para o devido recolhimento. Translade-se cópia desta sentença para os autos de execução fiscal. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente com baixa na distribuição.P.R.I. Cumpra-se. Araguaína/TO, 14 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - Nº 7.549/05

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS TO
Procurador(a) do Município: Alexandre Garcia Marques
REQUERIDO: ANTÔNIO MOTA
SENTENÇA: " ...Assim, em razão da inércia da parte requerente, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, IV do CPC e de consequência, DETERMINO o cancelamento da distribuição, nos termos do art. 257 do CPC.P.R.I.Passada em julgado, archive-se com as anotações de estilo. Araguaína/TO, 15 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO CAUTELAR-Nº 5.751/04

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Procuradores do Estado: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS e HARIKI CARNEIRO RASTOLDO
EXECUTADO: PAPAGAIO DIESEL LTDA
SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado no artigo 794, I do Código de Processo Civil Brasileiro JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal. Tendo em vista a citação realizada, condeno o(a) executado(a) às custas processuais e ônus de sucumbência, fixando honorários em 10%(dez por cento) do valor exequendo. À Fazenda Pública Estadual para emissão da guia de recolhimento. Após, INTIME-SE, o(a) Executado(a), para o recolhimento das custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, determino as seguintes providências: a) seja retirado os gravames existentes em bens móveis e imóveis, se houverem; b) exclua-se, o nome do executado(a) do Cadastro de Inadimplentes - SERASA, caso tenha sido escrito. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 09 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO LIMINAR -Nº 5.426/04

IMPETRANTE: LPM CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM E PAVIMENTAÇÃO LTDA
Advogado(a): Sandro Correia de Oliveira
IMPETRADO: DELEGADO DA DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL DE ARGUAINA
Procurador do Estado: Marcelo Motta e Silva Cunha
SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro. JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança com pedido liminar. Sem custas. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se.Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Araguaína/TO, 09 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DE SEGURANÇA C/ PEDIDO LIMINAR -Nº 5.514/04

IMPETRANTE: MARIA DA PAZ SILVA LEITE
Advogado(a): Alexandre Garcia Marques
IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ
Procurador do Município: Procurador Geral do Município de Araguaianã
SENTENÇA: "...POSTO ISTO, homologo, por sentença, a desistência perseguida, determinando a extinção do processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique, Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Araguaína/TO, 09 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO ORDINÁRIA -Nº 2005.0003.2590-4/0

REQUERENTE: STELA MARCIA BRITO BRINGEL
Advogado(a): Manoel Mendes Filho
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
Procurador do Município: Ronan Pinho Nunes Garcia
SENTENÇA:"Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, condenando a Autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ficando sua exigibilidade suspensa em razão da assistência judiciária concedida. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DE SEGURANÇA -Nº 7.373/05

IMPETRANTE: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
Advogado(a): Fernando E. Marchesini
IMPETRADO: CHEFE REGIONAL DO 1º CIRETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO -GENIVAL BORGES DE QUEIROZ
SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro. JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança com pedido liminar. Sem custas. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se.Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Araguaína/TO, 09 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DE SEGURANÇA -Nº 5.487/04

IMPETRANTE: FERNANDO PAULO GARCIA DE CARVALHO

Advogado(a): Nilson Antônio A. dos Santos

IMPETRADO: JUSELIDIA VERISSIMO DA SILVA (Supervisora responsável pelo Concurso Público)

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro. JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança com pedido liminar. Sem custas. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se.Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Araguaína/TO, 09 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DE SEGURANÇA -Nº 7.184/05

IMPETRANTE: SINOMAR GONÇALVES DE GOUVEIA e ANA PAULA COSTA DE CARVALHO

Advogado(a): Miguel Vinicius Santos

IMPETRADO: NILVONIR VIEIRA DOS SANTOS

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro. JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança com pedido liminar. Sem custas. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se.Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Araguaína/TO, 09 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DE SEGURANÇA -Nº 5.434/04

IMPETRANTE: HENRIQUE ALVES PEREIRA E OUTROS

Advogados: Cabral Santos Gonçalves e Sandro Correia de Oliveira

IMPETRADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS

Advogados: Dearley Kuhn

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro. JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança com pedido liminar. Sem custas. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se.Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Araguaína/TO, 09 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DE SEGURANÇA -Nº 5.469/04

IMPETRANTE: VERONICA AGUIAR DE OLIVEIRA

Advogado(a): Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DE PM/TO

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro. JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança com pedido liminar. Sem custas. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se.Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Araguaína/TO, 09 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DE SEGURANÇA -Nº 5.436/04

IMPETRANTE: GILVONETE NONATA DE OLIVEIRA

Advogado(a): Kleiton Martins da Silva

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PM/TO

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro. JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança com pedido liminar. Sem custas. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se.Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Araguaína/TO, 09 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DE SEGURANÇA -Nº 5.467/04

IMPETRANTE: NOÁBIA SILVA DE FIGUEIREDO

Advogado(a): Kleiton Martins da Silva

IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PM/TO

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro. JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança com pedido liminar. Sem custas. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se.Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Araguaína/TO, 09 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO DE SEGURANÇA -Nº 5.504/04

IMPETRANTE: E. MACEDO DA SILVA

Advogado(a): Kleiton Martins da Silva

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA/TO

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro. JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança com pedido liminar. Sem custas. Sem honorários. Certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se.Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Araguaína/TO, 09 de julho de 2009. (Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO CAUTELAR DE EXIBIÇÃO, C/C BUSCA E APREENSÃO - Nº 5.830/04

AUTOR: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador do Estado: Procurador Geral do Estado do Tocantins

REQUERIDO: SUPERMERCADO MUNDIAL

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO (fls. 31) para os fins do art. 158, parágrafo único, do Código de Processo Civil e de consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. Após as formalidades legais, archive-se. Araguaína/TO, 13 de julho de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO : ALVARÁ JUDICIAL- Nº 5.904/04

AUTOR: MARCOS CURSINO DE MORAIS E DEUSINE MARTINS MORAIS E S/E

Advogado: José Cleiton Cavalcante Castro

SENTENÇA: "...Isto Posto, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, o presente feito. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. e certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de

praxe, especialmente com baixa na distribuição. Araguaína/TO, 19 de junho de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE CARGOS- Nº 7.241/04

AUTOR: IROAN QUEIROZ DE CIRQUEIRA

Advogado: Itagy Queiroz Cirqueira

REQUERIDO: GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

SENTENÇA: "...Assim, tendo em vista a inércia da parte requerente, devidamente intimada, quanto ao cumprimento da determinação judicial consignada no despacho de fls. 24v, qual seja, emendar a inicial, indefiro a referida petição inicial e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no art. 267, inciso I c/c 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil. Sem custas, haja vista a gratuidade judiciária. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Araguaína/TO, 29 de maio de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO : ALVARÁ - Nº 5.805/04

AUTOR: MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA-DEP. NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

Procurador Federal: Carlos Antônio Bosenbecker Júnior

REQUERIDO: CIMENTO TOCANTINS

SENTENÇA: "...Conforme, considerações do Ministério Público, e ante o requerimento do Departamento Nacional de Produção Mineral, determino, a extinção sem resolução do mérito, em virtude da desistência, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Em consequência, após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Intime-se. Araguaína/TO, 1/7/09.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AÇÃO EMBARGOS À EXECUÇÃO - Nº 7.410/05

EMBARGANTE: MUNICIPIO DE ARAGOMINAS/TO

Procurador do Município: Procurador Geral do Município

EMBARGADO: VALTER SOARES TEIXEIRA

Advogado(a): Ivair Martins dos Santos Diniz

SENTENÇA: "...Assim, tendo em vista a inércia do(a) Requerente, devidamente intimado(a), quanto ao cumprimento da determinação judicial consignada no despacho de fls. 94, qual seja, emendar a inicial, indefiro a referida petição inicial da execução e, por conseguinte, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fulcro no art. 267, inciso I c/c 284, parágrafo único ambos do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se, observadas as formalidades legais. Araguaína/TO, 08 de julho de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Juizado da Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA

Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO

Autos nº 2006.0003.8429-1/0 – Adoção

Requerente (s): C. S. J. J. e J. D. DOS S.

Advogado (a): DR. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB-TO – 2119B

Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Audiência dia: 16 de setembro de 2009, às 14 horas e 50 minutos

DESPACHO: "...Designo o dia 16.09.2009 às 14 horas e 50 minutos para oitiva do adotando..." Araguaína/TO, 27.07.2009. Julianne Freire Marques, Juíza de Direito.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0007.3050-0 ou 510/96

Ação: PAULIANA

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. João Vieira de Sousa Neto - OAB/TO 548-A

Requeridos: Manoel da Natividade e Outros

Intimação: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. "Intime-se o requerente para, no prazo de dez dias manifestar o que for de direito. Cumpra-se. Araguatins, 15 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-respondendo "

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0004.5028-2 ou 2571/08

Ação: Cautelar Incidental

Requerente: Marcéu José de Freitas

Advogado: Dr. Raniery Antonio Rodrigues de Miranda - OAB/TO 4018

Requeridos: TOCAUTO- Tocantins auto LTDA, Banco Volkswagen S/A e Montadora Volkswagen S/A

Intimação: Fica o autor através de seu procurador habilitado nos autos supra, intimado do inteiro teor do respeitável despacho a seguir transcrito. "A audiência realizada à fl. 247/248, foi suspensa pelo prazo de 15(quinze) dias e as partes não informaram se formalizaram o acordo. Se há interesse no prosseguimento do feito, diga o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção sem apreciação de mérito. Certifique a arquivania se foi ajuizada a ação principal e, em caso positivo, apensem-se. Cumpra-se. Araguatins, 06 de julho de 2009. (a) Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-respondendo "

ARAPOEMA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S):

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo.

01 - AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO.

AUTOS Nº. 2009.0003.7040-6/0

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: Dr. Paulo Henrique Ferreira - OAB/PE nº 894-B

Advogado: Dr. Abel Cardoso de Souza Neto - OAB/TO nº 4.156

Requerido: ANTONIO CARLOS REZENDE
 Advogado: Dr. Pedro Henrique Teixeira Jales - OAB/GO nº 26.166
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Sobre a contestação, manifeste-se o autor, se quiser, no prazo de Lei. Cumpra-se. Arapoema, 22 de julho de 2.009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

AUTOS Nº 2009.0005.4708-0/0
 Requerente: BANCO BRADESCO S/A
 Advogado: Dr. Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO nº 834
 Requerido: MARIA SALEIDE ALVES DA CRUZ REZENDE - ME
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ao Contador, para elaboração do cálculo das custas, após, intime-se o autor, para que efetue o preparo, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do Art. 257, do CPC. Cumpra-se. Arapoema, 22 de julho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

03 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

AUTOS Nº 2008.0005.4940-8/0
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido: WALDEREZ FERNANDO REZENDE BARBOSA
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO 1.625
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, com vistas numa eventual transação, designo audiência para o dia 23 de setembro de 2009, às 10hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 22 de julho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

04 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

AUTOS Nº 2008.0005.4950-5/0
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido: WALDEREZ FERNANDO REZENDE BARBOSA
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO 1.625
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, com vistas numa eventual transação, designo audiência para o dia 23 de setembro de 2009, às 10hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 22 de julho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

05 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

AUTOS Nº 2008.0005.4973-4/0
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido: LUIZ ANTONIO CARVALHO SOARES
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO 1.625
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, com vistas numa eventual transação, designo audiência para o dia 23 de setembro de 2009, às 09hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 22 de julho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

06 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

AUTOS Nº 2008.0005.4946-7/0
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido: LUIZ ANTONIO CARVALHO SOARES
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO 1.625
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, com vistas numa eventual transação, designo audiência para o dia 23 de setembro de 2009, às 09hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 22 de julho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

07 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

AUTOS Nº 2008.0005.4972-6/0
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido: LUIZ ANTONIO CARVALHO SOARES
 Advogado: Dr. Darlan Gomes de Aguiar - OAB/TO 1.625
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, com vistas numa eventual transação, designo audiência para o dia 23 de setembro de 2009, às 09hs. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 22 de julho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

08 - AÇÃO: CIVIL PÚBLICA AMBIENTAL

AUTOS Nº 2008.0005.4960-2/0
 Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Requerido: ANTONIO PEREIRA NETO
 Advogado: Dr. Carlos Alexandre de Paiva Jacinto - OAB/TO 2.006-B
 Advogado: Dr. Emilio de Paiva Jacinto - OAB/TO 2.094-B
 Advogado: Dr. Luiz Vagner Jacinto - OAB/TO 2.673-B
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Atento ao disposto no Art. 125, IV, do CPC, com vistas numa eventual transação, designo audiência para o dia 23 de setembro de 2009, às 10hs e 30min. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público. Arapoema, 22 de julho de 2009. Rosemilto Alves de Oliveira. Juiz de Direito".

AURORA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 2009.0005.5822-7
 Ação: Protesto
 Requerente: Sinobilino Mano de Carvalho Filho e outras
 Advogado: Dr. Ronaldo Ausone Lupinacci
 Requeridos: Euclésio Antônio Maggioni e outros.
 FINALIDADE: Fica o advogado dos requerentes INTIMADO para manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 91, a seguir transcrita: "Certifico que recebi da parte autora, através de depósito feito em minha conta, a importância de R\$340,00 referente a locomoção para notificação dos requeridos, porém, conforme certifiquei no verso do mandado, a quilometragem percorrida foi de 90 km e não de 240 km, razão pela qual solicito que o autor seja informado a fim de eu possa estornar o restante do valor depositado. O referido é verdade de dou fé. Aurora do Tocantins -TO, 16 de julho de

2009. (as) Marcos de Souza Moura -Oficial de Justiça em substituição." bem como no prazo de 10 (dez) dias, promover a citação, sob pena de desinteresse processual.

Edital**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR BRUNO RAFAEL DE AGUIAR MM. Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Taguatinga-TO, em substituição automática nesta Comarca de Aurora do Tocantins/TO, na forma da lei...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório Cível se processam os autos nº 2009.0004.6068-5 - Ação de GUARDA interposta por J.N.S. em favor de seu filho W.A.S.S., brasileiro, nascido aos 08/11/2005, natural de Arraias/TO, ambos residentes e domiciliados na Chácara Santo Antônio, município de Combinado-TO em desfavor de G.I.S. sendo o objetivo deste CITAR a Srª. GISELE IRACEMA DA SILVA, brasileira, solteira, residente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento quanto a presente ação de Guarda, para, querendo, oferecer resposta à mesma no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placar do fórum local, na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Aurora do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (29/07/2009). Eu, (Fabiola Hebe de Carvalho Ferreira), Escrivã do Cível, digitei conferi e assino. (as) BRUNO RAFAEL DE AGUIAR - Juiz de Direito Substituto.

AXIXÁ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0007.3319-7/0.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 Procurador do Estado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
 EXECUTADO: CLEIDIANE CARVALHO LEITE.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 DESPACHO: "Sobre a certidão, diga a exequente. Axixá, 25/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0003.6005-6/0.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 Procurador do Estado: IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.
 EXECUTADO: IRIS AMÉLIA BORGES.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 DESPACHO: "Defiro a suspensão, conforme pedido de fl. 14. Intimem-se. Axixá, 25/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, e seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

PROCESSO Nº 2007.0009.2347-6.

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL.
 EXEQUENTE: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
 PROCURADOR GERAL DO ESTADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS.
 EXECUTADO: RAIMUNDA NONATO DE SOUZA ARAÚJO-CDA: A-4419/2007.
 ADVOGADO: NADA CONSTA.
 DESPACHO: "...Defiro a suspensão do feito, conforme requerido à fl. 09. Intimem-se. Axixá, 25/06/2009. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito".

COLINAS

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 294/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2008.0006.4756-6 (2.717/08)

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
 IMPETRANTE: ALESSANDRA MOURA DA SILVA
 ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Rodrigues Maciel, OAB/TO 2.988
 IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Dr. Darlan Gomes Aguiar, OAB/TO 1625
 INTIMAÇÃO/SENTENÇA. "... Posto isso, acatando o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o presente mandado de segurança, sem julgamento de mérito, em face da superveniente ausência de interesse processual da impetrante, evidenciada pela perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em consequência, tão logo operado o trânsito em julgado, determino o arquivamento dos autos. Sem condenação em custas. Sem condenação em honorários advocatícios nos termos das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. P.R.I. Colinas do Tocantins, 31 de março de 2009".

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 296/09**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2009.0004.0857-8 (2.946/09)

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Leandro Souza da Silva, OAB/MG 102.588

REQUERIDO: SIRLEY CAMPOS DA SILVA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE o requerente, para demonstrar que constituiu a devedora em mora, haja vista não existir nos autos a comprovação de que a notificação de fls. 10 foi por este recebida. INTIME-SE-O ainda, para completar a inicial no pertinente ao demonstrativo de débito, posto não ter explicitado o percentual da taxa de juros e da multa nele constantes, o que impossibilita até mesmo a atualização do débito pela Contadoria Judicial, tudo no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito. Também não consta dos autos os instrumentos de constatação da instituição requerente, ou melhor, seu estatuto social e ata de eleição da diretoria a fim de viabilizar se a pessoa que outorgou a procuração possui poderes para tanto. Intime-se. Cumpra. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 297/09**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2009.0004.6418-4 (2.961/09)

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO COLINAS LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo César M. M. Júnior, OAB/TO 1.800

REQUERIDO: JOÃO GOMES NEPOMUCENO

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de ação de cobrança promovida por Comércio de Materiais de Construção Colinas Ltda – Constintas, onde a autora requer o recolhimento das custas processuais ao final. No caso, a autora atribuiu o valor da causa em R\$ 54.078,14 (cinquenta e quatro mil, setenta e oito reais e quatorze centavos). No entanto, o art. 19 do CPC, dispõe que compete às partes prover as despesas dos atos que realizam no processo, antecipando-lhes o pagamento, salvo se beneficiário da justiça gratuita. Não prevê assim o legislador processual civil possibilidade de se recolher as custas ao final, o que às vezes tem sido deferido por este Juízo a fim de não impedir o acesso à Justiça. No entanto, esse não é o caso dos autos, posto que a autora é empresa sólida no ramo de construção civil. Com relação à Taxa Judiciária observo que deve o exequente recolher pelo menos a primeira parcela, nos termos do art. 91 do Código Tributário Estadual, a qual deveria ter sido recolhida no momento do ajuizamento da ação. Comprovado o recolhimento das verbas acima indicadas, cite-se o requerido, vida mandado, para querendo contestar o pedido no prazo de 15 dias, pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Colinas do Tocantins, 29 de junho de 2009."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 298/09**

Fica a parte autora, por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2009.0005.3250-3 (2.964/09)

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: EPIFÂNIO FERREIRA DOS SANTOS e outra

ADVOGADO: Dr. Washington Luiz Campos Ayres, OAB/TO 2.683

REQUERIDO: Não consta

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Compulsando os autos, verifico a ausência de alguns dos requisitos estabelecidos no art. 942 do CPC para o deferimento da inicial e conseqüente prosseguimento do feito, qual seja: a planta do imóvel usucapiendo e a especificação dos confinantes (nomes). Em decorrência disso, INTIMEM-SE os autores para proceder à emenda da inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 284 do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 30 de junho de 2009."

Editais**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Referências: Autos nº 2009.0006.6122-2 (3.007/09)

Ação de Notificação Judicial

Requerente: ASSOCIAÇÃO HABITAT P/ A HUMANIDADE BRASIL – ESCRITÓRIO DE COLINAS DO TOCANTINS

Requeridos: SUÉDINA DE ANDRADE MOREIRA E JOÃO EURIDES SOARES DOS SANTOS.

Finalidade: Notificação dos requeridos SUÉDINA DE ANDRADE MOREIRA, brasileira, convivente, do lar, portadora da CI nº 603.275 - SSP/TO, CPF nº 927.685.981-00, bem como JOÃO EURIDES SOARES DOS SANTOS, brasileiro, convivente, motorista, portador da CI nº 1.856.252 - SSP/GO, CPF nº 450.213.171-72, ambos residentes e domiciliados em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, para pagarem o debito no valor de R\$ 1.609,22 (mil seiscentos e nove reais e vinte e dois centavos), ou apenas tomarem ciência da notificação para as providências que entenderem convenientes.

Despacho: "Defiro o benefício da justiça gratuita. Expeça-se a notificação requerida, via Edital, com prazo de 20 dias, nos termos do art. 870, II, do CPC. Após, transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação do ato, entreguem-se os autos à parte autora independentemente de traslado." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e dois dias (22) do mês de Julho (07) do ano de dois mil e nove (2009). Eu, (Ivone Aparecida Betiol), Escrivã Substituta o digitei e subscrevi. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Referências: Autos nº 2009.0006.2857-8 – Carta Precatória (37/09)

Ação: Execução Fiscal

Requerente: Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Tocantins – CRMV-TO

Requerido: Laticínios Nova Colina LTDA

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido LATICINIOS NOVA COLINA LTDA, na pessoa de seu representante legal Manoel Gomes, atualmente com endereço em lugar incerto e não sabido, para, se manifestarem sobre o auto de arresto e avaliação de fls. 13 destes autos, no prazo de 05 (cinco) dias. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins, aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (29/07/2009). Eu, (Ivone Aparecida Betiol), Escrivã Substituta do 2º Cível o digitei e subscrevi. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2009. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE Juíza de Direito 2ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 295/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. AUTOS: 2007.0009.5783-4 (191/94)

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ESCRITURA PÚBLICA

REQUERENTE: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

ADVOGADO: Drª. Fláviana Magna S. S. Rocha, OAB/TO 2.268

REQUERIDO: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: Dr. João Neto da Silva Castro, OAB/TO 3.526

INTIMAÇÃO/SENTENÇA. "... Portanto, deixo de determinar o reexame necessário, de modo que tão logo operado o trânsito em julgado, proceda-se o arquivamento do feito. P. R. I. Colinas do Tocantins, 21 de julho de 2009."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

PROCESSO Nº 2009.0005.7905-4 = 2126/09

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada

Acusado: IRANILDO BATISTA DE MIRANDA e OUTRO

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR - OAB/TO 1800

OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DOS ACUSADOS IRANILDO BATISTA DE MIRANDA e WILLIAN MIRANDA DA SILVA, PELOS TERMOS DA R. DECISÃO DE FLS. 132/137, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: "Ante o exposto: 1. INDEFIRO os pedidos de absolvição sumária e MANTENHO o recebimento da denúncia, determinando o prosseguimento do feito, em relação a ambos os acusados, nos termos do art. 399 do Código de Processo Penal. 2. INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva formulado por WILLIAN MIRANDA DA SILVA por estar presentes a necessidade de garantia da ordem pública e de aplicação da lei penal. Designo o dia 14/08/2009, às 14:00 horas, para a realização da Audiência de Instrução e Julgamento, nos moldes preconizados pelo art. 411 do Código de Processo Penal. DEFIRO o pedido de justiça gratuita, por serem os acusados de baixa renda. Notifique-se/intime-se o Órgão Ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 29 de julho de 2009. (ASS) Eteelvina Maria Sampaio Felipe, Juíza de Direito – em substituição automática".

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0003.5558-0 (6779/09)

Execução de Alimentos

Autora: Fabiola de Oliveira Lima

Requerido: Adriano Rabelo da Silva

Para audiência de justificação a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 24/09/2009, às 14:50 horas.

Fábio Alves Fernandes - OAB/TO n. 2635

Francelurdes de Araújo Albuquerque - OAB/TO n. 1296-B

Raul de Araújo Albuquerque - OAB/TO n. 4228

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado da parte autora, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2009.0004.6441-9 (6839/09)

Ação de Alimentos

Autor: E. R. Castro, representado por sua genitora Sra. Gercilene Ribeiro dos Santos Castro

Requerido: James de Castro

Para audiência de conciliação, instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 15/09/2009, às 14:50 horas.

Marcos Antonio de Sousa - OAB/TO n. 834

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, intimados dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

AUTOS N. 2008.0001.3675-8 (5867/07)

Ação de Divórcio Judicial Litigioso

Autor: Osmar Ribeiro de Souza

Requerido: Maria Pereira de Souza

Para audiência de instrução e julgamento a ser realizada no prédio do Fórum de Colinas do Tocantins, na data de 24/09/2009, às 14:00 horas.

Francelurdes de Araújo Albuquerque - OAB/TO n. 1226-B

Sérgio Menezes Dantas Medeiros - OAB/TO n. 1659

Juizado Especial Cível e Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)
BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 352/ 2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

1. Nº AÇÃO: 2714/05 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: TEREZA PEREIRA DA SILVA
REQUERIDO: ALESSANDRO SILVA CAMPOS
REQUERIDO: FLÁVIO OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO: DR. PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: da parte final da sentença, a seguir transcrita: (...) Aliás, cumpre salientar, a ação principal não foi proposta até hoje, motivo pelo qual a extinção desta cautelar é medida que se impõe. Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art. 267, VI). Assim, determino seja oficiado ao DETRAN/TO para que proceda com a exclusão da averbação da constrição judicial junto ao registro do bem em testilha, outrora deferida. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins - TO, 29 de junho de 2009. (ass) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

CRISTALÂNDIA**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador(es), intimado(s) do(s) ato(s) processual(is) abaixo relacionado(s):

01. RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE – Nº.2009.0004.5889-3/0

Requerente: Carlene Bezerra Cirino.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583.

Requerido: Leonardo da Silva Duarte.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador(es) acima identificado(s) do inteiro teor do seguinte despacho: ...1. INTIME-SE a requerente, via seu procurador judicial para, no prazo de 10(dez) dias, proceda o pagamento das custas e demais despesas processuais, sob pena de indeferimento e extinção do pedido.

02. MONITÓRIA – Nº 2006.0004.3281-4/0.

Requerente: Deuzirene Lopes da Silva

Advogado: Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1.361.

Requerido: Valfredo Pereira Santos

Advogado: Dr. Daniel dos Santos Borges – OAB/TO nº. 2.238.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador(es) acima identificados do inteiro teor da decisão interlocutória de fls.70 a seguir transcrita: ... 1. O requerido, sucumbente da decisão proferida às fls. 54/55, não é beneficiário da Justiça gratuita. No entanto, quando da interposição de seu recurso de Apelação às fls. 60/61, postulou pela gratuidade da prestação jurisdicional. Contudo, pela natureza da lide – patrimonial – e pela qualidade da parte – agricultor (fls.56) -, não se encontra ele nas condições previstas no parágrafo único do art. 2º da Lei Federal nº. 1.060/50. 2. Assim, indefiro a Justiça gratuita e, de consequência, ante a não observância do art. 511 do Código de Processo Civil, declaro DESERTO o recurso de APELAÇÃO interposto pelo requerido às fls.60/61. 3. INTIMEM-SE as partes desta decisão. 4. Em nada requerendo, CUMPRAM-SE a parte final da decisão de fls.54/55.

03. BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0002.1790-0/0.

Requerente: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento e Investimento.

Advogado(s): Dr(s). Albert do Carmo Amorim – OAB/MG 72.847 e Shinayder Neres do Vale – OAB/GO nº. 22.534.

Requerido: Fernando Sardinha Soares

Advogado: Dr. Geraldo Magela Oliveira Donato – OAB/TO nº. 490.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) requerente(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador(es) o(s) acima identificados do inteiro teor do seguinte despacho: ... 1. Intime-se a requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca da contestação e documentos de fls.34/40. 2. Após, conclusos.

04. PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – fls.133 – Nº 2006.0003.1905-8/0.

Exequente: Luiz Antonio Monteiro Maia

Advogado(s): Dr(s). Luiz Antônio Monteiro Maia – OAB/TO 868 – Advogando em causa própria.

Executado: Willames da Costa e Silva

INTIMAÇÃO: INTIMAR o exequente acima identificado advogando em causa própria para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls.160 cuja parte final segue transcrita: (1...) (2...) 3. Por outro lado, como exterioriza o Provimento 003/04 da CGJ, que deve-se custear com antecedência o valor da despesa relativa ao transporte do servidor incumbido do ato, o qual não houve tal suporte para o presente caso. Assim, devolvo-o sem o total cumprimento, no aguardo de novas determinações. (As). Adelfânio de Jesus Campos – Oficial de Justiça.

05. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS – 2008.0007.6388-4/0.

Requerente: Antônio Carlos Pinto

Advogado(s): Dr(s). Wilton Batista – OAB/TO 3.809.

Requerido: ORTEGA – Engenharia e Empreendimentos Ltda.

Advogado(s): Dr(s) Pamela Maria da Silva Novais Camargos Marcelino Salgado – OAB/TO 2252, Mário Antônio Silva Camargos – OAB/TO 37 e Marise Vilela Leão Camargos – OAB/TO 3800.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) requerente(s) e requerido(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador(es) acima identificado(s) por todo o conteúdo do seguinte despacho: ... 1. Tratando-se de direito que admite a transação e causa que não evidencia a improbabilidade de sua obtenção, designo audiência preliminar de conciliação e ordenação do procedimento (art.331, CPC) para o dia 17/08/2009, às 13:00hs. 2. INTIME-

SE as partes a comparecer, podendo fazer-se representar por preposto ou procurador com poderes para transigir, e cientes de que nessa audiência, caso não haja conciliação, será ordenado o processo (art. 331, § 2º, CPC). 3. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação pelo Juízo (CPC, art. 331, § 2º).

06. PEDIDO CAUTELAR INOMINADO – 2006.0008.8988-1/0.

Requerente: COODETEC – Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola

Advogado(s): Dr(s). Selemara Berckembrock Ferreira Garcia – OAB/PR 30.349, e Fernando Alencar – OAB/TO nº. 2.890.

Requerido: AGV – Armazéns Gerais Vitória Ltda..

Advogado(s): Dr(s) Claudionor Correa Neto – OAB/MG 61.831 e Varlei Alves Ribeiro – OAB/GO nº. 14.621

INTIMAÇÃO: INTIMAR a(s) parte(s) requerente(s) e requerido(s) na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s) e procurador(es) acima identificado(s) da sentença sem mérito proferida às fls. 269 nos autos acima identificado, cuja parte final segue transcrita: (...) POSTO ISTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art.267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil. Honorários pelas partes e eventuais custas pela requerente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

DIANÓPOLIS**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos : 2009.0004.0558-7

Réu : Reinaldo Tavares de França

Advogado : DR. EDUARDO CALHEIROS BIGELI - OAB 4008-B

SENTENÇA: "DECISÃO. Posto isto e tudo o mais que dos autos consta JULGO PARCIALMENTE, PROCEDENTE A DENÚNCIA DE FLS. 02/04 E PARA EM CONSEQUÊNCIA: (...) ABSOLVER O DENUNCIADO, REINALDO TAVARES DE FRANÇA, JÁ QUALIFICADO, DA IMPUTAÇÃO DOS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 240, §§ 1º e 2º, I e III; 241-B e 243, TODOS, DA LEI Nº 8.069/90 EM CONCURSO MATERIAL (ART. 69 DO CP), NOS TERMOS DO ARTIGO 386, VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. (...) Dianópolis, 31 de julho de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos : 2009.0006.1058-0

Réus : Amauri Rodrigues Evangelista e Outra

Advogado : DR. JALÉS JOSÉ COSTA VALENTE

DECISÃO: "(...) designo AUDIÊNCIA DE INSTRUIÇÃO E JULGAMENTO para o DIA 31 DE AGOSTO DE 2009 ÀS 14:00 HORAS. (...) Dianópolis, 31 de julho de 2009. Ciro Rosa de Oliveira. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal."

Juizado Especial Cível e Criminal**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos: 2009.0001.9113-7

Ação: INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: ROSINEIRE SILVA DE OLIVEIRA

Defensora Pública, Napociane Póvoa

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Dr. Rogério Gomes Coelho OAB/TO 4155

SENTENÇA: "...Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 186 e 927 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido inserto na inicial, TORNANDO DEFINITIVA a decisão proferida às fls. 20/22 e CONDENANDO a BRASIL TELECOM CELULAR S/A ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) devidamente corrigida e acrescida dos juros legais a partir desta sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas e honorários advocatícios, pois inadmissível nesta seara, salvo recurso. P.R.I. Dianópolis, 08 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0003.9278-7

Ação: NULIDADE CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DE QUANTIA

Requerente: LUSANDRO LIMA LOPES

Requerido: BRASTEM - ELETRO ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA

SENTENÇA: "...Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro a reclamada revel e confessa aos fatos alegados e não contestados na inicial, julgando procedente o pedido para declarar rescindido o contrato da compra e venda do produto descrito na inicial. Condeno a reclamada, a devolução da parcela paga pelo autor, no importe de R\$ 125,35 (cento e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos), monetariamente corrigido, a contar da data do respectivo pagamento, acrescidas de juros de mora de 1% ao mês a contar desta sentença. Determino a atualização do débito, na forma da lei, quando da execução da sentença. Após o trânsito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis, 02 de julho de 2009. Jocy Gomes de Almeida. Juiz de Direito."

FILADÉLFIA**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS: 1.908/99

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Valdei Cavalcante e sua mulher

Advogado: Dra. Sonia Costa – OAB/TO. 619

Requerido: Ângelo Ribeiro da Silva e Outro

Advogado: Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO. – 1892

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada do teor do despacho seguinte: "Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção

e o conseqüente arquivamento. Filadélfia – TO, 30 de julho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

AUTOS: 1.561/92

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Valdei Cavalcante e sua mulher

Advogado: Dra. Sonia Costa – OAB/TO. 619

Requerido: Grigório de Sousa Martins e Outros

Advogado: Dra. Maria Trindade Gomes Ferreira – OAB/TO. – 1044

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada do teor do despacho seguinte: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o conseqüente arquivamento. Filadélfia – TO, 30 de julho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

AUTOS: 1.580/93

Ação: Embargos de Terceiros

Embargante: Natal de Abreu Valadares e Outros

Advogado: Dra. Vanderlita Fernandes de Sousa – OAB/TO. – 1892

Requerido: Valdei Cavalcante e Sua mulher

Advogado: Dra. Sonia Costa – OAB/TO. 619

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: Fica a advogada do autor intimada do teor do despacho seguinte: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o conseqüente arquivamento. Filadélfia – TO, 30 de julho de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto”.

AUTOS: 2009.0004.8829-6

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: JUAREZ DA SILVA FARIAS

ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA

ADVOGADA: DRA. MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ OAB/AL 4956

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para em 48 horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide. Filadélfia-TO, 31 de julho de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.8828-8

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS

ADVOGADO: DRA. WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA

ADVOGADA: DRA. MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ OAB/AL 4956

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para em 48 horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide. Filadélfia-TO, 31 de julho de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.8827-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: ELCIAS MARTINS DA ROCHA

ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA

ADVOGADA: DRA. MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ OAB/AL 4956

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para em 48 horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide. Filadélfia-TO, 31 de julho de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0006.3445-4

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MARLUCIA FRANCISCA PINTO

ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA

ADVOGADA: DRA. MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ OAB/AL 4956

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para em 48 horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide. Filadélfia-TO, 31 de julho de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0005.8404-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: EDMÉIRE DE SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADO: DRA. WATFA MORAES EL MESSIH OAB/TO 2155-B

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA

ADVOGADO: DRA. MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ OAB/AL 4956

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para em 48 horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide. Filadélfia-TO, 31 de julho de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AUTOS: 2009.0004.8866-0

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: MARLEDE CARLOS VIRGOLINO

ADVOGADO: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB/TO 3326

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE BABAÇULÂNDIA

ADVOGADA: DRA. MARIA NADJA DE ALCANTARA LUZ OAB/AL 4956

INTIMAÇÃO DO DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para em 48 horas se manifestar no feito, e requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento, oportunidade em que deverá indicar qual rito pretende imprimir a lide. Filadélfia-TO, 31 de julho de 2009. (as)Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

Autos n.º 2167/2003

Requerente: Martinho Pereira Rodrigues.

Advogado: Dr. Sergio Costantino Wacheleki, OAB/TO n.º 1643

Requeridos: Rodolfo de Tal, Adolpho de Tal, Pedrao de Tal, Dejalma de Tal Traindade de Tal, Absair de Tal, Antonio de Tal e Outros

Advogada: Dra. Maria Trindade Gomes Ferreira, OAB/TO n.º 1044

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerente, intimado do despacho proferido nos autos em epigrafe, tudo conforme despacho transcrito abaixo:

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu procurador, para manifestar interesse no andamento do processo, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e o conseqüente arquivamento. Filadélfia,30/07/2009(as) Dr. Helder Carvalho Lisboa – Juiz Substituto.”

FORMOSO DO ARAGUAIA**Cartório do 1º Cível****EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)**

O Dr. Adriano Morelli, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva Escrivania do 1º Cível desta Comarca, se processa os Autos de AÇÃO DE ANULATÓRIA DE ATO JURÍDICO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/ PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARCIAL nº 2009.0006.7341-7, movida por MARIA ZENIL PEREIRA COSTA que pelo presente Edital “CITA” o(s) requerido(s) RAIMUNDO CÁSSIO FERREIRA e GERALDO DAS CHAGAS DE CASTRO, de qualificação desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação, para, querendo no prazo de quinze 15(quinze) dias apresentar defesa, cujo objeto da discussão da ação é alienação do veículo de propriedade do requerente FORD FIESTA STREET/GASOLINA DE COR AZUL, modelo 2002/2002 junto ao BANCO GMAC AS em nome de Geraldo das Chagas de Castro. Advertências: Ficando advertido de que não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. (Ar.285 e 319 do CPC). Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: Vistos etc. A inicial não se encontra devidamente instruída com documentação hábil a ponto de incutir nesse magistrado a idéia de que a verossimilhança de alegação se encontra presente, sendo certo que, em razão disso, revela inviável a concessão da antecipação dos efeitos da tutela em sede liminar(sem a oitiva da parte contrária, pois). No entanto, indeferir de plano a pretensão de tutela antecipada poderia vir em franco prejuízo para o requerente, razão pela qual entendo ser de bom alvitre determinar a citação dos requeridos para resposta no prazo legal, observando-se a regra do prazo em dobro visto tratar-se de litisconsortes passivos, nos termos do art. 191 do CPC. Citem-se com as advertências de praxe. Defiro os requerimentos referentes aos itens “c”, “D”, “H” E “I” (fls.12/13). Cumpra-se. Fso. do Araguaia, 21/07/2009. Adriano Morelli - Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia., 04 de agosto de 2009., Eu, Joana Góes de Castro Miranda, escrevê que digitei e subscrevi. Adriano Morelli Juiz de Direito

GUARAÍ**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos nº 2009.0003.5456-7/0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo

Advogado: Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa (OAB/TO 4220)

Requerido: Davi Rocha Coelho

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado da parte autora, Dr. ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA (OAB/TO 4220), do Despacho de fls. 38, abaixo transcrito.

DESPACHO: “Primeiramente, ressalta-se que o artigo 296, caput, do CPC prevê a reforma de sentença no prazo legal, tão-somente, na hipótese de indeferimento da petição inicial, o que não sucedeu no caso em tela; razão pela qual resta prejudicado o pleito de retratação. Intime-se.(...)”

GURUPI**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

1-AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0005.6891-5

Requerente: Ilcinei Bezerra Ferreira

Advogado(a): Sylvania Barbosa de Oliveira Pimentel – Defensora Pública

Executado: Covemáquinas Comercial de Veículos Ltda.

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1.489

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “(...)Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação acima alinhadas, julgo improcedentes os presentes embargos, condenando a embargante nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa. Deixo de conceder justiça gratuita à embargante posto que sequer há declaração de insuficiência financeira. Intimem-se. Junte-se cópia nos autos de execução. Após o trânsito em julgado, arquive-se com baixas e anotações. PRC. Cumpra-se.. (Ass) Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito.”

2- AÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- 3.960/97

Exeqüente (a): Adoilton José Ernesto de Souza

Advogado(a): Adoilton José Ernesto de Souza OAB-TO 1.763

Executado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Keyla Márcia Gomes Rosal OAB-TO 2.412

INTIMAÇÃO: DECISÃO: “(...) Neste sentido, como dito acima, deve a execução prosseguir normalmente sendo que, já tendo sido interposta e julgada a impugnação da executada, e

não mais sendo processualmente possível a apreciação do agravo retido pela segunda instância, defiro o pedido de fls. 628, expedindo-se alvará dos valores bloqueados, penhorados e depositados junto a estes autos em favor do exequente. Após, tendo sido cumprido integralmente a sentença, arquite-se com baixas e anotações. Intimem-se. Gurupi 22/07/09. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

3- AÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 2.697/94

Requerentes(a): José de Souza e Maria Tunico de Souza
Advogado(a): Venância Gomes Neta OAB-TO 83-B
Requerido(a): Companhia de Desenvolvimento do Oeste Brasileiro – DEPRASIL
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Portanto, ante o desinteresse da autora, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito com fulcro no artigo 267, III, § 1º do CPC e condeno os autores no pagamento das custas processuais. Sem honorários. Intime-se. Transitado em julgado, arquite-se com as baixas e anotações necessárias. PRC. Gurupi 24/07/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

1-USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO – 5.857/03

Requerente: Hayalla Rocha de Aguiar
Advogado: Marcelo Pereira Lopes OAB-TO 2046
Requerido: Luiza Hollanda Gaia Guimarães
Advogado: Lilde Deiles Carvalho da Silva Roveroni OAB-TO 506
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da certidão do senhor oficial de justiça de fls.182, que informa que deixou de cumprir o mandado tendo em vista que o autor não reside mais no local indicado no mandado.

2-AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2008.0006.7461-0

Exequente: Covemáquinas Comercial de Veículos
Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1.489
Executado(a): Ilcinei Bezerra Ferreira
Advogado(a): não constituído
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para demonstrar a inexistência de bens conhecidos do executado, por meio de certidão do CRI e DETRAN, no prazo de 20 dias.

3-AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 6.459/06

Exequente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado(a): Cristiana Lopes Vieira OAB-TO 2608
Executado: Juarez Miranda Pimentel
Advogado(a): Manoel Bonfim Furtado Correia OAB-TO 327-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para efetuar o pagamento do valor exequendo, que importa em R\$ 2.516,81(dois mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e um centavos), no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de incidência de multa no percentual de 10%.

4-AÇÃO: COBRANÇA SECURITÁRIA – 2009.0006.0676-0

Requerente: Joana Darc Rodrigues da Cunha
Advogado(a): Luis Carlos de Holleben Leite Muniz OAB-GO 25468
Requerido(a): Itaú Segures S/A
Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4.137
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para impugnar a contestação e seus documentos de fls. 33/81, no prazo de 10(dez) dias.

5-AÇÃO: USUCAPIÃO – 6.630/07

Requerente: Jacy Fernandes de Souza
Advogado: Diego Marcelino Rodrigues Salgado
Requerido: Laudeir Mariano de Oliveira
Advogado: Sávio Barbalho OAB-TO 747
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a citação via edital, deferida às fls. 180, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.

6-AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO – 2.738/95

Requerente: João Pereira da Silva
Advogado(a): José Duarte Neto OAB-TO 2.039
Requerido: Agropecuária Campo Guapo S/A
Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO 37-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para juntar cópia legível e autenticada do documento de fls. 263, certidão de existência ou não de inventário em relação ao autor falecido e caso não seja inventariante, traga aos autos todos os demais herdeiros ou indique o local onde possam ser encontrados, no prazo de 20 dias, sob pena de arquivamento.

7- AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO – 5.838/03

Requerente: Jaci Aparecida Dias
Advogado(a): Sílvia Aparecida Dias Guerra OAB-SP 125.356
Requerido(a): Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B
INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para se manifestar sobre a possibilidade de extinção dos processo por abandono da autora.

8- AÇÃO: USUCAPIÃO – 2008.0008.5180-5

Requerente: Judite Roxo de Aguiar
Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905
Requerido(a): Esmeralda Correa de Aguiar
Advogado(a): Aldair Cândido de Souza OAB-SP 201.321
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para providenciar a qualificação do terceiro confinante, já que o imóvel objeto desta demanda confronta com três imóveis, emendando sua inicial no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

9- AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR – 2008.0006.4572-5

Requerente: Judite Roxo de Aguiar
Advogado(a): Javier Alves Japiassú OAB-TO 905

Requerido(a): Esmeralda Correa de Aguiar
Advogado(a): Aldair Cândido de Souza OAB-SP 201.321
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para complementar o endereço da testemunha Júlio Ferreira, sob pena de não ser intimada, bem como da expedição e envio da Carta Precatória para oitiva da requerida, para acompanhamento, conforme decisão de fls.101/102.

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

1. AUTOS N.º: 7825/07

Ação: Execução
Exequente: Zoom Comércio de Combustíveis Ltda.
Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos
Executado(a): Douglas Stipanich
Advogado(a): Dr. Carlos César Cabrini
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) Sendo assim, defiro a expedição de alvará no valor de fls. 107, em favor do exequente e o restante em favor do executado. Estando satisfeito o crédito, declaro extinta a execução o que faço com base no artigo 794, I, do CPC. As custas já foram pagas e os honorários advocatícios incluídos na conta da dívida. Torno sem efeito a penhora e depósito realizados nestes autos, tendo em vista a alienação por iniciativa particular. Como determinado no Provimento 011/08 da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins, expeça-se carta de alienação nos moldes do artigo 703, I, II e III do CPC. Após o transcurso do prazo legal, conclua-se para analisar o ofício de fls. 108/9. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se com as devidas baixas anotações. P.R. Cumpra-se. Gpi, ds. (as) Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito.

3ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 079/09

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

1 AUTOS NO: 2009.0005.6835-4

Ação: Indenização
Requerente: Antônio Alves Santos
Advogado(a): Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO n.º 4137
Requerido: Banco Citicard S.A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar novo endereço da parte requerida tendo em vista que a correspondência voltou com a informação que mudou-se.

2 AUTOS NO: 1.640/01

Ação: Embargos à Execução
Requerente: Carlos Arcy Gama Barcellos
Advogado(a): Roseani Curvina Trindade OAB-TO n.º 698
Requerido: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Mario Cezar de Almeida Braga OAB-TO n.º 3.659-A
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a manifestar no prazo de 10 (dez) dias sobre o auto de avaliação constante às fls. 134

3. AUTOS NO: 1.525/00

Ação: Execução por Quantia Certa
Requerente: Banco do Brasil S/A
Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17
Requerido: Euripedes Marques de Moraes
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a falar no prazo de 10 (Dez) dias sobre o ofício da receita federal juntado às fls. 69.

4. AUTOS NO: 705/99

Ação: Execução Forçada
Requerente: Banco do Estado de Goiás S/A
Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º
Requerido: Melhen El Hage e outro
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da certidão de atualização do débito que se encontra na contaduría.

5. AUTOS NO: 2008.0006.4560-10

Ação: Execução
Requerente: Banco Bradesco S/A
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
Requerido: Aguiar e Aguiar Ltda – ME e outros
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a falar no prazo de 10 (Dez) dias a dar prosseguimento ao feito sob pena de extinção e arquivamento.

6. AUTOS NO: 2009.0002.0961-3/0

Ação: Execução
Requerente: Banco Matone S/A
Advogado(a): Fábio Gil Moreira Santiago OAB-BA n.º 15.664
Requerido: Valter Araújo Rodrigues
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a falar no prazo de 10 (Dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls. 25, verso.

7. AUTOS NO: 2009.0004.6515-6/0

Ação: Busca e Apreensão
Requerente: Banco Finasa S/A
Advogado(a): José Martins OAB-SP n.º 84.314
Requerido: José Lino da Silva
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a falar no prazo de 10 (Dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls. 34, verso.

8. AUTOS NO: 2009.0005.0789-4/0

Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Banco Panamericano Arrendamento Mercantil S/A
 Advogado(a): Leandro Souza da Silva OAB-MG n.º 102.588
 Requerido: Maria Elmice Araújo de Oliveira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a falar no prazo de 10 (Dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls. 57, verso.

9. AUTOS NO: 2009.0005.3359-3/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMG S.A
 Advogado(a): Aluizio Ney de Magalhães Ayres OAB-TO n.º 1982
 Requerido: Rogério Pereira
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a falar no prazo de 10 (Dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls. 40.

10. AUTOS NO: 2009.0005.9146-1/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO n.º 4220
 Requerido: Elitania Miranda Dias Moraes
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a falar no prazo de 10 (Dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls. 24, verso.

11. AUTOS NO: 2009.0005.0795-9/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A
 Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO n.º 4156
 Requerido: Elvys Martins Campos
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a falar no prazo de 10 (Dez) dias manifestar sobre a certidão do senhor oficial de justiça, juntada às fls. 36, verso.

12. AUTOS NO: 2009.0005.3403-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa OAB-TO n.º 4220
 Requerido: José Arimatéia de Macedo
 Advogado(a): Josana Duarte Lima OAB-TO n.º 2649
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada a falar no prazo de 10 (dez) dias manifestar sobre a contestação juntada às fls. 27/37.

13. AUTOS NO: 1.095/99

Ação: Cumprimento de Sentença
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17-B
 Requerido: Ari Vargas Mota
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias indicar bens penhoráveis do devedor, haja vista a frustração da pesquisa no BACENJUD.

14. AUTOS NO: 2.248/04

Ação: Cobrança
 Requerente: Creuza dos Reis Batista e outros
 Advogado(a): Hainer Maia Pinheiro OAB-TO n.º 2929
 Requerido: Banco Itaú S/A e outro
 Advogado(a): Vinicius Ribeiro Alves Caetano OAB-TO n.º 2040
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito das resposta do senhor perito juntada às fls. 577/583.

15. AUTOS NO: 689/99

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco Mercantil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 156
 Requerido: Vera Lenir Dallaporta e outro
 INTIMAÇÃO: Fica o exequente intimado a informar bens penhoráveis dos executados no prazo de 10 (Dez) dias.

17. AUTOS NO: 456/99

Ação: Depósito
 Requerente: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-B
 Requerido: João Adalberto Oliveira de Lima
 INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para no prazo de 10 (Dez) dias proceder com o cumprimento de sentença.

18. AUTOS NO: 1.066/99

Ação: Depósito
 Requerente: Banco General Motors S/A
 Advogado(a): José Roberto de Sousa Silveira OAB-GO n.º 7.466
 Requerido: Dionir Piccolo
 Advogado(a): Wallace Pimentel OAB-TO n.º 1.999-B
 INTIMAÇÃO: Fica Intimado a parte autora para dar prosseguimento ao feito em 48 horas, pena de extinção e arquivamento.

DESPACHOS:**19. AUTOS NO: 2.490/05**

Ação: Embargos à Execução
 Requerente: Maria Raimunda Inácio Barros e outros
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17-B
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o embargado a se manifestar em 15 (quinze) dias. Gurupi, 09/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

20. AUTOS NO: 337/99

Ação: Execução
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 158
 Requerido: Alencar e Noronha Ltda e outros
 Advogado(a): Henrique Pereira dos Santos OAB-TO n.º 53
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre certidão do oficial de justiça fls. 71, diga o banco exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 06/07/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

21. AUTOS NO: 2007.0005.7426-9/0

Ação: Cobrança
 Requerente: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Antônio Pereira da Silva OAB-TO n.º 17-B
 Requerido: Elio Sucupira Cavalcante
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre informação da Receita Federal diga o exequente em 10 (Dez) dias. Intime. Gurupi, 25/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

22. AUTOS NO: 1.491/00

Ação: Execução Forçada
 Requerente: Banco Mercantil do Brasil S/A
 Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO n.º 158
 Requerido: Byron Penha Paes Leme e outros
 Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO n.º 644
 INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Em razão do ônus indicado na certidão trazida às fls. 160/161, suspenda a expedição da Carta Precatória fls. 155 e intime o exequente a se manifestar em 10 (Dez) dias. Gurupi, 29/06/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação Penal
 Autos nº 2007.0009.4363-9
 Acusada: Rita de Cássia Santos Andrade
 Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO nº 2.329
 Acusado: Walbemar Rocha Paes
 Advogado: Solano Donato Carnot Damacena OAB-TO nº 2.433
 INTIMAÇÃO: Advogados

"Sentença:

... Do exposto, com base nos argumentos acima, julgo procedente o pedido contido na inicial e CONDENO a acusada RITA DE CASSIA SANTOS ANDRADE nas penas do artigo 89, caput da Lei 8.666/93 e o acusado WALBEMAR ROCHA PAES nas penas do artigo 89, parágrafo único da Lei 8.666/93.

I – RITA DE CÁSSIA SANTOS ANDRADE:

... Torno definitiva a pena de 03 (três) anos de detenção pela ausência de outras circunstâncias, especiais ou genéricas, de aumento ou diminuição da sanção, a ser cumprida em regime aberto.

Condeno-o, ainda, ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, considerada unitariamente em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizada quando de seu recolhimento.

Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, pelo tempo da condenação, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, pois a acusada preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma:

I – Prestação de Serviço à Comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal;

II – Limitação de Fim de Semana, nos termos do artigo 48 do CP e das ordens do juízo da execução.

Fica obrigada ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência.

II – WALBEMAR ROCHA PAES:

... Torno definitiva a pena de 03 (três) anos de detenção pela ausência de outras circunstâncias, especiais ou genéricas, de aumento ou diminuição da sanção, a ser cumprida em regime aberto.

Condeno-o, ainda, ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, considerada unitariamente em um trigésimo do salário mínimo vigente na data do fato, devidamente atualizada quando de seu recolhimento.

Substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, pelo tempo da condenação, nos moldes do artigo 44, § 2º do Código Penal, pois o acusado preenche as condições objetivas e subjetivas para o benefício, da seguinte forma:

I – Prestação de Serviço à Comunidade nos termos do artigo 46 do CP, de modo que não lhe prejudique o sustento, conforme determinação do juízo da execução penal;

II – Limitação de Fim de Semana, nos termos do artigo 48 do CP e das ordens do juízo da execução.

Fica obrigado ao pagamento das custas processuais em virtude da sucumbência.

... Gurupi/TO, 30 de julho de 2009. Eduardo Barbosa Fernandes – Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
 Autos nº 4.001/05
 Acusado(s): RAIMUNDO BARBOSA BRITO
 Advogado: Miguel Chaves Ramos OAB-TO 514
 Vitima: ORDEM PÚBLICA
 INTIMAÇÃO: "Designo a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13 de agosto de 2009, às 14h00min."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos de Ação Penal nº 2008.0004.8505-1
 Acusado: Sérgio Pinheiro de Oliveira
 Advogado: Dr. Valdeon Roberto Glória OAB/TO 685-A
 Vitima: Marcos de Araújo Nunes e Riley Amorim Alves
 INTIMAÇÃO: Advogado
 "Despacho: Remarco a Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 14h00min."

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ação Penal
Autos nº 2008.0009.3933-8/0
Acusado(s): ROSIMAR PEREIRA LEANDRO
Advogado: Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO 128-B
Vítima: ORDEM PÚBLICA
INTIMAÇÃO: "Remarco a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 05 de agosto de 2009, às 16h00min."

2ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Autos n.º 2009.0001.7805-0/0
Natureza: Ação Penal
Apelantes: Luciano César de Carvalho e Sidnei Marques da Silva
Advogado: Hilton Cassiano da Silva Filho
Intimação:
"Vista aos apelantes para, no prazo de 8 (oito) dias, oferecerem as razões recursais."

APOSTILA

Autos n.º 2009.0005.6925-3/0
Natureza: Ação Penal
Réus: Vander Junior Paulo e Juliano Pinto Barbosa
Advogado: Walter Vitorino Júnior
Intimação:
"abra-se vista dos autos às partes, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, para produzirem os memoriais."

APOSTILA

Autos n.º 2009.0006.2510-2/0
Natureza: Ação Penal
Acusados: Fabiana Olinda Miguel e Honei Martins Veloso
Advogada: Sandra Aparecida Rocha Di Próspero
Intimação:
Tecidas estas considerações, não se vislumbra nos autos a possibilidade da absolvição sumária dos acusados.

Assim, designo o dia 18/09/2009, às 14:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Vara de Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Processo: 7.918/04
Autos: SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA
Requerente: J. D. P. N.
Advogado: Dra. Jeane Jaques Lopes de Carvalho - OAB/TO nº 1.882.
Requerido: W. P. N.
Curadora: Dra. Lara Gomides de Souza
Objeto: Intimação da advogada da requerente para comparecer na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 02/09/2009, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhada da requerente.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 9.736/06
Autos: PRESTAÇÃO DE CONTAS
Requerentes: JULIO CEZAR DOS SANTOS COSTA E OUTROS
Advogados: Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1.530, Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan - OAB/TO nº 1.901.
Requerido: MILTON COSTA
Advogado: Dra. Jeane Jaques L. de Carvalho Toledo - OAB/TO nº 1.882.
Objeto: Intimação dos advogados e das partes para comparecerem na audiência de justificação para o dia 10/09/2009, às 15 horas, devendo comparecerem acompanhados das partes, bem como de eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2008.3.5309-0/0
Autos: ALIMENTOS
Requerente: D. R. dos S.
Advogado: Dra. Lara Gomides de Souza – Defensoria Pública.
Requerido: D. T. dos S.
Advogado: Dr. Jonas Tavares dos Santos – OAB/TO nº 483.
Objeto: Intimação do advogado do requerido para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 01/09/2009, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhada do requerido.

Juizado Especial Cível**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo Único: 2009.0002.7417-2
Autos n.º : 11.318/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante: LUCIENE BARBOSA BARROS REIS
Advogado(a) : DÉBORA REGINA MACEDO - OAB-TO 3.811
Reclamada: ASSOCIAÇÃO CARIRIENSE
Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que estarei de férias na data marcada para a audiência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 16/09/2009, às 14:00hs. Gurupi-TO, 16 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.0909-4
Autos n.º : 11.335/09
Ação : COBRANÇA

Reclamante: VANDA MARIA VIEIRA MOURA
Advogado(a) : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
Reclamada: CARLA MARTINS
Advogado(a): VANESSA SOUZA JAPIASSU – OAB-TO 2.721
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que estarei de férias na data marcada para a audiência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 16/09/2009, às 16:30hs. Gurupi-TO, 16 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.0902-7
Autos n.º : 11.350/09
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL
Reclamante: CLEUZA ALCHIERI
Advogado(a) : VALDIR HAAS – OAB-TO 2.244
Reclamada: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS
Advogado(a): CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA – OAB-TO 2.608
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que estarei de férias na data marcada para a audiência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 17/09/2009, às 14:30hs. Gurupi-TO, 16 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.0919-1
Autos n.º : 11.359/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante: JOAQUIM CARLOS ALMEIDA BRAGA
Advogado(a) : NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
Reclamada: BRASIL TELECOM FIXA
Advogado(a): CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA – OAB-TO 2.608
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que estarei de férias na data marcada para a audiência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 17/09/2009, às 16:00hs. Gurupi-TO, 16 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0002.7421-0
Autos n.º : 11.326/09
Ação : INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS
Reclamante: EMACSUEL RIBEIRO DE SOUSA
Advogado(a) : DURVAL MIRANDA JUNIOR - OAB-TO 3.681-A
Reclamada: MARCOS TEIXEIRA
Advogado(a): MARIA TEREZA MIRANDA – OAB-TO 941
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que estarei de férias na data marcada para a audiência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 16/09/2009, às 14:30hs. Gurupi-TO, 16 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.0933-7
Autos n.º : 11.368/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante: MILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA
Advogado(a) JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES – OAB-TO 2.308-B
Reclamada: DELCIRENE COELHO RIOS
Advogado(a): NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que estarei de férias na data marcada para a audiência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 24/09/2009, às 15:00hs. Gurupi-TO, 16 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2009.0004.0932-9
Autos n.º : 11.370/09
Ação : COBRANÇA
Reclamante: DELCI DE SOUZA CHAGAS
ADVOGADO: MARIA LUIZA NUNES DE ALMEIDA – OAB-TO 2.767
Primeiro Reclamado : ELSON PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
Segundo Reclamado : JOSÉ RIBAMAR DA SILVA CARVALHO
ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
Terceiro Reclamado : ELISON COSTA DA SILVA
ADVOGADO: NÃO HÁ CONSTITUÍDO NOS AUTOS
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Considerando que estarei de férias na data marcada para a audiência, redesigno a audiência de instrução e julgamento para a data de 24/09/2009, às 16:00hs. Gurupi-TO, 16 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Protocolo Único: 2008.0003.3722-2
Autos n.º : 10.342-08
Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRÂNSITO
Reclamante: SAAD ABEID
ADVOGADO(A): DR. LUÍS CLÁUDIO BARBOSA – OAB-TO 3.337
Reclamado : FABIANA CÂNDIDO DE QUEIROZ SANTOS ANJOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE HUMBERTO ROCHA – OAB-TO 2.900
INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) a comparecer na Sala de Audiências deste Juizado, no dia 15 DE SETEMBRO de 2009, às 14:30 horas, para Audiência de Instrução e Julgamento.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

1. AUTOS DE INCIDENTE DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº: 591/09
 Tipificação: Art. 121, caput c/c Art. 14, II do CPB
 Acusado: IRICELENE DE MATOS MAGALHÃES DE NEGREIROS
 Advogado(a): THIAGO LOPES BENFICA OAB/TO 2329
 INTIMAÇÃO: Despacho
 "Intime-se a defesa a juntar nos autos comprovante de residência e comprovante de trabalho lícito. Cumpra-se.. Gurupi-TO, 31 de julho de 2009. JOANA AUGUSTA ELIAS DA SILVA. Juíza de Direito em substituição."

ITACAJÁ

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Mandado de Segurança Nº 2009.0007.3506-4
 REQUERENTE: Geraldo Lourenze Cancellier e Manoel Galvão do Nascimento
 Advogado(a): Aline Gracielle de Brito Guedes OAB/TO 3.755 e Lorena Coelho Moraes OAB/TO 3.309
 REQUERIDO: Presidente da Câmara Municipal de Centenário - Emivaldo Ribeiro Vargas.
 DECISÃO : (...) Por todo o exposto, com fundamento no artigo 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/1951 e, diante da relevância dos fundamentos apresentados pelos impetrantes, concedo parcialmente a liminar pleiteada para suspender os efeitos da Resolução nº 1/2009 da Câmara Municipal de Centenário/TO. Notifique-se a Autoridade apontada como coatora, com a máxima urgência e pla via mais rápida possível. Concedo aos impetrantes os benefícios da Justiça Gratuita. Dê-se ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Itacajá, 24 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação Anulatória Nº 2009.0003.9718-5 (nº antigo 79/00)
 REQUERENTE: Mário Alves Cortéz
 Advogado(a): Francisco de Assis Brandão OAB/TO 839-A e Luiz Eduardo Brandão OAB/GO 17.978
 REQUERIDO: Câmara Municipal de Recursolândia/TO
 DESPACHO: Intime-se o autor, pessoalmente para promover o andamento do feito, cumprindo as determinações precedentes. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Publique-se este despacho. Itacajá, 27 de julho de 2009.
 Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ordinária Nº 2009.0003.0605-8
 REQUERENTE: Antão Alves Costa e Luiz Paiva do Nascimento
 Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A
 REQUERIDO: Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e Câmara Municipal de Itacajá/TO
 DESPACHO: A decisão que recebeu a inicial e determinou a citação dos réus foi prolatada em 10.12.2000 (fl. 52), mas os respectivos mandados ainda não foram expedidos, sendo que, somente após o despacho de fl. 60 é que as contraférs foram apresentadas. Portanto, cumpra-se imediatamente a decisão de fl. 52. Itacajá, 9 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.
 Decisão de fl. 52
 Intimem-se o requerente para apresentar cópias da inicial e do aditamento, tantas quantas forem os requeridos. Após, citem-se os requeridos para, querendo, contestar a presente ação, sob pena de presunção de veracidade das alegações fáticas aduzidas pelo requerente, o uqe poderá implicar no julgamento de plano da lide - arts. 285, 319 e 330, todos do CPC. Expeça-se a carta precatória para citação do primeiro requerido, intimando o autor para efetuar o preparo e/ou recebê-la em mãos. Itacajá, 10 de dezembro de 2000.
 Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito Substituto.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação de Manutenção de Posse Nº 2009.0003.0796-8 (nº antigo 1.238/04)
 REQUERENTE: Lindomar dos Santos
 Advogado(a): Marcelo Martins Belarmino OAB/TO 1.923-A
 REQUERIDO: José Maria Honório
 Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 SENTENÇA : (...)Posto isto, e o mais que destes autos constam e à vista das considerações suso expendidas, julgo improcedente o pedido do autor LINDOMAR DOS SANTOS, materializado na proemial de fls. 02 a 04; todavia, na inteligência dos comandos do art. 922 e suas combinações com os arts. 926 e 927 do mesmo diploma, e do art. 1.210 do Código Civil de 2.002, convolo em definitiva a medida concedida liminarmente, por força da decisão de fl. 29, mantendo o requerido JOSE MARIA HONÓRIO na posse do imóvel, objeto desta lide, e determino que o requerente se abstenha de molestar a posse do requerido por meio de atos turbativos. Condeno o requerente, em virtude da sucumbência, ao pagamento das despesas do processo e dos honorários advocatícios do requerido, que os fixo na quantia correspondente a 12% (doze por cento) do valor atribuído à causa. Custas a serem suportadas pelo autor. P.R.I – Cumpra-se. Guarai p/ Itacajá-TO, 08 de março de 2.007. Euripedes do Carmo Lamounier. Juiz de Direito em Substituição.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação Cautelar Inominada Nº 2009.0003.9575-1
 REQUERENTE: Rilmar Alves dos Santos
 Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 REQUERIDO: Banco do Brasil
 Advogado(a): Pedro Carvalho Martins OAB/TO 1961 e Ilka Borges da Silva OAB/TO 252-E
 DECISÃO: (...)Sendo assim, assiste razão ao executado ao sustentar a sua ilegitimidade passiva, haja vista restar claramente demonstrado não ter descumprido qualquer ordem judicial. Logo, ao contrário do que alega o exequente, não há que se falar na sua responsabilidade pelo pagamento de multa diária por descumprimento de obrigação de fazer.Acolhida a mencionada preliminar, fica prejudicada a análise das demais.III-DECISÃO Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva e, por conseguinte, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO JUDICIAL de fls. 153/155, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. DEFIRO o pedido de justiça gratuita formulado pelo autor. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos

documentos de fl. 161 e 169/171. Intimem-se. Itacajá, 18 de fevereiro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Embargos de Terceiro Nº 2009.0007.3513-7
 Embargante: Berenice Cruz Lucena
 Advogado(a): Antônio Carneiro Correia OAB/TO 1.841-A
 Embargado: União Federal
 Procurador: Carlos Freire Longato SIAPE 1578128-3
 Interviente: Banco Basa S/A
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A
 DECISÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: BERENICE CRUZ LUCENA opôs embargos de declaração com efeitos infringentes, em face da decisão proferida às fls. 49/50, ao argumento de que o ato judicial é obscuro porque, apesar de me dar por incompetente para apreciar os embargos de terceiros, apreciei a questão acerca da suspensão da hasta pública.
 Objetivando o recebimento dos embargos infringentes, a embargante pretende a reforma da decisão com a consequente suspensão da hasta pública.
 É o relato do necessário. DECIDO.

O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL vem reiteradamente decidindo que "os embargos de declaração não constituem meio processual cabível para reforma do julgado, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais" (RE-Agr-ED 198131/SP, 2006, p. 35).

Portanto, os efeitos infringentes somente são admitidos em situações excepcionais, que não é o caso dos autos.

O fato de a pretensão da embargante ter sido rejeitada, por si só, não gera a excepcionalidade que o sistema processual exige para o manejo do recurso com o resultado pretendido.

Ademais, todas os argumentos levantados na inicial destes embargos dizem respeito aos próprios fundamentos da decisão, a qual, portanto, deve ser enfrentada com o recurso cabível, sendo certo que a alegada obscuridade não pode ser encarada como erro manifesto ou manifesta nulidade a justificar a atribuição dos efeitos infringentes.

Isso posto, recebo os embargos de declaração, mas deixo de atribuir ao mesmo os efeitos infringentes.

Não vislumbro nenhuma obscuridade na decisão em questão, em face do seguinte trecho que a seguir transcrevo: "[...]Quanto as demais questões, por economia processual e, por se tratarem de matéria que o Juiz pode conhecer de ofício, analisarei todas neste momento [...].

Logo, não houve obscuridade, mas posicionamento fundamentado do órgão jurisdicional, razão e pela qual rejeito os embargos de declaração, mantendo a decisão pelos seus próprios e jurídicos fundamentos.

Publique-se. Intimem-se. Itacajá, 31 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Insolvência Nº 2006.0003.5722-7
 REQUERENTE: Domingos Quirino da Silva e outros
 Advogado(a): Paulo Peixoto de Paiva OAB/GO 2320
 REQUERIDO: Luiz Alves de Castro
 Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
 DESPACHO: 1. Defiro os pedidos de fls. 115 e 115/v 2. Atualize-se o cadastro processual, incluindo-se o curador especial do requerido (fl. 29) 3. Após, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Itacajá, 03 de abril de 2009. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação de Desapropriação Nº 2009.0003.0858-1
 REQUERENTE: Município de Itacajá-TO
 Advogado(a): Reginaldo Martins Costa OAB/TO 838 A
 REQUERIDO: Anaísa Soares Coelho
 Advogado(a): Rodrigo Carvalho Taveira OAB/DF 11.754
 SENTENÇA: (...)Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para:

1. Confirmando a decisão que antecipou parcialmente a tutela, declarar desapropriadas as benfeitorias existentes sobre os lotes 1, 2, 24, 25, 26, 27, e 28, integrantes da Quadra 40, situados à Rua 2, no Município de Itacajá/TO;

2. Condenar o MUNICÍPIO DE ITACAJÁ a pagar à ANAÍSA SOARES COELHO a quantia de R\$877,74 (oitocentos e setenta e sete reais e setenta e quatro centavos), devidamente atualizado desde a data de elaboração dos respectivos laudos periciais considerados como parâmetro, até a data do efetivo pagamento, assegurado o direito de dedução do valor depositado em Juízo, devidamente atualizado. Eventual saldo remanescente em favor da requerida deverá ser majorado com juros compensatórios de 12% a.a (ao ano) desde a imissão provisória na posse do imóvel (Súmula 69 do STJ), juros de mora de 6% a.a. (ao ano) desde o trânsito em julgado desta sentença (Súmulas 12 e 70 do STJ).

3. Condenar o autor, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da diferença entre a oferta inicial e a indenização final, incluindo-se no cálculo os juros compensatórios e moratórios, com base no artigo 27, § 1º, do Decreto-lei nº 3365/1941;

4. Determinar a imediata expedição de alvará judicial, em favor da requerida, para o levantamento do montante depositado;

5. Determinar a imediata expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, anexando ao expediente cópia desta sentença.

Em consequência, extingo o processo, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 24 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação de Indenização Nº 2006.0007.1583-2
 REQUERENTE: Anaisa Soares Coelho
 Advogado(a): Rodrigo Carvalho Taveira OAB/DF 11.754
 REQUERIDO: Município de Itacajá-TO
 Advogado(a): Reginaldo Martins Costa OAB/TO 838-A
 DECISÃO: Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fl. 137 por entender que, neste momento, ainda não estão presentes os requisitos justificadores de uma nova

perícia. Com efeito, este processo tramitou conexo com a ação de desapropriação em apenso e, na sentença proferida naqueles autos fixei o valor da indenização. Assim, determino a intimação das partes para apresentarem as justificativas para a fixação judicial de indenização suplementar, apresentando de forma fundamentada os valores que entendem devidos, se for o caso. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 24 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Alimentos Nº 2006.0007.1606-5

REQUERENTE: Olyver Ribeiro Gomes

Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO: Vinicius Donnover Gomes

Advogado(a): Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

SENTENÇA : Em consequência, julgo extinto o processo com fundamento no art. 794, II, combinado com o artigo 267, VI, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o devedor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não foi formada, não havendo certeza de que o mesmo tenha dado causa ao processo.

Publique-se. Intimem-se. Após, dê-se baixa e arquivem-se.

Itacajá, 7 de julho de 2009.

Arióstenis Guimarães Vieira Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Regulamentação de Pensão Alimentícia Nº 2006.0002.4007-9

REQUERENTES: Vinicius Donnover Gomes e Joaquina Ribeiro da Silva

Advogado(a): Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes, julgando extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se, inclusive o Ministério Público. Junte-se aos autos nº 2006.0007.1606-5 cópia da presente sentença. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Itacajá-TO, 08 de outubro de 2008. Edsandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução de Sentença Nº 2006.0003.5709-0

REQUERENTE: Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO: Luiz Alves Castro

SENTENÇA: Em consequência, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VIII do CPC. As custas processuais finais são de responsabilidade do exequente Não há condenação em honorários advocatícios porque a relação processual não foi formada. P. R. I. Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação de Manutenção de Posse Nº 2007.0006.1258-6

REQUERENTE: Cornelião Eduardo de Barros

Advogado(a): Alessandro de Paula Canedo OAB/TO 1.334-A

REQUERIDO: Marcelo de Souza Mendes

DECISÃO: (...) Demonstrados o exercício de fato da posse por menos de ano e dia contados da propositura da ação e, diante da turbação, concedo a liminar pleiteada para manter CORNELIANO EDUARDO DE BARROS, AMÁLIA CANEDO DE BARROS e ILTON RODRIGUES na posse do imóvel descrito na inicial. Expeça-se mandado. Intimem-se os autores. Intime-se o réu por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. Após a expedição do necessário ao cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, ante a notícia da prática de crimes por parte do réu. Itacajá, 3 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ressarcimento Nº 2009.0003.0782-8

REQUERENTE: Município de Recursolândia

Advogado(a): Lilian Abi-Jaudi Brandão OAB/TO 1824

REQUERIDO: Construtora Joca e Santana Ltda

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para condenar a CONSTRUTORA JOCA E SANTANA LTDA a pagar ao MUNICÍPIO DE RECURSOLÂNDIA/TO a quantia de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais).

A dívida deverá ser corrigida monetariamente até a data do pagamento, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Em consequência, extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência o réu arcará com o pagamento das custas processuais finais e dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10 (dez por cento) do valor da condenação, em consonância com o disposto no § 3º, do art. 20, do mesmo diploma legal. Encaminhe-se cópia desta sentença para o Ministério Público, em face da afirmação do Município de que pagou por um contrato não executado. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Itacajá, 8 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação Declaratória Nº 2009.0003.0780-1

REQUERENTE: Finaustria Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Cristiane Amaral Belfart OAB/GO 17.777

REQUERIDO: Maria de Fátima Soares Coelho Porto

Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

SENTENÇA: (...) Isso posto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para, confirmando a decisão que antecipou parcialmente os efeitos da tutela, declarando a resolução do contrato de fls. 8/12. Expeça-se mandado de reintegração em favor do autor. Condene MARIA DE FÁTIMA SOARES COELHO, ao pagamento das prestações contratuais vencidas, excluindo-se o valor total pago por antecipação, a título de VGR, corrigido monetariamente desde a data do respectivo desembolso. Determino, outrossim, que a comissão de permanência seja calculada pela taxa média de mercado apurada pelo Banco Central do Brasil, limitada à taxa do contrato, descabida a sua cumulação com qualquer outro encargo contratual. Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. E, como a ré sucumbiu na maior parte dos pedidos, esta arcará com o pagamento das custas processuais e dos honorários

advocáticos, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 27 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reintegração de Posse Nº 2009.0003.0790-9

REQUERENTE: Município de Centenário/TO

Advogado(a): Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736

REQUERIDO: Isau Alves Costa e Isaias Alves Costa

Advogado(a): Paulo Peixoto de Paiva OAB/GO 2320

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para tornar definitiva a liminar e reintegrar o autor na posse do imóvel.

Em face da sucumbência e do Princípio da causalidade, os réus arcarão com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público, tendo em vista o noticiado à fl. 39-verso. P. R. I. Itacajá, 27 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reintegração de Posse Nº 2009.0003.9739-8

REQUERENTE: Gilberto Bruno Puzilli

Advogado(a) : Orlando Machado de Oliveira Filho OAB/TO 1.785

REQUERIDO : Antônio Carlos e Albecino Carlos

SENTENÇA : (...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na inicial para tornar definitiva a liminar e reintegrar o autor na posse do imóvel. Em face da sucumbência e do Princípio da causalidade, os réus arcarão com o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais), com fundamento no § 4º do artigo 20 do CPC. P. R. I. Itacajá, 27 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação de Manutenção de Posse Nº 2009.0003.9738-0 (nº antigo 11545/2005)

REQUERENTE: Marco Antônio Piestc Cunha

Advogado(a): Orlando Machado de Oliveira Filho OAB/TO 1785

REQUERIDO: João Mendes Machado, Claiton Soares Machado e outros

Advogado(a): Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

DECISÃO : Recebo a contestação ofertada por JOÃO MENDES MACHADO, posto que tempestiva. As dificuldades encontradas para a citação do réu não é causa para a perda da eficácia da decisão judicial, especialmente quando a demora não se deu por culpa exclusiva do autor, o que é o caso dos autos.

O fato de o autor não ter indicado o cônjuge do réu não implica em carência de ação, mas na inclusão deste último no pólo passivo do feito, o que será providenciado neste momento. A questão acerca da exata localização, dimensionamento, marcos divisórios e tudo o mais que disser respeito ao imóvel em si dizem exigir dilação probatória e serão analisadas oportunamente.

Por todo o exposto, indefiro todas as preliminares e prejudiciais arguidas por JOÃO MENDES MACHADO e mantenho a decisão que deferiu a liminar possessória em favor do autor.

1. Cite-se e intime-se a esposa de JOÃO MENDES MACHADO, ocasião em que o Sr. Oficial de Justiça deverá também qualificá-la.
2. Expeça-se mandado para que o Sr. Oficial de Justiça verifique o atual estado da área ocupada e, em havendo ocupantes, todos deverão ser intimados para cumprir a liminar, cujos efeitos estendo a todos os ocupantes do imóvel em litígio.
3. O Sr. Oficial de Justiça deverá também qualificar os eventuais ocupantes.

Itacajá(TO), 27 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação de Usucapião Nº 2009.0003.0626-0

REQUERENTE: Aldemar Bastos de Araújo

Advogado(a) : Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B

REQUERIDO: Espólio de Deoclides José Cassiano

DESPACHO: Considerando que o Espólio pressupõe a instauração de inventário, determino a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o nome do inventariante ou, caso contrário, apresentar o nome dos herdeiros de DEOCLIDES JOSÉ CASSIANO. Itacajá, 23 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação de Consignação em Pagamento Nº 2009.0003.9717-7 (nº antigo 093/94)

REQUERENTE: Martinho Pereira Rodrigues

Advogado(a) : Dirce Alves de Oliveira OAB/TO 561

REQUERIDO: Luiz Silva de Oliveira

Advogado(a): Marcondes da Silveira Figueiredo OAB/TO 643-A

DESPACHO: O processo está sentenciado (fl. 289), devendo o Sr. Escrivão se certificar do lançamento do ato judicial no livro próprio.

Intimem-se as partes para o pagamento das custas processuais finais. Prazo: 5 (cinco) dias. Itacajá, 27 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação Declaratória de Nulidade Nº 2007.0004.0493-2

REQUERENTE: Antônio Ferreira Campos, Rosilda Basto da Silva Campos e outros

Advogado(a) : Moacir Araújo da Silva OAB/GO 21.875

REQUERIDOS: Claus Jose Wilbert e Ivete Ines Wilbert

Advogado(a): Murilo Sudré Miranda OAB/TO 1.536 e Mauro José Ribas OAB/TO 753-B

REQUERIDOS: Raimundo Nonato Gomes Júnior e Marcelo Martins Belarmino

Advogado: Marcelo Henrique de Andrade Moura OAB/TO 2.478, Marcelo Martins Belarmino OAB/TO 1.923-A

DESPACHO: Publique-se os despachos de fls. 434 e 436. Itacajá, 27 de julho de 2009.

Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz Titular.

Despacho de fls. 434

Sobre as contestações acostadas nos autos, manifeste-se a parte autora nos termos e no prazo da Lei. Cumpra-se. Itacajá, 28 de fevereiro de 2008. Milton Lamemha de Siqueira,

Juiz de Direito.

Despacho de fls. 436

Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, indicando, com clareza, a sua finalidade e necessidade. Itacajá(TO), 03 de dezembro de 2008. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Reintegração de Posse Nº 2009.0003.0786-0 (n° antigo 112/94)
REQUERENTE: Brasil Pinheiro de Souza e Lúcia Helena de Brito Pinheiro
Advogado(a) : Angélo Pitsch Cunha OAB/TO 366 e Paulo Roberto Risueno OAB/TO 1.337-B

REQUERIDO: Martins Bento da Silva e outros
Advogado(a) : Vanderlita Fernandes de Souza OAB/TO 1892 e Maria Trindade Gomes Ferreira OAB/TO 1044
Despacho: Publique-se a decisão/sentença de fl. 70. Itacajá, 27 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.
Decisão/Sentença de fl. 70

(...) ISTO POSTO, revogo a liminar concedida às fls. 46 e 46v°, diante do quadro instalado na demanda, medida com a qual, se verifica prejudicado também o pedido cautelar de atentado em apenso. Transladem-se cópia da presente decisão para a medida cautelar de atentado. Manifeste-se o Autor em prosseguimento, considerando a decisão proferida nos Embargos de terceiro, sendo-lhe facultado inclusive o aditamento da inicial, uma vez que a Citação ainda não se efetivou. Itacajá, 13 de outubro de 1.999. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ressarcimento Nº 2009.0001.8859-4
REQUERENTE: Pedro Francisco Narciso Filho
Advogado(a): Paulo César de Souza OAB/TO 2.099-B
REQUERIDO: Brando José de Mendonça e Maurício Gomes de Souza
DESPACHO: À Escrivania para certificar se a parte ré interpôs recurso contra a sentença, certificando o trânsito em julgado, se for o caso.
Na hipótese de trânsito em julgado, o feito deverá permanecer em Cartório por um prazo máximo de 6 (seis) meses, findo os quais a Escrivania deverá promover a baixa e arquivamento dos autos. Itacajá, 27 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Ação Declaratória Nº 2009.0003.0623-6
REQUERENTE: José Jurani Dias
Advogado(a) : Lídio Carvalho de Araújo OAB/TO 736
REQUERIDO: Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS
DESPACHO: O acórdão transitou em julgado, confirmando a sentença de Primeira Instância. Aguarde-se por 6 (seis) meses para que o autor promova a execução do julgado. Após, dê-se baixa e arquivem-se. Itacajá, 27 de julho de 2009. Arióstenis Guimarães Vieira, Juiz de Direito.

Editais

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ. PRAZO 20(VINTE) DIAS

Ação de Manutenção de Posse n. 2007.0006.1258-6
Requerente: Cornéliano Eduardo de Barros
Advogado: Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO 1334
Requerido: Marcelo de Souza Mendes

O Excelentíssimo Juiz Direito desta Comarca de Itacajá-TO, Dr. ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente, INTIMAR o Requerido MARCELO DE SOUZA MENDES, brasileiro, solteiro, grileiro de terras, CPF n. 855.442.051-91, com endereço incerto e não sabido, para conhecimento e manifestar-se caso queira no prazo da lei, sobre a decisão proferida nos autos n. 2007.0006.1258-6, proposta neste Juízo por Cornéliano Eduardo de Barros contra Marcelo de Souza Mendes. DECISÃO: Demonstrados o exercício de fato da posse por menos de ano e dia contados da propositura da ação e, diante da turbação, concedo a liminar pleiteada para manter CORNELIANO EDUARDO DE BARROS, AMÁLIA CANEDO DE BARROS e ILTON RODRIGUES na posse do imóvel descrito na inicial. Expeça-se mandado. Intimem-se os autores. Intime-se o réu por edital. Prazo: 20 (vinte) dias. Após a expedição do necessário ao cumprimento desta decisão, os autos deverão ser encaminhados ao Ministério Público, ante a notícia da prática de crimes por parte do réu. Eu, Francisco Bruno G. Labre, Assessor Jurídico, digitei e subscrevi. Itacajá, 3 de julho de 2009.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS PRAZO 30 (TRINTA) DIAS

Ação Popular n. 2008.0010.5896-3
Requerente: Márcio Pinheiro Rodrigues
Advogado: Maurílio Pinheiro Câmara OAB/TO 560-B
Requerido: Prefeito Municipal de Itapiratins/TO - Raimundo Coelho de Souza

O Meritíssimo Juiz Direito da Comarca de Itacajá-TO, ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA, através do presente edital, NOTIFICA todos os cidadãos para conhecimento da AÇÃO POPULAR (autos n.º 2008.0010.5896-3) proposta por Márcio Pinheiro Rodrigues contra o Prefeito Municipal de Itapiratins - Raimundo Coelho de Souza "objetivando impedir a venda do único veículo de transporte da cidade, uma caminhoneta, Pick-up, marca Chevrolet, ano 1996, placa MVL 1951, de propriedade do município, por ser a mesma objeto de alienação, através de licitação pública, sendo tal venda aprovada pela Câmara de Vereadores de Itapiratins através do Projeto de Lei 079/2000". O MM Juiz de Direito convoca todos os cidadãos interessados no feito para, no prazo de 90(noventa) dias, promoverem o andamento processual requerendo o que entende de direito, estando-lhes asseguradas todas as garantias legais e processuais previstas na Lei da Ação Popular (Lei n.º 4717/1965. E, para que ninguém alegue ignorância expediu-se o presente edital que será publicado na forma da lei. Eu, Francisco Bruno G. Labre, digitei e subscrevi.

MIRACEMA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

AUTOS Nº 2008.0001.9224-0 (4107/08)

Ação: Embargos à Execução
Embargante: Feliciano Silva
Advogada: Dr. João Inácio Neiva
Embargado: Credival Participações, Administração e Assessoria Ltda
Advogado: Dra Márcia Caetano de Araújo
INTIMAÇÃO: Fica o embargante e seu advogado intimados do despacho de fls. 33 a seguir transcrito: "...Ao embargante para se manifestar no prazo de 10 dias sobre a impugnação aos embargos. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 18 de maio de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0007.1653-1 (4412/09)

Ação: Mandado de Segurança
Impetrante: Gilvanes Carvalho Maranhão
Advogado: Dr. Adão Klepa
Impetrado: Delegado de Polícia de Miracema do Tocantins –TO – Dr. Flavio Henrique de Sousa Ribeiro

INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu advogado intimados do despacho de fls 96 a seguir transcrito: "...Realmente, analisando os autos constatei que o autor é parte ilegítima para figurar no pólo ativo do feito, pois aquele que fez o financiamento, e que tem o nome no documento do veículo, é que tem legitimidade, portanto, emende o autor a inicial no prazo de 10, fazendo a substituição processual. Além disso, este mandado de segurança, versa sobre matéria afeta a Vara Criminal, pois é objeto de inquérito policial, razão pela qual, em virtude da conexão, deve ser remetido a Vara Criminal desta Comarca. Portanto remetam-se os autos a Vara Criminal desta Comarca, e apense-se ao procedimento em curso naquele Cartório, após, intime-se ao advogado do autor, para que regularize o feito, promovendo a habilitação do legítimo possuidor do veículo, após, a conclusão para apreciação do pedido de liminar. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2009.0003.5070-7 (4343/09)

Ação: Revisão Contratual
Requerente Posto Novo Milenium Ltda
Advogado: Dr. Dearly Kunh
Requerido: Banco Bradesco S.A
INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu advogado intimados da decisão de fls. 71/74 a seguir transcrita: "...Isto posto, estando ausentes os requisitos do artigo 273 do Código de Processo Civil, pois o autor não juntou provas de suas alegações, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o requerido para contestar a ação no prazo de 15 dias, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos alegados na inicial. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

AUTOS Nº 2008.0001.9208-9 (4105/08)

Ação: Ação de Cobrança
Requerente: Max Agência de Turismo Ltda
Advogado: Dr. Antônio Fernando Vieira Janczur
Requerido: Município de Miracema do Tocantins –TO
Advogado: Dr. Severino Pereira de Souza Filho
INTIMAÇÃO: Fica a parte e seu advogado intimados do despacho de fls 58 a seguir transcrito: "...Face o feriado do dia da Justiça em 08/12/2009. Redesigno Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 17/12/2009, às 14:00horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 30 de julho de 2009. Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

relacionada: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

Autos nº 4214/06
Ação: Revisão de Cláusulas de Acordo Extrajudicial sobre Pensão Alimentícia c/c Pedido de Liminar
Requerente: Antonio Carlos Parente
Advogado: Dr. Flavio Suarte Passos
Requerido: K. S. P., menor impúbere rep. Por sua genitora Katiane Pereira dos Santos
INTIMAÇÃO: para que o advogado do requerente compareça na audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada no dia 24 de novembro de 2009 às 16:30 horas, na sede do Fórum local.
DESPACHO: "Designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 24/11/09 às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 30 de julho de 2009.(a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito."

MIRANORTE

1ª Vara Cível

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5569/08, Ação de Divórcio Direto, onde figura como requerente MARIA DAS GRAÇAS RODRIGUES LIMA em desfavor de RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA. Que pelo presente, CITA-SE, RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, para, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, e despacho de fls. 11. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e

afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (28.07.2009). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5666/08 e/ou 2008.0001.2840-2/0, Ação de Divórcio Direto, onde figura como requerente GERIVAL LIMA PEREIRA em desfavor de CLENES BARBOSA RODRIGUES PEREIRA. Que pelo presente, CITA-SE, CLENES BARBOSA RODRIGUES PEREIRA, brasileira, casada, filha de Clodomir Barbosa e Doralice Patrício Rodrigues, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e INTIMA-SE, para, comparecer perante este juízo para Audiência de Conciliação ou conversão de rito, no dia 29 de setembro de 2009, às 13:45 horas, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, após a realização da audiência, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, e despacho da MM. Juíza, exarado às fl. 10. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (28/07/2009). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5124/07 e/ou 2007.0003.4733-5/0, Ação de Divórcio Direto, onde figura como requerente MARIA DE FÁTIMA SANTOS DE ALCANTARA SILVA em desfavor de MANOEL DA SILVA. Que pelo presente, CITA-SE, MANOEL DA SILVA, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e INTIMA-SE, para, comparecer perante este juízo para Audiência de Conciliação e/ou instrução, no dia 29 de setembro de 2009, às 14:30 horas, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/04, e despacho da MM. Juíza, exarado às fl. 31. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove (3/8/2009). Eu, Escrevente do Cível, o digitei o presente.

NATIVIDADE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 1.104/03

Ação: Monitoria

Requerente: José Rodrigues Rocha e outros

Advogado: Dr. Aramy J. Pacheco OAB-TO3737 e Tércio F. de Lima OAB-TO4142

Requerido: Adaildo Martini e outro

Advogado: Dr. Humberto Francisco Fabris OAB-SP 124.933

DECISÃO: " Vistos etc. Defiro a dilação de prazo requerida a fls. 313, com fulcro no artigo 432 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes para conhecimento e manifestação quando ao laudo pericial de fls. 316/404, no prazo de 10(dez) dias. Tendo em vista a apresentação do mencionado laudo, manifeste-se a parte requerente se ainda há interesse acerca do pleiteado a fls. 290/293. No tocante às despesas com a perícia, a parte vencida será condenada ao pagamento das despesas do processo, o que inclui a remuneração do perito e do assistente técnico da parte contrária. As regras quanto a isso estão fixadas no artigo 33 do Código de Processo Civil. Sendo assim, e tendo em vista que o laudo fora devidamente apresentado, autorizo o levantamento dos respectivos honorários, nos termos do artigo 33, parágrafo único do mesmo "Codex". Passo agora a analisar o pedido formulado pelos requeridos a fls. 314/315, pleiteando, em síntese, a expedição de ofício ao DNPM autorizando a alteração de regime de concessão de exploração mineral. A presente ação monitoria tem por objetivo permitir ao credor não munido de título executivo judicial ou extrajudicial obter com mais rapidez a satisfação de seu crédito. Devidamente citado, com a resposta o réu poderá invocar todos os fundamentos que tenha em sua defesa, desde que, é claro, presente relação com o pedido formulado na inicial. Percebe-se, assim, que o pedido de fls. 314/315 não apresenta nenhuma relação com o objeto da presente ação monitoria, de modo que, qualquer pleito estranho à lide deverá ser formulado por intermédio de ação própria. Sendo assim, INDEFIRO o pedido de fls. 314/315 Int. Expeça-se o necessário. Natividade, 30 de julho de 2009. (as) Marcelo Laurito Paro Juiz Substituto".

PALMAS

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

1. AUTOS NO: 2006.0000.0128-7

Ação: Execução

Requerente: Banco da Amazônia S/A

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Fazenda Agroindustrial Pecuária e Comercial Ltda e Rosilda Oliveira Bastos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

2. AUTOS NO: 2008.0002.0151-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento S/A

Advogado(a): Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Cleiton Farias Camargo

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre as informações prestadas.

3. AUTOS NO: 2007.0007.0405-7

Ação: Monitoria

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A Banco Múltiplo

Advogado(a): Drª. Luana Gomes Coelho Câmara

Requerido: César José Pires de Miranda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

4. AUTOS NO: 2009.0002.0476-0

Ação: Rescisão Contratual

Requerente: Donizetti Izac de Sousa

Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges

Requerido: Gleiciane Teixeira de Castro e Francisco Sérgio Alves dos Reis

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 29-verso.

5. AUTOS NO: 2009.0000.0604-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Antonio dos Reis Calçado Júnior, Drª Keyla Márcia Gomes Rosal e Drª

Elaine Ayres Barros

Requerido: Elo Encadernadora Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 111.

6. AUTOS NO: 2008.0009.0780-0

Ação: Execução Forçada

Requerente: Maria Izete Garcia de Brito

Advogado(a): Drª. Camila Vieira de Sousa Santos

Requerido: Cosme Neves Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 47-verso.

7. AUTOS NO: 2009.0003.0983-0

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco BMG S/A

Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Drª Simony Vieira de Oliveira

Requerido: José Antonio Martins da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

8. AUTOS NO: 2009.0003.1074-8

Ação: Indenização

Requerente: José Liberato Costa Póvoa

Advogado(a): Dr. Nathanael Lima Lacerda

Requerido: Banco Panamericano S/A

Advogado(a): Dr. Rudolf Schaitl e Laisa Lais Borralho Braga

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

9. AUTOS NO: 2009.0003.1100-0

Ação: Indenização

Requerente: Eliana Curado Barbosa

Advogado(a): Drª. Ângela Issa Haonat e Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Brasil Telecom S/A

Advogado(a): Dr. Sebastião Rocha e Dr. Josué Amorim

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

10. AUTOS NO: 2009.0003.1182-5

Ação: Indenização

Requerente: Elizabeth Ruella Lopes

Advogado(a): Drª. Mariana Sampaio de Almeida F. Fontes

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

11. AUTOS NO: 2009.0003.1238-4

Ação: Indenização

Requerente: Sonia Maria Santos de Sousa - ME

Advogado(a): Dr. Hugo Moura

Requerido: Saneatins S/A

Advogado(a): Drª. Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira, Drª Maria das Dores Costa Reis e Drª Dayana Afonso Soares

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

12. AUTOS NO: 2009.0005.1285-5

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: Jader Ferreira dos Santos

Advogado(a): Em causa própria

Requerido: Banco Pine S/A.

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a correspondência devolvida.

13. AUTOS NO: 2009.0003.1707-6

Ação: Cancelamento de Protesto

Requerente: Núbia Carneiro da Silva

Advogado(a): Drª. Gisele de Paula Prouença e Dr. Valdenez Sobreira de Lima

Requerido: Banco Finasa BMC S/A

Advogado(a): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada.

14. AUTOS NO: 2009.0004.2514-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dr. Marlon Alex Silva Martins

Requerido: Celso Antônio de Faria

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 27-verso.

15. AUTOS NO: 2009.0001.2615-7

Ação: Despejo c/c Cobrança

Requerente: Eduardo de Brito Alves

Advogado(a): Drª. Lourdes Tavares de Lima

Requerido: Adelmo Teixeira da Silva e Alvani Rodrigues da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado.

16. AUTOS NO: 2009.0004.2643-6

Ação: Busca e apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido: Celso Antônio de Faria

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26.

17. AUTOS NO: 2009.0005.3020-9

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Bradesco S/A

Advogado(a): Drª. Maria Lucília Gomes e Drª. Patrícia Ayres de Melo

Requerido: Edinaldo Araújo Reis

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada.

18. AUTOS NO: 2009.0005.3026-8

Ação: Reparação de Danos

Requerente: Ana Klicia dos Santos Dias

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: BANESTES S/A – Banco do Estado do Espírito Santo

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada.

19. AUTOS NO: 2009.0005.3904-4

Ação: Embargos de Terceiros

Requerente: Walber Ribeiro Parente

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza e Drª Priscila Costa Martins

Requerido: Duílio José Marçal

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a impugnação aos embargos apresentada.

20. AUTOS NO: 2009.0005.3908-7

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Companhia de Crédito, Financiamento e Investimento Renault do Brasil

Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado e Dr. Fábio de Castro Souza

Requerido: Luiz Chaves do Vale

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fl. 34.

21. AUTOS NO: 2009.0002.6601-3

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Safra Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Drª. Luciana Coelho de Almeida

Requerido: Atual Transportes de Cargas Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 44.

22. AUTOS NO: 2009.0004.6642-0

Ação: Indenização

Requerente: Suprafarma

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

Requerido: Banco Bradesco S/A.

Advogado(a): Dr. Paulo R. M. Thompson Flores

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada.

23. AUTOS NO: 2009.0004.6743-4

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido: Antônio Azevedo e Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 40.

24. AUTOS 2007.0004.8150-3

Ação: Indenização

Requerente: Marcelo Costa Primo e Elton Gomes dos Santos

Advogado(a): Drª. Esly de Almeida Lopes Barros

Requerido: Alicio Joaquim Sousa

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para, no prazo de cinco dias, requerer o que entender de direito.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

25. AUTOS 1030/99

Ação: Indenização por Ato Ilícito

Requerente: Sintromet – Sind. Dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operações de Máquinas do Estado do Tocantins

Advogado(a): Dr. Haroldo Carneiro Rastoldo

Requerido: Edmundo Porto de Oliveira

Advogado(a): Dr. Clóvis Teixeira Lopes e Dra. Flávia Marie Marcuzzo Vieira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Transitada em julgado, intime-se o patrono do requerido para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução de honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

26. AUTOS 2009.0002.0294-5

Ação: Reconvenção à Reintegração de Posse

Reconvinte: Delma Odete Ribeiro

Advogado(a): Dr. Samuel Lima Lins

Reconvindo: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Drª. Haika Micheline Amaral Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Cite-se o autor/reconvindo, na pessoa de seu procurador (CPC, art. 316), para no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer contestação, sob pena de presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo reconvinte/réu.

27. AUTOS 2007.0010.0599-3

Ação: Alienação Judicial

Requerente: Vanuza Pereira da Silva

Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz

Requerido: Jorge Emílio Ramos Soares

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de cinco dias manifestarem sobre o laudo de avaliação.

28. AUTOS NO: 2009.0002.0745-9

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito

Requerido: Ana Paula Ferreira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como MARCA HONDA, MODELO BIZ ES MOTONETA ANO/MOD. 2007, COR PRETA, CHASSI N.º 9C2JA04208R024571, em mãos do demandante. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo.

29. AUTOS NO: 2009.0003.1150-7/0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Welton Donato Ribeiro

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti e Dra. Patrícia Wiensko

Requerido: Raimundo Gomes de Oliveira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, com fundamento no art. 3º do Decreto-lei 911/69, para decretar a consolidação da posse e da propriedade plena do veículo descrito como TRATOR DE ESTEIRA AD 7.70 CI FIAT N° de série ZF577050, em mãos do demandante. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), levando em conta a pouca complexidade da causa (CPC, art. 20, § 4º). O depositário fica liberado do encargo.

30. AUTOS 2008.0010.1196-7

Ação: Indenização por Danos Morais

Requerente: Elizangela Barbosa de Sousa Oliveira

Advogado(a): Defensor Público

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado(a): Dr. Haika Micheline Amaral Brito

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias promovam o pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 26, § 2º do CPC.

31. AUTOS 2008.0004.1451-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: BV Financeira S/A
 Advogado(a): Dr. Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido: Epitácio Pereira de Oliveira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se a parte autora para no prazo de cinco dias manifestar sobre a devolução da carta precatória de Busca e Apreensão.

32. AUTOS NO: 2008.0008.1509-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Antonio Mariano de Lima
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha a propor qualquer outra ação.

33. AUTOS NO: 2008.0008.1512-4/0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Cícero Dias Ferreira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao contador para cálculo das custas processuais, as quais se houver, deverão ser anotadas na Distribuição para cobrança caso o demandante venha a propor qualquer outra ação.

34. AUTOS 2008.0003.1930-5

Ação: Rescisória
 Requerente: Eduarda Martins Paulino
 Advogado(a): Defensor Público
 Requerido: José Thadeu Esteves da Silva
 Advogado(a): Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para que no prazo de cinco dias promovam o pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 26, § 2º do CPC.

35. AUTOS 2008.0011.2141-0

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Antonio Pereira Martins Neto
 Advogado(a): Drª. Elvia Fernanda de C. P e Lago
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Transitada em julgado, intime-se o patrono do autor para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução de honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

36. AUTOS NO: 2007.0008.2397-8

Ação: Indenização
 Requerente: Paula Beatriz Teixeira de Souza Campos
 Advogado(a): Dr. Pablo Vinicius Félix de Araújo e Dr. Hayner Asevedo da Silva
 Requerido: WTG Promotora de Vendas Ltda
 Advogado(a): Drª Haika M. Amaral Brito
 Requerido: Banco BMC S/A
 Advogado(a): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Tendo em vista que os embargos de declaração opostos tem efeitos infringentes, determino a intimação da embargada para se manifestar sobre ele no prazo de cinco dias. Após a análise final dos embargos, procederei o juízo de prelibação da apelação de fls. 143.

37. AUTOS NO: 2008.0007.3205-9

Ação: Cobrança
 Requerente: Andrade, Andrade e Santos Ltda - ME
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Rio Novo Construção Ltda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: Transitada em julgado, intime-se o patrono do autor para no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação acima, determino que se intime o autor para que no prazo de cinco dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí, a multa de 10 % (dez por cento) a partir dos 15 (quinze) dias coincidentes com o término do período do trânsito da sentença.

38. AUTOS NO: 2007.0008.3805-3

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo
 Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa
 Requerido: Marcelo Scher dos Santos Caldeira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Diante do pedido de desistência formulado pelo autor, JULGO EXTINTO o presente processo, com fundamento o artigo 267, inciso VIII, do Código de

Processo Civil. Condene o autor, se houver, ao pagamento das custas processuais. Desentranhem-se os documentos que forem requeridos pelo autor, procedendo-se a substituição por cópias e entregando-os ao interessado mediante recibo.

39. AUTOS 2008.0002.3814-3

Ação: Despejo por Falta de Pagamento
 Requerente: Ieda Maria Lustosa Coelho
 Advogado(a): Drª Lourdes Tavares Lima
 Requerido: Carlos Leandro Vaz Vieira
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Transitada em julgado, sem que o requerido pague o montante da condenação acima, determino que se intime a parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí a multa de 10% (dez por cento) a partir dos 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença. (CPC, art. 475-J).

40. AUTOS 2009.0001.4696-4

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr. Fernando F. de Noronha Pereira e Drª Haika Micheline Amaral Brito
 Requerido: Kamilla Alcantara
 Advogado(a): Dr. Ruberval Soares Costa
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Transitada em julgado, intime-se o patrono do autor para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução de honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

41. AUTOS 2008.0010.5435-6

Ação: Cobrança
 Requerente: MGA Factoring Fomento Mercantil Ltda
 Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha
 Requerido: Geraldo da Luz Xavier
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Transitada em julgado, sem que o requerido pague no prazo de quinze dias o montante da condenação acima, determino que se intime a parte autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, providencie a atualização do débito, incluindo-se aí a multa de 10% (dez por cento) a partir dos 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença. (CPC, art. 475-J).

42. AUTOS 2008.0001.6312-7

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Enos Lima Abreu
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Transitada em julgado, intime-se o patrono do autor para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução de honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

43. AUTOS 2005.0001.7348-9

Ação: Rescisão contratual
 Requerente: Fonseca e Dias Ltda ME
 Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano
 Requerido: Janice Flávia Vital Miranda
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Transitada em julgado, intime-se o patrono do autor para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução de honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

44. AUTOS 2005.0002.7574-5

Ação: Cancelamento de Protesto
 Requerente: Rejanio Gomes Bucar
 Advogado(a): Dr. Roberval Aires Pereira Pimenta
 Requerido: Ediel Soares Silva
 Advogado(a): Drª Célia Regina Turri de Oliveira
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Transitada em julgado, intime-se o patrono do autor para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução de honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

45. AUTOS 2008.0009.7694-2

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco BMG S/A
 Advogado(a): Dr. Aluizio Ney de Magalhães Ayres e Drª Simony Vieira de Oliveira
 Requerido: Francisco Alves Borges
 Advogado(a): Não constituído
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Transitada em julgado, intime-se o patrono do autor para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução de honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

46. AUTOS 2008.0009.9429-0

Ação: Indenização
 Requerente: João Carlos Machado de Sousa
 Advogado(a): Em causa própria
 Requerido: Saneatins – Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins
 Advogado(a): Drª. Maria das Dores Costa Reis, Drª Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira e Drª Dayana Afonso Soares
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Transitada em julgado, intime-se o patrono do autor para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução de honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional.

47. AUTOS 2005.0003.9898-7

Ação: Busca e Apreensão
 Requerente: Banco Finasa S/A
 Advogado(a): Dr^a. Maria Lucília Gomes
 Requerido: Edivania Carneiro de Sousa
 Advogado(a): Dr. Divino José Ribeiro e Dr. Josué Alencar Amorim
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Transitada em julgado, intime-se o patrono do autor para no prazo de 10 (dez) dias, promover a execução de honorários advocatícios. Não havendo pronunciamento, remetam-se os autos ao Distribuidor para baixa, sendo ressalvado o seu desarquivamento antes de escoado o prazo prescricional

Conselho da Justiça Militar Portarias

PORTARIA Nº 002/2009

EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, AUTOS DE Nº 393/2002.

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 11 do mês de março de 2008, às 16:00 horas, na sala 68, 2º piso, na sede dos Conselhos da Justiça Militar, localizada no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, cujo endereço é avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, onde se realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que Comporão o Conselho Especial da Justiça Militar, nos autos da Ação Penal Militar acima identificado, em que figuram como acusados o Cel. QOPM RG 00.002/1 MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO, Cel. QOPM RG 00.003/1 NELSON DOS REIS AGUIAR, Major QOPM RG 00.008/1 GUIMAR MANOEL PIRES e Capitão QOAPM RG 01.700/1 CLEBER JOSÉ DE SOUZA. Com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 inciso I da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este que devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Palmas, TO, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (31/07/2009). Eu, Rui Carlos da Silva Aguiar, Escrivão que subscrevi.

Juiz de Direito - José Ribamar Mendes Júnior
Presidente dos Conselhos da Justiça Militar Estadual

RELAÇÃO DOS OFICIAIS LOTADOS EM PALMAS, APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 393/02, TENDO COMO RÉUS O CEL QOPM RR RG 00.002/1 MESSIAS LOPES DA CONCEIÇÃO E CEL QOPM RR RG 00.003/1 NELSON DOS REIS AGUIAR

Anexo à Portaria 002/2009

POSTO RG NOME MAT. OPM
 CEL QOPM 00.031/1 CLOVIS ALVES DE SOUSA 5983-8 QCG
 CEL QOPM 00.046/1 JULIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE 13617-4 SIOP
 CEL QOPM 00.023/1 WESLEY DIVINO DE CASTRO 19720-3 QCG
 CEL QOPM 00.028/1 DIVINO RODRIGUES PIRES 6602-8 CPI
 CEL QOPM 00.043/1 EDIVAN RIBEIRO DE SOUSA 7293-1 CPC
 CEL QOPM 00.048/1 JOSÉ ANÍSIO PEREIRA BRAGA 11940-7 QCG
 CEL QOPM 00.054/1 ANTONIO CARLOS MORENO 4405-9 QCG
 CEL QOPM 00.051/1 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO 14150-0 QCG

Quartel co Comando Geral, em Palmas-TO, 06 de julho de 2009.

Luiz Carlos de Oliveira Peixoto - CEL QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 003/2009

EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, AUTOS DE Nº 2007.0008.9673-8/0.

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 08 do mês de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na sede dos Conselhos da Justiça Militar, localizada no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, cujo endereço é avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, onde se realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que Comporão o Conselho Especial da Justiça Militar, nos autos de Processo Penal Militar acima identificado, em que figuram como acusados o Cel. QOPM RG 00.016/1 DEVARTE ROCHA e o Tenente QOPM RG 00.113/1 CÉLIO CARMO DE SOUZA. Com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 inciso I da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este que devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Palmas, TO, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (31/07/2009). Eu, Rui Carlos da Silva Aguiar, Escrivão que subscrevi.

Juiz de Direito - José Ribamar Mendes Júnior
Presidente dos Conselhos da Justiça Militar

RELAÇÃO DOS OFICIAIS LOTADOS EM PALMAS, APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO DO CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA, PARA PROCESSAMENTO E JULGAMENTO NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2007.0008.9676-8/0, TENDO COMO RÉUS O CEL QOPM RR RG 00.016/1 DEVARTE ROCHA E 1º TEN QOPM RR RG 00.113/1 CÉLIO CARMO DE SOUSA

Anexo Portaria 003/09

POSTO RG NOME MAT. OPM
 CEL QOPM 00.031/1 CLOVIS ALVES DE SOUSA 5983-8 QCG
 CEL QOPM 00.046/1 JULIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE 13617-4 SIOP

CEL QOPM 00.023/1 WESLEY DIVINO DE CASTRO 19720-3 QCG
 CEL QOPM 00.028/1 DIVINO RODRIGUES PIRES 6602-8 CPI
 CEL QOPM 00.043/1 EDIVAN RIBEIRO DE SOUSA 7293-1 CPC
 CEL QOPM 00.048/1 JOSÉ ANÍSIO PEREIRA BRAGA 11940-7 QCG
 CEL QOPM 00.054/1 ANTONIO CARLOS MORENO 4405-9 QCG
 CEL QOPM 00.051/1 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO 14150-0 QCG

Quartel co Comando Geral, em Palmas-TO, 06 de julho de 2009.

Luiz Carlos de Oliveira Peixoto - CEL QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 004/2009

EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, AUTOS DE Nº 2004.0000.4254-8/0.

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 08 do mês de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na sede dos Conselhos da Justiça Militar, localizada no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, cujo endereço é avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, onde se realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que Comporão o Conselho Especial da Justiça Militar, nos autos de Processo Penal Militar acima identificado, em que figura como acusado o Major QOBM RG 02.219/1 LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA. Com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 inciso I da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este que devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Palmas, TO, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (31/07/2009). Eu, Rui Carlos da Silva Aguiar, Escrivão que subscrevi.

Juiz de Direito - José Ribamar Mendes Júnior
Presidente dos Conselhos da Justiça Militar

RELAÇÃO DOS OFICIAIS LOTADOS EM PALMAS, APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA ATUAREM NOS AUTOS DAS AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.9643-4/0, TENDO COMO RÉU O MAJ QOBM LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA

Anexo à Portaria 004/2009

ORD. POSTO RG NOME MAT. OPM
 1 CEL QOPM 00.054/1 ANTONIO CARLOS MORENO 4405-9 QCG
 2 CEL QOPM 00.028/1 DIVINO RODRIGUES PIRES 6602-8 CPI
 3 CEL QOPM 00.043/1 EDIVAN RIBEIRO DE SOUSA 7293-1 CPC
 4 CEL QOPM 00.048/1 JOSÉ ANÍSIO PEREIRA BRAGA 11940-7 QCG
 5 CEL QOPM 00.046/1 JULIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE 13617-4 SIOP
 6 CEL QOPM 00.051/1 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO 14150-0 QCG
 7 TEN CEL QOPM 01.925/1 DIRCEU COSTA SOARES 405252-8 QCG
 8 TEN CEL QOPM 01.568/1 DIVINO VIEIRA DA SILVA 6610-9 6º BPM
 9 TEN CEL QOPM 02.677/1 GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS 397407-3 APMT
 10 TEN CEL QOPM 02.172/1 JAIZON VERAS BARBOSA 393606-6 1º BPM
 11 TEN CEL QOPM 00.055/1 JOSE ANTÔNIO DE SOUZA 11983-1 QCG
 12 TEN CEL QOPM 01.471/1 MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS 15458-0 QCG
 13 TEN CEL QOPM 00.053/1 OLÍMPIO CARDOSO NETO 16489-5 QCG
 14 MAJ QOPM 02.236/1 ALAIDES PEREIRA MACHADO 392421-1 QCG
 15 MAJ QOPM 02.237/1 ANTÔNIO CORSINI DE MELO NETO 588490-0 1º BPM
 16 MAJ QOPM 02.251/1 LUIZ GONZAGA TORRES DE ALBUQUERQUE 395200-2 QCG
 17 MAJ QOPM 02.252/1 MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO 588849-2 CPI
 18 MAJ QOPM 02.253/1 OSÉIAS DE SOUZA SILVEIRA 588865-4 QCG
 19 MAJ QOPM 01.041/1 RILDO VIRAJONE AQUINO PARRIÃO 17850-1 CIPAMA
 20 MAJ QOPM 00.264/1 ROSA INES SOUSA SANTOS CARMO 18040-8 QCG
 21 MAJ QOPM 01.099/1 SOENE MARIA ALVES DE OLIVEIRA MORAES 18775-5 QCG
 22 MAJ QOPM 00.129/1 WAGNER VIEIRA DA CUNHA 19488-3 CIOE

Quartel do Comando Geral em Palmas-TO, 02 de julho de 2009.

Luiz Carlos de Oliveira Peixoto - CEL QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 005/2009

EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, AUTOS DE Nº 2006.0005.9643-4/0.

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 08 do mês de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na sede dos Conselhos da Justiça Militar, localizada no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, cujo endereço é avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, onde se realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que Comporão o Conselho Especial da Justiça Militar, nos autos de Processo Penal Militar acima identificado, em que figura como acusado o Major QOBM RG 02.219/1 LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA. Com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 inciso I da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este que devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Palmas, TO, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (31/07/2009). Eu, Rui Carlos da Silva Aguiar, Escrivão que subscrevi.

Juiz de Direito - José Ribamar Mendes Júnior
Presidente dos Conselhos da Justiça Militar

RELAÇÃO DOS OFICIAIS LOTADOS EM PALMAS, APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA ATUAREM NOS AUTOS DAS AÇÃO PENAL Nº 2006.0005.9643-4/0, TENDO COMO RÉU O MAJ QOBM LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA

Anexo à Portaria 005/2009

ORD. POSTO RG NOME MAT. OPM

1 CEL QOPM 00.054/1 ANTONIO CARLOS MORENO 4405-9 QCG
 2 CEL QOPM 00.028/1 DIVINO RODRIGUES PIRES 6602-8 CPI
 3 CEL QOPM 00.043/1 EDIVAN RIBEIRO DE SOUSA 7293-1 CPC
 4 CEL QOPM 00.048/1 JOSÉ ANÍSIO PEREIRA BRAGA 11940-7 QCG
 5 CEL QOPM 00.046/1 JULIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE 13617-4 SIOP
 6 CEL QOPM 00.051/1 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO 14150-0 QCG
 7 TEN CEL QOPM 01.925/1 DIRCEU COSTA SOARES 405252-8 QCG
 8 TEN CEL QOPM 01.568/1 DIVINO VIEIRA DA SILVA 6610-9 6º BPM
 9 TEN CEL QOPM 02.677/1 GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS 397407-3 APMT
 10 TEN CEL QOPM 02.172/1 JAIZON VERAS BARBOSA 393606-6 1º BPM
 11 TEN CEL QOPM 00.055/1 JOSE ANTÔNIO DE SOUZA 11983-1 QCG
 12 TEN CEL QOPM 01.471/1 MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS 15458-0 QCG
 13 TEN CEL QOPM 00.053/1 OLÍMPIO CARDOSO NETO 16489-5 QCG
 14 MAJ QOPM 02.236/1 ALAIDES PEREIRA MACHADO 392421-1 QCG
 15 MAJ QOPM 02.237/1 ANTÔNIO CORSINI DE MELO NETO 588490-0 1º BPM
 16 MAJ QOPM 02.251/1 LUIZ GONZAGA TORRES DE ALBUQUERQUE 395200-2 QCG
 17 MAJ QOPM 02.252/1 MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO 588849-2 CPI
 18 MAJ QOPM 02.253/1 OSÉIAS DE SOUZA SILVEIRA 588865-4 QCG
 19 MAJ QOPM 01.041/1 RILDO VIRAJONE AQUINO PARRIÃO 17850-1 CIPAMA
 20 MAJ QOPM 00.264/1 ROSA INÊS SOUSA SANTOS CARMO 18040-8 QCG
 21 MAJ QOPM 01.099/1 SOENE MARIA ALVES DE OLIVEIRA MORAES 18775-5 QCG
 22 MAJ QOPM 00.129/1 WAGNER VIEIRA DA CUNHA 19488-3 CIOE

Quartel do Comando Geral em Palmas-TO, 02 de julho de 2009.

Luiz Carlos de Oliveira Peixoto - CEL QOPM
 Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 006/2009

EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, AUTOS DE Nº 2008.0004.5704-0/0.

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 08 do mês de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na sede dos Conselhos da Justiça Militar, localizada no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, cujo endereço é avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, onde se realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que Comporão o Conselho Especial da Justiça Militar, nos autos de Processo Penal Militar acima identificado, em que figuram como acusados o Major QOBM RG 02.219/1 LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA, o 1º Tenente QOABM RG 00.046-93, LINDOMAR CARLOS DE MATOS e o SD QPBM RG 00.138-94 RAILSON DOS SANTOS LIMA. Com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 inciso I da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Para que ninguém possa alegar ignorância, expedeu-se este que devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Palmas, TO, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (31/07/2009). Eu, Rui Carlos da Silva Aguiar, Escrivão que subscrevi.

Juiz de Direito - José Ribamar Mendes Júnior
 Presidente dos Conselhos da Justiça Militar

RELAÇÃO DOS OFICIAIS LOTADOS EM PALMAS, APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA ATUAREM NOS AUTOS DAS AÇÃO PENAL Nº 2006.0004.5704-0/0, TENDO COMO RÉU O MAJ QOBM LUIZ CARLOS ARAÚJO DA SILVA

Anexo a Portaria 006/09

ORD. POSTO RG NOME MAT. OPM

1 CEL QOPM 00.054/1 ANTONIO CARLOS MORENO 4405-9 QCG
 2 CEL QOPM 00.028/1 DIVINO RODRIGUES PIRES 6602-8 CPI
 3 CEL QOPM 00.043/1 EDIVAN RIBEIRO DE SOUSA 7293-1 CPC
 4 CEL QOPM 00.048/1 JOSÉ ANÍSIO PEREIRA BRAGA 11940-7 QCG
 5 CEL QOPM 00.046/1 JULIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE 13617-4 SIOP
 6 CEL QOPM 00.051/1 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO 14150-0 QCG
 7 TEN CEL QOPM 01.925/1 DIRCEU COSTA SOARES 405252-8 QCG
 8 TEN CEL QOPM 01.568/1 DIVINO VIEIRA DA SILVA 6610-9 6º BPM
 9 TEN CEL QOPM 02.677/1 GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS 397407-3 APMT
 10 TEN CEL QOPM 02.172/1 JAIZON VERAS BARBOSA 393606-6 1º BPM
 11 TEN CEL QOPM 00.055/1 JOSE ANTÔNIO DE SOUZA 11983-1 QCG
 12 TEN CEL QOPM 01.471/1 MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS 15458-0 QCG
 13 TEN CEL QOPM 00.053/1 OLÍMPIO CARDOSO NETO 16489-5 QCG
 14 MAJ QOPM 02.236/1 ALAIDES PEREIRA MACHADO 392421-1 QCG
 15 MAJ QOPM 02.237/1 ANTÔNIO CORSINI DE MELO NETO 588490-0 1º BPM
 16 MAJ QOPM 02.251/1 LUIZ GONZAGA TORRES DE ALBUQUERQUE 395200-2 QCG
 17 MAJ QOPM 02.252/1 MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO 588849-2 CPI
 18 MAJ QOPM 02.253/1 OSÉIAS DE SOUZA SILVEIRA 588865-4 QCG
 19 MAJ QOPM 01.041/1 RILDO VIRAJONE AQUINO PARRIÃO 17850-1 CIPAMA
 20 MAJ QOPM 00.264/1 ROSA INÊS SOUSA SANTOS CARMO 18040-8 QCG
 21 MAJ QOPM 01.099/1 SOENE MARIA ALVES DE OLIVEIRA MORAES 18775-5 QCG
 22 MAJ QOPM 00.129/1 WAGNER VIEIRA DA CUNHA 19488-3 CIOE

Quartel do Comando Geral em Palmas-TO, 13 de julho de 2009.

Luiz Carlos de Oliveira Peixoto - CEL QOPM
 Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº 007/2009

EDITAL PARA TORNAR PÚBLICA A REALIZAÇÃO DE SORTEIO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ESPECIAL DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, AUTOS DE Nº 326/00.

O Doutor José Ribamar Mendes Júnior, Juiz de Direito Presidente dos Conselhos da Justiça Militar do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que no dia 08 do mês de setembro de 2009, às 14:00 horas, na sala 68, 2º piso, na sede dos Conselhos da Justiça Militar, localizada no Prédio do Fórum Marquês São João da Palma na cidade de Palmas, TO, cujo endereço é avenida Theotônio Segurado, Paço Municipal, onde se realizará o sorteio dos nomes dos Oficiais da Polícia Militar do Estado, que Comporão o Conselho Especial da Justiça Militar, nos autos de Processo Penal Militar acima identificado, em que figura como acusado o Major QOPM RG 00.059/1 AGENOR RODRIGUES TAVARES. Com fulcro no artigo 399, alínea "a" e "b", do CPPM c/c art. 35 inciso I da L.C nº 10, de 11 de janeiro de 1996. Para que ninguém possa alegar ignorância, expedeu-se este que devidamente publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO em Palmas, TO, aos 31 dias do mês de julho do ano de dois mil e nove (31/07/2009). Eu, Rui Carlos da Silva Aguiar, Escrivão que subscrevi.

Juiz de Direito - José Ribamar Mendes Júnior
 Presidente dos Conselhos da Justiça Militar

RELAÇÃO DOS OFICIAIS LOTADOS EM PALMAS, APTOS A CONCORREREM AO SORTEIO PARA ATUAREM NOS AUTOS DAS AÇÃO PENAL Nº 326/2000, TENDO COMO RÉU O MAJ QOPM AGENOR RODRIGUES TAVARES

Anexo a Portaria 007/09

ORD. POSTO RG NOME MAT. OPM

1 CEL QOPM 00.054/1 ANTONIO CARLOS MORENO 4405-9 QCG
 2 CEL QOPM 00.028/1 DIVINO RODRIGUES PIRES 6602-8 CPI
 3 CEL QOPM 00.043/1 EDIVAN RIBEIRO DE SOUSA 7293-1 CPC
 4 CEL QOPM 00.048/1 JOSÉ ANÍSIO PEREIRA BRAGA 11940-7 QCG
 5 CEL QOPM 00.046/1 JULIO CÉSAR DA SILVA MAMEDE 13617-4 SIOP
 6 CEL QOPM 00.051/1 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA PEIXOTO 14150-0 QCG
 7 TEN CEL QOPM 01.925/1 DIRCEU COSTA SOARES 405252-8 QCG
 8 TEN CEL QOPM 01.568/1 DIVINO VIEIRA DA SILVA 6610-9 6º BPM
 9 TEN CEL QOPM 02.677/1 GLAUBER DE OLIVEIRA SANTOS 397407-3 APMT
 10 TEN CEL QOPM 02.172/1 JAIZON VERAS BARBOSA 393606-6 1º BPM
 11 TEN CEL QOPM 00.055/1 JOSE ANTÔNIO DE SOUZA 11983-1 QCG
 12 TEN CEL QOPM 01.471/1 MARIELTON FRANCISCO DOS SANTOS 15458-0 QCG
 13 TEN CEL QOPM 00.053/1 OLÍMPIO CARDOSO NETO 16489-5 QCG
 14 MAJ QOPM 02.236/1 ALAIDES PEREIRA MACHADO 392421-1 QCG
 15 MAJ QOPM 02.237/1 ANTÔNIO CORSINI DE MELO NETO 588490-0 1º BPM
 16 MAJ QOPM 02.251/1 LUIZ GONZAGA TORRES DE ALBUQUERQUE 395200-2 QCG
 17 MAJ QOPM 02.252/1 MARCIANO MONTELO MARANHÃO MONTEIRO 588849-2 CPI
 18 MAJ QOPM 02.253/1 OSÉIAS DE SOUZA SILVEIRA 588865-4 QCG
 19 MAJ QOPM 01.041/1 RILDO VIRAJONE AQUINO PARRIÃO 17850-1 CIPAMA
 20 MAJ QOPM 00.264/1 ROSA INÊS SOUSA SANTOS CARMO 18040-8 QCG
 21 MAJ QOPM 01.099/1 SOENE MARIA ALVES DE OLIVEIRA MORAES 18775-5 QCG
 22 MAJ QOPM 00.129/1 WAGNER VIEIRA DA CUNHA 19488-3 CIOE

Quartel do Comando Geral em Palmas-TO, 13 de julho de 2009.

Luiz Carlos de Oliveira Peixoto - CEL QOPM
 Diretor de Pessoal

PALMEIRÓPOLIS

Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS NÚMERO 513/05.

AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULAS DE CONTRATO.

REQUERENTE: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado: Lourival V. de Moraes, OAB/TO 171.

SENTENÇA: Em parte... ISTO POSTO, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente os pedidos para revisar as cédulas apresentadas e: DECLARAR a nulidade das cláusulas que estipulam a TR como índice de correção monetária e, integrando o contrato, determino que o índice do INPC deve ser o índice de correção monetária aplicado; DECLARAR válida a cláusula de capitalização mensal de juros nas Cédulas Rurais Pignoratícias; DECLARAR nula a estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% (doze por cento) ao ano, bem como qualquer estipulação de juros moratórios acima de 1% (um por cento) ao ano. Pelo exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em face da sucumbência recíproca, condeno cada uma das partes a metade do pagamento das custas e despesas processuais e os honorários advocatícios serão reciprocamente compensados entre elas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmeirópolis. 28 de julho de 2.009. MANUEL DE FARIA REIS NETO - Juiz Substituto*.

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

1. AUTOS Nº 2008.0001.4722-5

Ação: Obrigação de Fazer c/c indenização por danos morais
 Requerente: Joana Pereira Araújo
 Adv.: Débora Regina Macedo - OAB- To 3811
 Requerido: Brasil Telecom
 Advogado: Cristiana Aparecida Lopes Vieira – Oab-To 2608

INTIMAÇÃO: " Ficam os advogados das partes intimados da audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de fevereiro de 2010, às 13:30 horas, devendo trazer testemunhas independente de intimação ou mediante esta, devendo para tanto ser apresentado requerimento. Caso queiram produzir outras provas em audiência, apresentem o requerimento, no prazo de 15 (quinze) dias, indo em seguida os autos conclusos".

2. AUTOS Nº 2009.0006.0967-0

Ação: Indenização por danos morais e materiais c/c antecipação de tutela
 Requerente: Casa Rural Brasil, rep. por Moises Ferreira de Souza
 Adv.: Daiane Marcela Romão- OAB-To 3733
 Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: " Fica a parte autora , através de sua advogada, intimada para audiência de conciliação designada para o dia 03 de março de 2010, às 09:30 horas e da decisão: Recebo a inicial. Indefiro o pedido de tutela antecipada, uma vez que, pedindo o requerente seja a requerida condenada a pagar-lhe danos materiais, no mesmo valor que lhe fosse entregue antecipadamente, deveria demonstrar prova inequívoca a ponto de convencer-me de seu direito. Contudo, não o fez, uma vez que somente os documentos juntados à inicial, na forma como fora posto o pedido, não tem o condão de demonstrar a irregularidade dos descontos. Nestes termos, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se a requerida, via AR, no endereço indicado na inicial para comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 03/03/2010, às 09:30 horas. Remeta-lhes cópia da inicial, observando-se que, caso não compareça, serão recebidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor. Intime-se o autor para comparecer à referida audiência, acompanhado de seu advogado, ressaltando-se que sua ausência implicará no imediato arquivamento do feito. Sem julgamento de mérito- art. 51, LJE. Nesse caso, deverá o autor pagar as custas do processo. Conste do mandado que o requerido poderá, em audiência, apresentar contestação, ficando desde já intimado. Acompanhe o mandado copia deste despacho, tanto para o autor, quanto para o réu. Cumpra-se".

3. AUTOS Nº 2007.0010.9631-0

Ação: Indenização por danos morais e materiais e lucros cessantes
 Requerente: Fabio Gomes Ribeiro
 Adv.: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAB-To 2607
 Requerido: Cia de energia Elétrica do Tocantins- Cellins
 Adv.: Cristiana Lopes Vieira- OAB-To 2608

INTIMAÇÃO: " Ficam os advogados das partes intimadas da audiência de instrução e julgamento para o dia 08 de março de 2010, às 15 horas, acompanhadas de testemunhas, devendo ser produzidas provas em audiência. A ausência do requerido considerar-se-ão como verdadeiros os fatos alegados no pedido inicial".

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

01-AUTOS Nº 033/05

Natureza:.. Estelionato
 Acusados : Jacinto Pereira de Fantanias e outro
 Advogado: Dr. Edmilson Lacerda Alencar
 Despacho: Dê-se vista às partes pra apresentação das alegações em forma de memoriais, no prazo sucessivos de 05 (cinco) dias.

PARAÍSO**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL.

Autos nº 2.005.0002.7044-1/0
 Exequente: Município de Pugmil TO.
 Advogada...: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812.
 Executados: José Maria Cardoso e Carlos Fernando Camilo do Nascimento. Advogado: Drª. Jakeline de Moraes e Oliveira – OAB/TO nº 1634.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do exequente, Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB/TO nº 812, para se manifestar-se nos autos, da certidão do Oficial de Justiça, que deixou de intimar o executado Carlos Fernando Camilo da praça, em virtude do mesmo se encontrar morando fora do Brasil, mas não souberam me informar seu endereço preciso.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificada, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo:

01 - AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO E COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO –APOSENTADORIA POR IDADE RURAL.

Autos nº 2.006.0006.8841-0.
 Requerente: Maria Nazaré Rolins Barbosa.
 Advogada...: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407-A.
 Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.
 Adv. Proc: Dr. Gustavo Ramos Ferreira.
 INTIMAÇÃO: Intimar o advogado do requerente, Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera – OAB/TO nº 3407-A, para se manifestar-se nos autos, da Certidão do Oficial de Justiça de fls. 101, que deixou de intimar a testemunha Vilma Barbosa Lima Vaz em virtude da

mesma se encontrar atualmente em Goiânia GO, em tratamento de saúde, segundo informação do vizinho Ernesto Maciel, intima-lo ainda no prazo de dez (10) dias da Contestação e documentos de fls. 103/128 nos autos.

2ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

AUTOS: 2009.0003.0936-7- ARROLAMENTO

Requerente: WESCLEY PINHEIRO DE SOUZA CUNHA
 Adv. JOÃO INÁCIO NEIVA- OAB-TO 854
 Requerido: de cujus LEONIDAS PEREIRA CUNHA
 INTIMAÇÃO: Fica o advogado João Inácio Neiva intimado da DECISÃO fls. 19 : "Tendo em vista que as partes interessadas chegaram a um consenso, tanto outorgaram procuração ao mesmo patrono, e diante do fato de todos serem maiores e capazes, converto o inventario em arrolamento. Por força do consenso entre as partes (fls. 14/16), destituo herdeiro Wesley Pinheiro de Souza Cunha, do cargo de inventariante, e nomeio, para o desempenho de tal função, a pessoa de Geni Fancisco da Mota, lavrando-se o respectivo termo. Por outro lado, determino que a inventariante adote as seguintes providências: 1- Junte aos autos cópias de seus documentos pessoais, bem como do herdeiro Wagner Pereira da Cunha; 2- Junte aos autos contrato social da empresa denominada Leonidas Pereira da Cunha ME e informe o valor desse estabelecimento comercial para fins de partilha. 3- Comprove a regularidade fiscal, trazendo aos autos certidões negativas, ou negativas com efeitos positivos, das Fazendas, Federal, Estadual e Municipal. Intimem-se e cumpra-se. Paraíso do Tocantins, 21 de julho de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

Vara de Família e Sucessões**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01) AUTOS: 7790/2004 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

Requerente: Nádia Kauany Alves Gama rep por sua genitora.
 Advogado (a): Drª Evandra Moreira de Souza OAB-TO 645.
 Requerido (a): Fábio Santos Dure
 Advogado (a): Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486
 Ficam os advogado (a) (s) em epigrafe, intimados do teor seguinte: DESPACHO:... Por conta disso, designo audiência de coleta de material e/ou instrução e julgamento para o dia 14 de Outubro de 2009, às 15hs: 00min, que será realizada na sede desse Juízo. Se houver interesse nessa espécie de prova, as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal. Independentemente, o rol deverá ser depositado em Juízo com antecedência mínima de 10 dias da audiência (art.407 do CPC). Intimem-se as partes, bem como o MP. Paraíso do Tocantins, 30 de Julho de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Agosto de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

02) PROCESSO: 3609/1995 – ARROLAMENTO.

Requerente: Regina Alves Pinheiro.
 Advogada: Drª Jakeline de Moraes e Oliveira OAB-TO 1634
 Requerido: Joaquim Luiz Gasparino Pinheiro.
 Advogado: Dr. Valdeon Batista Pitaluga.
 Fica a advogada da requerente intimada do teor seguinte: DESPACHO: Intime-se a requerente a dar prosseguimento no feito, no prazo de 10 dias, sob de extinção. Pso, 27 de Julho de 2009. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Agosto de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

03) PROCESSO: 8014/2004 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS.

Requerente: Pedro Antônio Barros de Sousa.
 Advogado: Doutor Valdeon Batista Pitaluga.
 Requerido: Sérgio Costa Melo.
 Advogado: Idemar Antonio Pozzebon OAB-TO 13.070
 Fica o advogado do requerido intimado do despacho. DESPACHO... Isto posto, designo a audiência de tentativa de conciliação ou coleta de material para realização de exame de DNA, para o dia 20 de Outubro de 2009 às 13hs: 30min. Intimem-se as partes, bem como o MP. Advirta o réu que a falta de colaboração para a colheita do material necessário a realização do exame poderá pesar em seu desfavor. Paraíso do Tocantins, 27 de Julho de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Agosto de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

04) PROCESSO: 4691/1997 – EXECUÇÃO FORÇADA.

Requerente: Pronorte Produtos Alimentícios LTDA.
 Advogada: Drª Sadidinha Maciel Bucar OAB-TO 1207
 Requerido: Elismar Reis Duarte.
 Fica a advogada em epigrafe intimada do teor seguinte: SENTENÇA...Pelo Exposto, JULGO EXTINTO o processo sem apreciação do mérito, consoante determina o artigo 267, incisos VIII do Código de Processo Civil. Autorizo a devolução das cartulas em favor do exequente, cujos documentos deverão ser substituídos por cópia nos autos. Sem honorários, após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 27 de Julho de 2009. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Agosto de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

05) PROCESSO: 4642/1997 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: DOMINGOS RAMOS AIRES.
 Advogado: Dr. Antonio Paim Brogilio OAB-TO 556
 Requerido: Remilson Ramos Aires Cavalcante.
 Advogado: Dr. Lindinalvo Lima Luz OAB-TO 1250-B

Ficam os advogados em epígrafe intimados do teor seguinte: SENTENÇA... isto posto, diante da perda superveniente do objeto da demanda, determino a EXTINÇÃO DO FEITO nos termos do artigo 267, VI do CPC. Sem custas e honorários, após cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Paraíso do Tocantins, 29 de Julho de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 03 de Agosto de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

PEIXE

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 026/2009

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

01 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2971-6

Requerente: JOANA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls.08)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.15). "Vistos.... Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 21 de julho de 2009. Ocorre que no dia 17 de abril de 2007 foi ajuizada a ação n.º 2007.0003.1730-4 que tramita por esta Comarca e Escrivânia 2º Cível, cujas mesmas partes e o mesmo objeto e causa de pedir, e que encontra-se no aguardo da audiência redesignada para agosto do corrente, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Posto isto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V – litispendência e § 3º do Código Processo Civil. Sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se..."

02 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2976-7

Requerente: HENRIQUE TAVARES LOPES
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls.07)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.19). "Vistos.... Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 21 de julho de 2009. Ocorre que no dia 09 de maio de 2008 foi ajuizada a ação n.º 2008.0003.8425-5 que tramita por esta Comarca e Escrivânia 1º Cível, cujas mesmas partes o mesmo objeto e causa de pedir, e que encontra-se no aguardo da realização de audiência redesignada para o dia 20/08/09, às 13:00 horas, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Posto isto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V – litispendência e § 3º do Código Processo Civil. Sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se..."

03 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2972-4

Requerente: ANTONIO MATIAS DE JESUS
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls.07)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.18). "Vistos.... Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 21 de julho de 2009. Ocorre que no dia 29 de maio de 2009 foi ajuizada a ação n.º 2009.0003.2608-3 que tramita por esta Comarca e Escrivânia 1º Cível, cujas mesmas partes, o mesmo objeto e causa de pedir, e que encontra-se no aguardo da realização de audiência redesignada para o dia 16/06/2010, às 16:45 horas, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Posto isto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V – litispendência e § 3º do Código Processo Civil. Verificando-se ambos os processos foram ajuizados pelo mesmo patrono, o que evidencia um descontrole do mesmo quanto à demandas ajuizadas, bem como com a clientela atendida, principalmente na ações previdenciária que, em geral, são de pessoas já com idade avançada e de baixo grau de instrução. Assim, determino seja oficiado a ordem dos Advogados Seccional do Tocantins, enviando cópia da presente sentença, com a finalidade de instrução/orientação dos advogados inscritos quanto as litispendências frequentemente ocorridas. Sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se..."

04 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2974-0

Requerente: OSVALDO LEMES DO PRADO
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls.12)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.14). "Vistos....Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 21 de julho de 2009. Ocorre que no dia 17 de abril de 2007 foi ajuizada a ação n.º 2007.0003.1718-5 que tramita por esta Comarca e Escrivânia 1º Cível, cujas mesmas partes o mesmo objeto e causa de pedir, e que foi remetido para o Egrégio Tribunal Federal 1º Região, assim, a presente ação está reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V – litispendência e § 3º do Código Processo Civil. Sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se..."

05 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2986-4

Requerente: MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/TO 4289-A (fls.08)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
* INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (fls.14). "Vistos.... Decido. Verifico que o presente feito foi protocolado no dia 21 de julho de 2009. Ocorre que no dia 24 de outubro de 2007 foi ajuizada a ação n.º 2007.0008.9596-0 que tramita por esta Comarca e

Escrivânia 1º Cível, cujas mesmas partes o mesmo objeto e causa de pedir, e que foi remetida para julgamento de Recurso de Apelação, em data de 21/01/09, para o Egrégio Tribunal Federal 1ª Região, assim, a presente ação reproduzindo aquela ação anteriormente ajuizada. Isto posto, deve o processo ser decidido sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, V – litispendência e § 3º do Código Processo Civil. Sob o pálio da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se..."

06 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2803-0

Requerente: MARIA FRANCISCA PONCE
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcos Paulo Favaro OAB/TO 4.128-A e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO 4.301-A (fls. 09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.18). "Vistos, etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/06/2010, às 13:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se..."

07 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2599-0

Requerente: IVANILDES LOBO DE MACEDO
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21.337 (fls.08)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.17). "Vistos, etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/06/2010, às 15:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se..."

08 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2598-2

Requerente: CÍCERA AMORIM SILVA
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21.337 (fls.08)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.14). "Vistos, etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 08/06/2010, às 16:45 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se..."

09 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2625-3

Requerente: HILTON ALVES DOS SANTOS
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21.337 (fls.07)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.13). "Vistos, etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/06/2010, às 13:00 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se..."

10 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2632-6

Requerente: JOSEFA PINTO DE CERQUEIRA
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21.337 (fls.08)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.13). "Vistos, etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/06/2010, às 16:45 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se..."

11 – AÇÃO: PENSÃO POR MORTE Nº 2009.0003.2628-8

Requerente: SANDRA REGINA R. DA SILVA CARVALHO
Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21.337 (fls.07)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS
* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.18). "Vistos, etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia

termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

25 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2596-6

Requerente: NERY RIBEIRO DA COSTA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21.337 (fls.08)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.13). "Vistos, etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/06/2010, às 16:45 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

26 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2975-9

Requerente: HÉLIO CARVALHO DE SOUSA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21.337 (fls.10)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.21). "Vistos, etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/09/2010, às 13:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

27 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2978-3

Requerente: LÚCIO PEREIRA DA COSTA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21.337 (fls.07)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.14). "Vistos, etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/09/2010, às 15:15 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

28 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2977-5

Requerente: JAIME DA COSTA LEITE

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21.337 (fls.07)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.18). "Vistos, etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 02/09/2010, às 16:45 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

29 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2973-2

Requerente: FRANCISCA PEREIRA COSTA

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21.337 (fls.08)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.17). "Vistos, etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/09/2010, às 13:30 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

30 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2993-7

Requerente: TEREZA DIAS VOGADO

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Marcos Paulo Fávaro OAB/GO 21.337 e Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho OAB/TO nº 4.301 (fls.09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.20). "Vistos, etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/09/2010, às 15:15 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

31 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE Nº 2009.0003.2994-5

Requerente: NEDINA SIMÃO DOS SANTOS

Advogado do Requerente (a ser intimado): Dr. Cleber Robson da Silva OAB/GO 21.337 (fls.09)

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

* INTIMAÇÃO DESPACHO E DATA DE AUDIÊNCIA (fls.15). "Vistos, etc., Procedimento pelo Rito Sumário. Defiro a assistência judiciária, exceto a intimação das testemunhas, que deverão comparecer independente de intimações. Deixo de designar audiência de conciliação, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a obtenção de conciliação. Cite-se o requerido e designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 09/09/2010, às 16:45 horas. O requerente deverá prestar depoimento pessoal nos termos do art. 343, § 2º do CPC, intimando-o através de seu Advogado. Intimem-se. Cumpra-se...".

32 – AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 470/01

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Procurador Exequente: Dr. Ailton Laboissière Villela

Requerido: SÍRIO LUIZ ZANATTA

Advogado (a ser intimado): Dr. Nadim El Hage OAB nº 19-A (fls.46)

* INTIMAÇÃO DESPACHO (fls.67). "Vistos, etc., Defiro o requerido às fls. 59. Oficie-se ao DETRAN visando à constrição judicial ao registro do veículo indicado pelo Executado. Reduza a Termo o bem indicado a penhora, após expeça-se mandado de avaliação do mesmo bem, constando ainda do mandado as intimações da parte executada tanto do Termo de redução de bens a penhora, como avaliação realizada. Intimem-se. Cumpra-se".

PONTE ALTA

1ª Vara de Família e Sucessões

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados. (Intimação nos termos do Art. 234 c/c 237 do CPC, e Resolução 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário nº 275/2008.

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0003.9812-2/0

AÇÃO: Cobrança

REQUERENTE: Maurício Crivelin Zanatta - ME

ADVOGADO: Dr. Ismar José Antônio Junior

REQUERIDO: Pindorama Comércio Varejista de Peças Automotivas Ltda

ADVOGADO: Petrónio Souza da Silva e Rodrigo Antônio Michelotto

INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente Dr. Ismar José Antônio Junior do despacho a seguir transcrito: "DESPACHO Tendo em vista a contestação apresentada às fls.26/43, diga o autor. Ponte Alta/TO., 30 de junho de 2.009 – Cledson José Dias Nunes – Juiz de Direito Titular".

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 114/2009

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AUTOS/AÇÃO: 2009.0001.6906 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. Patrícia Ayres de Melo. OAB/TO: 2972.

Requerido: GARCIA E ROSA LTDA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 44:

"Diante do exposto e com fulcro no artigo 3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, julgo procedente o pedido para, por consequência, declarar consolidada a propriedade e a posse plenas e exclusivas do bem acima descrito em prol da parte autora. Condene a parte requerida ao pagamento das custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em R\$ 700,00 (setecentos reais). P. R. I. Porto Nacional/TO, 31 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito Em Substituição."

2. AUTOS/AÇÃO: Carta Precatória nº 2009.0007.3190-5.

Proc. Original: 018.09.004509-0

Oriunda: Comarca de Chapecó / SC.

Exequente: Cooperativa Regional Alfa.

Advogado (A): Dr. Ricardo Adolfo Felk. OAB/SC: 7094-B.

Executado: ARCANGELO JOSÉ SANTIN e Outros.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 14:

"Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o preparo sob pena de devolução. Expeça-se o necessário. Porto Nacional, 31 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição."

3. AUTOS/AÇÃO: Carta Precatória nº 2009.0007.3230-8.

Proc. Original: 2008.0004.4399-5

Oriunda: Comarca de Taguatinga - TO.

Requerente: João Cardoso Sobrinho e Outros.

Advogado (A): Dr. Marcelo Carmo Godinho. OAB/TO: 939.

Requerido: Sucessores de João Jose da Cunha e s/m Bertolina Pinto de Barros.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 24:

"Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o preparo sob pena de devolução. Expeça-se o necessário. Porto Nacional, 31 de julho de 2009. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição."

4. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.4632 - 7 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER PELA PRÁTICA DE ATO ILÍCITO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: ISABEL RODRIGUES BARBOSA.
Advogado (A): Dr. Surama Brito Mascarenhas. OAB/TO: 3191.
Requerido: BANCO BMC.

Advogado: Dr. Gabriel Fonseca Viana Santos. OAB/TO: 4370.
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 79:
"Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional/TO, 31.07.09. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito Em Substituição."

5. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.3599 - 0 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL CONTRA DEVEDOR SOLVENTE.

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.
Advogado (A): Dr. Patrícia Ayres de Melo. OAB/TO: 2972.
Requerido: RENAN PEREIRA DE SOUZA.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 30:
"Intime-se a parte autora para que em 10 (dez) dias comprove a complementação do pagamento das custas, conforme certidão de fls. 28. Porto Nacional/TO, 31.07.09. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito Em Substituição."

6. AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.4877 - 9 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS CAUSADOS EM ACIDENTE DE TRÂNSITO.

Requerente: ELISMAR JOSÉ DA SILVA.
Advogado (A): Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo. OAB/TO: 4055.
Requerido: WALDECINO PINTO MAGALHÃES.
Advogado: Dr. Hélio Brasileiro Filho. OAB/TO: 1283.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA DE FLS. 88, parte final: "abra-se vista à autora para manifestação a respeito. P. R. I. Porto Nacional/TO, 28 de janeiro de 2009. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito."

7. AUTOS/AÇÃO: 2006.0007.6430 - 2 – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL.

Requerente: LADISMAR PINTO CIRQUEIRA CARVALHO.
Advogado (A): Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.
Requerido: COMÉRCIO T. BAGDA LTDA.
Advogado: Dr. Marcos César Gerhard. OAB/SC: 12563.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA DELIBERAÇÃO PROFERIDA EM AUDIÊNCIA FLS. 102, Fica aberto o prazo de dez dias para especificação das provas que as partes desejarem ver produzidas, saindo a presente intimada. Intime-se a ausente. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito."

8. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.0338 - 9 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogado (A): Dr. Fabrício Gomes. OAB/TO: 3350.
Requerido: ROMILSON RODRIGUES NERES.
Advogado: Dr. Marison de Araújo Rocha. OAB/TO: 1336.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 83,
"Vista à parte autora que tem 10 dias para a réplica. Porto Nacional/TO, 31.07.09. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição."

9. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.3183 - 2 – EXECUÇÃO.

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
Advogado (A): Dr. Maurício Cordenonzi. OAB/TO: 2223-B.
Requerido: LEOPOLD TAUBINGER FILHO.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 58,
"Fica aberto o prazo de 10 (dez) dias para que a parte comprove nos autos o recolhimento das custas. Porto Nacional/TO, 31 de julho 2009. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição."

10. AUTOS/AÇÃO: 2009.0002.3954 - 7 – COBRANÇA c/c OBRIGAÇÃO DE FAZER.

Requerente: LIANE MARA ARRUDA.
Advogado (A): Dr. Renato Godinho. OAB/TO: 2550.
Requerido: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL S/A IESPEN.
Advogado (a): Dr. Bárbara Cristiane C. C. Monteiro OAB/TO: 1068-A.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 37,
"Vista à parte autora para réplica. Porto Nacional/TO, 31.07.09. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição."

11. AUTOS/AÇÃO: 2007.0010.9736 - 7 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO FINASA S/A.
Advogado (A): Dr. HAIKA M. AMARAL BRITO. OAB/TO: 3785.
Requerido: DANIEL DE PAULA FERREIRA.
Advogado (a): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 58,
"Vista à parte autora. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição."

12. AUTOS/AÇÃO: 2009.0004.3640 - 7 – MONITÓRIA.

Requerente: JOANA D'ARC PEREIRA ALVES.
Advogado (A): Dr. Eder Mendonça de Abreu. OAB/TO: 1087.
Requerido: ARILDO CELSO VIEIRA FILHO.
Advogado (a): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 20,
"Vista à parte autora. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição."

13. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6257 - 8 – BUSCA E APREENSÃO.

Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A.

Advogado (A): Dr. Leandro Souza da Silva. OAB/MG: 102588.

Requerido: Marcos Aurélio de Souza Costa.

Advogado (a): Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 21,
"Vista à parte autora. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição."

14. AUTOS/AÇÃO: 2009.0003.6212 - 8 – RETIFICAÇÃO DE ASSENTO PÚBLICO.

Requerente: DOMINGOS FONSECA MARTINS.
Advogado (A): Dr. Diogo Viana Barbosa. OAB/TO: 2809.
Requerido: MM. Juiz de Direito.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 14,
"Vista à parte autora. (Ass.) Dr. Adhemar Chufalo Filho - Juiz de Direito em Substituição."

15. AUTOS/AÇÃO: 7899/04 – REVISIONAL DE CONTRATO COM PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA E ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA.

Requerente: APARECIDO OSDIMIR BERTOLIN.
Advogado (A): Dr. Dorema Costa OAB/TO: 275.
Requerido: BANCO FORD S/A.
Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO SENTENÇA DE FLS. 63,
"Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do CPC e por consequência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 267, VIII do diploma citado. Fl. 49v: Custa já recolhidas. P. R. I. Porto Nacional/TO, 21 de maio de 2008. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito."

16. AUTOS/AÇÃO: 5484/99 – CAUTELAR INOMINADA.

Requerente: NÉLIO JOSÉ RIBEIRO JUNIOR e LUIZ FERNANDO.
Advogado (A): Dr. Waldiney Gomes de Moraes. OAB/TO: 601-A.
Requerido: SERASA E HSBC - BAMERINDUS.
Advogado: Dr. Wagner Montin. OAB/SP.104357, Dr. Antonio Luiz Coelho.

OAB/TO: 06-B.
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 160:
"Diante do exposto e nos termos do CPC, artigos 462 e 267, VI – julgo Extinto presente processo sem resolução de mérito, face a manifesta prejudicialidade. Em simetria ao feito principal, sem honorários aqui. As eventuais custas pendentes deverão ser computadas conjuntamente nos autos principais em apenso. P. R. I. Porto Nacional / TO, 09 de maio de 2008. (Ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza - Juiz de Direito."

TOCANTÍNIA

Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

OBJETO: Intimação das partes da decisão de fls 133, cujo dispositivo a seguir transcrito:
DECISÃO: " Consoante manifestação às fls. 131/132, de fato, não há, no Edital de Praça, informações acerca da existência de ônus, recurso ou causa pendente sobre o bem a ser arrematado. Devolva-se ao Juízo Deprecante, solicitando as informações acima descritas, a serem oportunizadas pelo exequente. Em razão do exposto, SUSPENDO A HASTA PÚBLICA DESIGNADA PARA OS DIAS 3 e 17 DE AGOSTO DE 2009, às 9:00h. Publique-se. Intimem-se. Tocantínia-TO, 31 de Julho de 2009".

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos – 2009.06.8530-0/0

Ação- REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE CARGO PÚBLICO

Requerente: WANDEROLQUE WANDERLEY DE SOUSA

Advogado- DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460

Requerido- MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Vistos hoje. Indefiro o pedido de assistência judiciária, por não vislumbrar a hipótese do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Intime-se o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as respectivas custas processuais, sob pena de indeferimento da petição inicial. – Intime-se. –Tocantinópolis, 30/07/2009- Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos – 2009.06.3371-7/0

Ação- REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Requerente: GENILSON HUGO POSSOLINE

Advogado- DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460

Requerido- MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Indefiro o pedido de assistência judiciária, por não vislumbrar a hipótese do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Intime-se o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. – Intime-se. – Tocantinópolis, 29/07/2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos – 2009.06.3372-5/0

Ação- REINTEGRAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

Requerente: JOACY WANDERLEY DE SOUSA

Advogado- DAIANY CRISTINE G. P. JÁCOMO OAB/TO 2460

Requerido- MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS-TO

INTIMAÇÃO do despacho a seguir: " Indefiro o pedido de assistência judiciária, por não vislumbrar a hipótese do artigo 4º da Lei nº 1.060/50. – Intime-se o requerente, para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher as custas processuais, sob pena de indeferimento da inicial. – Intime-se. – Tocantinópolis, 29/07/2009-Leonardo Afonso Franco de Freitas- Juiz Substituto".

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
Des. AMADO CILTON ROSA
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
Des. MOURA FILHO (Revisor)
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
Des. AMADO CILTON (Revisor)
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA
Des. CARLOS SOUZA
Des. BERNARDINO LUZ
Desa. JACQUELINE ADORNO
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)
Des. CARLOS SOUZA (Membro)
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
Des. AMADO CILTON (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)
Des. MOURA FILHO (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. DANIEL NEGRY (Membro)
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)
Des. JOSÉ NEVES (Membro)
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL
HÉLCIO CASTRO E SILVA
DIRETORA ADMINISTRATIVO
DANIELA OLIVO
DIRETOR FINANCEIRO
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI
DIRETORA JUDICIÁRIA
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE
Chefe de Divisão
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

www.tjto.jus.br